

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS D

Banco A

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI -- 24 DA REPUBLICA -- N. 42

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 17 DE FEVEREIRO DE 1912

BARÃO DO RIO-BRANCO

Conforme estava noticiado, realizaram-se hontem as exequias que na Cathedral Metropolitana foram mandadas celebrar pelo Arcebispo do Rio de Janeiro em homenagem ao Sr. Barão do Rio-Branco.

Notava-se na numerosa assistencia que compareceu ao acto, revestido da maior solemnidade, o caracteristico da dor que invadiu a alma nacional pela perda do eminente cidadão, que a Patria vem de soffrer.

Todo o templo estava devidamente paramentado para esse acto, com os respectivos cambelabros envoltos em crepe, notando-se colgaduras negras em todos os altares, bem como das tribunas pendiam grandes pannos negros.

A entrada para o grande publico fez-se pela rua Primeiro de Março, que é a entrada principal da Cathedral, tendo ingresso pela porta da rua Sete de Setembro as altas autoridades, membros do Corpo Diplomatico e representantes do clero.

O serviço de policiamento e de vehiculos foi feito por numerosas turmas de guardas civis, agentes e inspectores de vehiculos, estando presentes os Drs. Flores da Cunha e Eurico Cruz.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhado de suas Casas Civil e Militar, chegou á Cathedral ás 10 horas e 25 minutos precisamente, tendo sido recebido no saguão do lado da rua Sete de Setembro pela commissão encarregada da recepção ás altas autoridades.

Foi celebrante o Rev. conego André Arcoverde, vigário da freguezia de S. João Baptista da Lagoa, coadjuvado pelos padres Nino Minelli, diacono, e Pedro Fossé, sub-diacono, com a assistencia pontifical de Sua Eminencia o Sr. cardinal Arcoverde, servindo na assis-

tencia monsenhores Antonio Alves Ferreira dos Santos, presbytero assistente; Vicente Lustosa Ferreira de Lima, diacono; José Francisco de Moura Guimarães, sub-diacono, e conego João Pio dos Santos, mestre de ceremonias.

Depois da missa foi entoado o *Libera-me*, em que tomaram parte o Cabido e membros do clero secular e regular, dando em seguida a absolvição final o Sr. cardinal Arcoverde.

A Escola Santa Cecilia occupou o côro da Cathedral.

A familia do illustre morto foram dadas condolencias, depois de terminada a cerimonia, não só pelas altas autoridades como por muitas das pessoas presentes.

O Chefe do Estado, os membros do Corpo Diplomatico e as altas autoridades occuparam as tribunas de honra na capella-mór, sendo a parte contigua ao altar principal destinada ás commissões, representações e ao functionalismo publico.

Entre as pessoas presentes pudemos notar o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica e os membros das suas Casas Civil e Militar; Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores; Dr. Alvaro de Tefé, secretario da Presidencia da Republica; general José Christino e seu estado-maior; general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal; coronel Pessoa, commandante da Brigada Policial; almirante Lins Cavalcanti, chefe do Estado Maior da Armada, e seu estado-maior; Dr. Saul Bello, representando o Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, e seu assistente militar, coronel Cruz Sobrinho; Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central; coronel José Muniz, Dr. Muniz de Aragão, almirante Belfort Vieira, ministro

da Marinha, e seu estado-maior; Dr. Miguel Calmon, Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, e seu secretario, Dr. Gama Cerqueira; Dr. Gabriel Vianna, secretario de Supremo Tribunal; Dr. Graça Aranha, Dr. Enéas Martins, Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; Dr. Domingos Mariano, secretario geral do Estado do Rio de Janeiro; Drs. Ribeiro de Almeida e Manoel Espindola, ministros do Supremo Tribunal Federal; Dr. André de Faria Pereira, representando o Estado do Espirito Santo; Dr. Araujo Jorge, Dr. Otto de Alencar, inspector geral da Illuminação; senador Pires Ferreira e deputado Felix Pacheco, representando o Estado de Piahy; N. Dourado, Laurindo Lengerber Filho, pelo Dr. José Gonçalves Barbosa; Dr. José Peixoto da Fontoura, Sinalo Nogueira de Freitas, Dr. Ascendino Mello, Dr. Fonseca Hermes, João Maria de Lucena, Custodio de Almeida, João Pedro de Aquino, Maia do Amaral, d'O Seculo; Dr. Ortiz Monteiro, pelas Escolas Polytechnicas do Rio de Janeiro e de S. Paulo; major Lino da Fontoura, conego Marçal Ribeiro, por si, pelo conego Antonio B. Pinto e pela parochia de S. Francisco Xavier; coronel Ernesto Senna, consul geral da Venezuela; Raul Costa, d'O Seculo; conde de Leopoldina, Alberto Ferreira da Cruz, Dr. Araujo Jorge, tenente-coronel Felix Fleury, José Vieira do Amaral e Vicente Amorim, do *Diario Official*; João Gondim, Olegario Coelho e Otílio Lima, pela revisão da Imprensa Nacional; Miguel Furtado de Mello, general Cruz Brilhante, Manoel de Carvalho, Julio Madeiros, frei José de Castro, capitão Trajano Thomaz Moreira, capitão Francisco Affonso Sinões, tenente Miguel da Costa Ayres, Mathias de Albuquerque, Drs. Helio Lobo, Daniel de Miranda Calcanti, Antonio Ignacio Moreira e José Ferreira Sampaio, D. Ildefonso, representando o Mosteiro de S. Bento; Thomaz Joaquim Tavares, capitão Antonio Fernandes, Affonso Romano, capitão de corveta Manoel C.S. Continho, Heleodoro Fernandes Barros, Eugenio Valladão,

Catta Preta, Alfredo Zooler, C. B. Affalo, representando o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul; tenente José Barbosa, capitão Abel Galvão da Fontoura e tenentes Octaviano de Britto, Guimarães e Linhares, representando o 3º regimento de infantaria do Exército; comissão do Collegio Diocesano de São José, composta dos Srs. Carlos de Carvalho, Alvaro Werneck e Ascanio Garcia; Rev. I. Sapos, Dr. Ervan, conego Joaquim Amorim, representando o bispo de Uberaba; commendador José Pereira de Souza, da Casa Sucena; comissão do Club de Engenharia, composta dos Drs. Floresta de Miranda, Ennes de Souza, Conrado Niemeyer, Carlos de Niemeyer, Carvalho Borges Junior, Dunham e Humberto Antunes; comissão da Escola Polytechnica, engenheiro Pedro Fernandes Vianna da Silva, Antonio Jansen do Paço, Antonio Aurelio da Silva Cordeiro, Dr. Julio Mirbeau, representando o Corpo Sanitario da Brigada Policial; tenente Izidro Gomes de Sá, Julio Reis, capitão Antenor Mattos Corrêa, Dr. Augusto Mendes, general Muller de Campos, D. Maria Luiza Muller de Campos, capitão Antonio da Silva Campos, capitão Benjamim Bravo Junior, tenente Tito Portocarrero, pela Linha de Tiro Brasileiro do Riachuelo; Dr. Pecanha de Oliveira, capitão Demetrio José de Oliveira, alferes José Dias da Silva, Elpidio Ribeiro da Rocha, Abelardo Bueno de Carvalho, Vasco Ortigão, José Rimalho Ortigão, Carlos dos Santos Werneck, Dr. Durval Leal e Dr. Lamare Leite, pela União Catholica Brasileira, Liga Social Catholica de Curitiba e *Revista Social*; Lloyd Brasileiro, tenente João Gomes, tenente Izidro Gomes de Sá, capitão Antonio Silva Campos, Augusto José Ferreira da Silva, A. Cunha Porto, Nestor Brito, general Thaumaturgo de Azevedo, general Achilles de Campos, general Caetano de Faria, major Florindo Ramos, tenente José L. G. Paula, Dr. Guimarães Padilha, João Ramos, Raymundo Orestes, Raul Manso, Dr. João Sinimbu, Dr. Ladislão Pinto, Valeriano Cordeiro de Souza, Alberto Carneiro Mendes, capitão Domingos Bastos, coronel Carneiro de Mendonça, Dr. Monteiro da Luz, conde de Avellar, Alberto Moreira, tenente-coronel Bacellar, R. de Mello, Dr. Francisco José da Silveira Lobo, consul geral em Rotterdam; comissão da Real Associação Condes de Mattosinhos e S. Cosme do Valle, Jorge Morario, Vasconcellos Seixas, por si e pelo capitão P. Gama; Alves Graça, por si e por seu pai; Augusto Ferreira, Mario de Miranda Magalhães, almirante Maurity, Dr. Simeão representando o Estado da Parahyba.

Gustavo Barroso, pela *Folha do Povo*, de Ferteza; Julio Barbosa, Dr. Rodrigues Barbosa, senadores Ferreira Chaves e Tavares de Lyra, major Dias Lopes, capitães Lauro da Motta e José Nunes; Alberto Leoncio da Cunha, G. Souto Maior, pela sociedade A Mutualidade e Garantia; Dr. Leonel Soares de Alcantara, Alcides Gama, Dr. Angelo Veiga, por si e por seu irmão deputado Francisco Veiga; Nelson e Paulo da Veiga, Arthur Machado, Dr. Samuel Pertence, por si e por seus cunhados Dr. Cyro de Azevedo e Mario de Azevedo; Octavio Almeida, M. Meirelles Costa, R. Moysés, José Joaquim de Sá Freire, sub-director da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil; capitão Luiz Augusto de Castro Miranda, Antenor José dos Santos, Amadeu Costa Lima, pela Camara Municipal de Sorocaba; Otavio Dias da Rocha, Dr. Alcides de Souza, tenente Mario Natiel, Dr. Aramio Jouvín, Manoel Cardoso Machado Junior, major Franco Ramos, Pedro Nolasco, Pedro Teixeira Soares, Alvaro Oliveira, Plinio Silva, capitão João Gualberto Gomes de Sá, Henrique Caal, Coryntho da Fonseca, do *Jornal do Commercio*; Plinio Gomes Cardim, do *Jornal do Commercio*; Dr. Azevedo Bomfim, pela Sociedade de Medicina e Cirurgia; Agenor Mafra, Benigno Sucupira, Justino F. Teixeira, Alfredo Mangabeira, Aguilla Bouche, J. Pereira, Dr. Alfredo Paula Freitas, professor Mario Paula Freitas e alumnos Nelson Peixoto, Edgar de Oliveira, Alberto Pinto, Homero Monteiro, Dr. José Vicente Piragibe, Aloisio de Siqueira, João M. Franco, Alcides F. de Carvalho, pelo Tiro Rio-Branco; Bento Ribeiro, José Rodrigues Barbosa, por si e pelos guardas das officinas do Engenho de Dentro; conde de Leopoldina, Dr. Felisbeilo Freire, Alberto Serra, S. Ferreira, Miranda Rosa, Manoel Duarte, Carlos Manoel, Limadores do Engenho de Dentro, Balbino Alves Barrento, José Alves de Macedo Ribeiro, João Ferreira Lima, padre Januario Gomes, vigario de Irajá; Augusto Rocha, pelo Centro Paranaense; Maria Elisa Saboya, Raymundo Morada, Durval Lisboa, Avelino Lisboa, Luiza Lisboa, Maria da Pranto Simões, Isabel Simões, Maria da Souza Gomes, Benedicto Corrêa da Silva, Candido Pinto, Elvira Pinto, Mercedes Soares, Ermelinda Barbado Macedo, Josepha Cortasi Martins, ministro Medina, Manoel Franklin Moreira de Almeida, Dr. Adolpho Del-Verchio, por si e pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes; Galileu Braga Mello, Alberto da Cunha Freire, Leonel W. Walker, Dr. Salsitiano Huet Bacellar da Silva, Dr. Flores d

Cunha, Dr. José da Silva Pereira, tenente-coronel Francisco Cardoso Paiva, capitão Antonio de Araujo Mello, Ernestino Teixeira dos Santos, Dr. Eurico Cruz, Gremio Republicano Quinze de Novembro, capitão de mar e guerra Antonio Pedro Alves de Barros, bacharel Gertrudes Mattos Ramos, Antonio Stamato, José Calazans Ivo, Salvador Palmieri Sobrinho, Ricardo Moura, deputado Simeão Leal, tenente Arthur Ernesto de Menezes, Jeronymo Barbosa Pires, Henrique B. F. da Silva, representando a locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil; Pedro Paulo Pereira da Silva, Julio do Valle dos Santos, Raymundo Morado, Centro Civico Sete de Setembro, Dr. Honorio Menelik, Raymundo de Castro, Heracleito Ferreira de Queiroz, Waldemiro Portugal, Miguel J. R. de Carvalho, Olympio Torres, Iria Soares, Lourenço Proença Ribeiro, Agenor Lopes de Oliveira, representando a Escola Nocturna de S. José e o Gremio Juvenil; Octaviano Silva, Eurico Velloso da Silva, José do Amaral dos Santos, Armando Leite Bastos da Cunha, tenente Leovegil da Silva Antunes, Raphael Rodrigues, A. Rodrigues, comissão da Sociedade Beneficente Visconde do Rio-Branco, Manoel Joaquim Siqueira, Luiz Gomes Santos, Antonio T. de Souza, João Moreira, Manoel Amorim, João Coutinho de Siqueira, Julio Machado, Augusto Machado, Alfredo Silveira Flores, Dr. Antonio Ribeiro Castro Lopes, S. Ferreira Barbosa, J. Amaral, Dr. J. J. Seabra, Dr. Manoel Reis, Horacio Monteiro de Barros, Oscar Costa, Francisco Presidio Macedo, João Alexandrino Oliveira, Rubens de Carvalho, Joaquim Antonio Rianhado, Dr. Jonathan A. Serrano, tenente Clito Faria, tenente Domingues Saliture, Nelson Vianna Barbosa, capitão de fragata Lopes da Cruz, Dr. Alfredo Lopes da Cruz, general Dr. Ismael da Rocha, tenente Achilles Azevedo, major Norberto Gama, Paulo Curvello Silva, João Manoel Barros, José Francisco Doria, baroneza de Itapaba, tenente Carlos Costa Pinheiro, capitão de fragata Antonio Sampaio, Dr. Carlos Sampaio, tenente Antonio Elisio Almeida, capitão T. H. S. Ferreira, Dr. Manoel Ricardo Alves Fonseca, Frederico Cavalcanti, Dr. Hans Heilburg, Jeronymo Barbosa Pires, Henrique Braziliense, representando a Locomoção da Central; C. Otodio Monteiro de Souza, Pedro Durand, José Ramos Alêm, Adão Canotto, Dr. Guilher Bullman, tenente Carlos Costa Pinheiro, João Costa, Albertino Sallone, tenente-coronel Cassiano Ferreira de Assis, Alberto Ferreira de Assis, Athayde Firmino Silva, Mario Acci Freitas, Firmino Garcia, pela Imprensa Ame-

riana; tenente José Viciato Martins, por si e pelo Congresso Suburbano; Lamartine de Carvalho Santos, 2º tenente José Novaes, Pedro Motta, João Pinheiro da Silva, Octavio Combacau, Dr. Victor Chermont, commandante Carlos Milosi e senhora, Dr. Octavio Ascoli, major Deoclydes de Carvalho, capitão Pompeu Carneiro, capitão Telles Carneiro, capitão Ayres Alexandre, capitão Aristides Pinho, capitão Dr. O'Relley de Souza, Dr. Mello Carvalho, marechal Firmino José Cardoso, capitão tenente Americo José Cardoso, tenente Astrogildo Masson Junior, tenente Nascimento Monteiro, major Isaias de Assis, Luiz C. Siqueira, directoria da Sociedade de Geographia, Dr. Arthur José Boiteux, por si e pela Superintendencia e Conselho Municipal de Brusque; Julio Edmundo Bailly, Dr. José do Valle Pereira, Alberto Millet, Dr. Machado de Mello, coronel Arthur Rosenburg, Camillo Lacerda, A. Brito, commandante Marques da Rocha, barão de Ibirocahy, coronel Luiz Cardoso, Dr. Luiz Andrade Sobrinho, tenente Mario Hermes da Fonseca, tenente Arthur Ribeiro Chiapa, Dr. Manoel Dias Prates dos Santos, Marcello Silva, major Carlos Ferreira de Oliveira, Dr. Alberto Andrade Pinto, major Carlos Frederico Oliveira, Mario Fonseca, Dr. Edmundo Perry, tenente Dr. Julio Gonçalves, tenente Antonio de Souza, marechal J. B. Bormann, Manoel Nogueira, tenente Antonio Souza, Dr. Jonathas Serrano, por si e pela Liga Social da Mocidade Collectiva de Curitiba; conselheiro Duarte Azevedo, coronel José Guilherme, Dr. Paulo José da Fonseca, Dr. Vicente de Ouro Preto, Raul Durcaneg, pela Camara Municipal de Curitiba; Dr. Mello Mattos, Luiz Barros, coronel Carneiro de Mendonça, Orville Derby, Gonzaga Campos, Nolasco Santos, 1º tenente M. Martins Ferreira, tenente Beltrão Castello Branco, Dr. Edmundo Perry, por si e pelo Dr. Francisco Brito Junior, Dr. Leverun Durão; Americo Rangel, Jayme Rodrigues, tenente Dr. Julio Mirabeau, alferes João Joaquim da Silva Telles, Paulo Fonseca, consul geral do Brazil em Paris; Dr. Faria Rocha, Dr. Joaquim de Alencar Lima; commendador Baldonro Carquija de Fuentes, Dr. Populo Calça, tenente Manoel Carneiro da Fontoura, Paulo Germano Hasslacher, tenente Hermogenes de Castro Filho, general Pedro Bittencourt, Dr. Alencar Lima, Dr. Clementino do Monte, Dr. Alfredo Rocha, Jayme Guimarães, tenente-coronel Camara Campos, Firmino de Freitas, Palmerim Silva, João Rodrigues Chaves, Samuel Mendes, Paulo Silva, tenente João Sá Junior, Paulo Carvalho, José F. de Almeida Doria, C. B. H. Car-

valho, Antonio Ferreira de Mello, Marcello Silva, Dr. Carlos Americo dos Santos, Dr. Esmeraldino Bandeira, ministro Medina, Manoel Franklin Moreira de Almeida, tenente-coronel José Carlos Velho, Olympio Baptista da Silva, e muitas outras pessoas cujos nomes nos escaram visto a concorrência enorme que affluia afim de prestar mais essa homenagem ao eminente Sr. Barão do Rio-Branco.

Ao abrir-se a audiencia no dia 14 do corrente mez da 4ª pretoria criminal, foi pelo juiz Dr. Antonio Paulino da Silva mandado consignar no respectivo processo um voto de profundo pesar pelo desaparecimento de entre os vivos do inolvidavel Barão do Rio-Branco — o advogado da paz e do direito — o que tão alto elevou o nome e o prestigio da Patria Brasileira.

O Tribunal de Contas, em sessão realizada hontem, resolveu mandar inserir na acta um voto de profundo pesar pelo passamento do Barão do Rio-Branco, notavel Ministro do Governo da Republica e elevadissima figura de consumado patriota.

A Sociedade de Tiro n. 49, do Paraná, que se achava nesta Capital, aonde viera prestar homenagens ao seu patrono, Barão do Rio-Branco, desfilou hontem, ás 6 horas da tarde, sob o commando do capitão João Gualberto, pela Avenida Rio-Branco, assistindo á collocação da placa com a nova denominação da mesma avenida.

Em seguida o batalhão dirigiu-se para bordo do paquete *Minas Geraes* para regressar a Curitiba.

Ao seu embarque compareceram o general Manoel da Cruz Brilhante, director, capitão Trajano Cesar, assistente, e 1º tenente Arthur Baptista de Oliveira, official tecnico da Confederação Brasileira, officiaes do Exército, officialidade e banda de musica do Tiro n. 179, da Imprensa Nacional e a banda do 52º batalhão de caçadores.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica continúa a receber grande numero de telegrammas, officios, cartas e cartões de pezaes pelo passamento do Sr. Barão do Rio-Branco. Abaixo publicamos na integra os officios e telegrammas:

Bello Horizonte, 11 de fevereiro de 1912.

Ilmo. Exmo. Sr. Presidente da Republica. — A Associação Mutua Beneficente Municipal vem coberta de luto e dor apresentar á Nação, na pessoa de V. Ex., os mais sentidos e sin-

ceros pezaes pela perda irreparavel que acabamos de soffrer com o desaparecimento do Exmo. Sr. Barão do Rio-Branco, sustentáculo da paz e do progresso.

Aproveito-me da occasião para apresentar a V. Ex. os protestos de respeito e alta consideração.

Saude e fraternidade. — O presidente. — Henrique Ribas.

Directoria do Grupo Escolar de Dourado:

Exmo. Sr. — Profundamente abalado pelo passamento do eminente estadista brasileiro, Exmo. Sr. Barão do Rio-Branco, commungo convosco da suprema dor que ora fere nossa Patria commum, apresentando-vos pezaes sinceros, por tão infasto acontecimento.

Saude e fraternidade. — Ao Exmo. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, D. D. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O director. — José de Salla.

Gremio de S. M. M. á V. condesa de Moraes:

Ilmo. Sr. — De ordem do Sr. Presidente, cumpre-me o dever de, em nome da administração deste gremio, apresentar sinceros pezaes a V. Ex. pelo doloroso golpe que recebeu a Patria com a perda irreparavel de eminente diplomata Barão do Rio-Branco.

Outrosim, communico a V. Ex. que por tão infasto acontecimento foram suspensos os nossos trabalhos de 12 do corrente e lançado em acta um voto de profundissimo pesar.

Aproveitando a oportunidade, peço venia para reiterar a V. Ex. os meus protestos da verdadeira estima, respeito e consideração.

Deus guarde a V. Ex.

Ilmo. Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, dignissimo Presidente da Republica.

O secretario. — Julio Antonio Müller.

Juiz de direito da comarca de Taubaté, em 13 de fevereiro de 1912.

Exmo. Sr. — Cumpro o dever de levar ao conhecimento de V. Ex. que, em virtude de requerimento deferido na audiencia de hoje, o foro desta comarca votou a homenagem de consignar nos protocolos o seu profundo pesar pelo desaparecimento do grande brasileiro Exmo. Sr. Barão do Rio-Branco, que tanto nobilitou a nossa nacionalidade.

Saude e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, muito digno Presidente da Republica. — O juiz de direito, Francisco Cardoso Silveira.

Sociedade Amiga dos Pobres de Ribeirão Preto.

Ilmo. Exmo. Sr. — A Sociedade Amiga dos Pobres do Ribeirão Preto vem manifestar a V. Ex., em cuja illustre personalidade é, no momento actual, encarnada a Patria Brasileira, o seu profundo sentimento de pesar pela irreparavel perda por que essa mesma patria acaba de soffrer com o fallecimento do Barão do Rio-Branco, o extraordinario chancellor que soube tão lealmente servir o Brazil e eleva-lo no conceito do mundo civilizado.

A V. Ex., que com a morte de Rio-Branco se vê privado de um dos mais esforçados auxiliares do Governo, a mesma sociedade apresenta os seus protestos de solidariedade na dor que compunge o coração patriota de V. Ex.

Deus guarde a V. Ex.

Ao Exmo. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, DD. Presidente da Republica.

O secretario. — Joaquim Alves Lima.

Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Exmo. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, DD. Presidente da Republica. — A Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil vem respeito-

samente perante V. Ex. apresentar os protestos de profundo pesar pela perda irreparável por que acaba de passar a Nação com o fallecimento do Exmo. Sr. Barão do Rio-Branco.

Tenho a honra de pedir a V. Ex. aceitar os protestos de alta estima e distincta consideração.

Saude e fraternidade.—*Carlos Frederico de Oliveira*, 1º secretario.

Ilmo. e Exmo. Sr.—Cabe-me a subida honra de comunicar a V. Ex. que a directoria da Associação dos Viajantes do Commercio do Brazil, sciente do passamento do grande e inoidável brasileiro Barão do Rio-Branco, e sentindo por esse facto a dor inenarrável que faz vibrar em manifestação de pesar toda a alma nacional, houve por bem determinar, em sua sessão extraordinária de 10 do corrente, que uma comissão, composta do seu presidente, vice-presidente e 1º secretario, represente a nossa collectividade em todos os actos funebres que por aquelle motivo se celebrem, conservando por 30 dias o pavilhão social na respectiva sede, á rua dos Ourives n. 124, em signal de sentimento e suspendendo por tres dias o expediente da secretaria.

Cumprindo a honrosa missão de transmittir a V. Ex., o Chefe da Nação, o pensamento que anima a directoria desta agremiação no doloroso transe que o Brazil, o continente americano e a terra inteira experimentam em face do desaparecimento de tão illustre cidadão, resta-me apenas endereçar a V. Ex. a expressão sincera das nossas respeitadas saudações, subscrivendo-me com subido respeito e consideração.

Ao Ilmo. e Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, mui digno Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—O 1º secretario, *Edgardo Godofredo de Souza da Silveira*.

Ilmo. e Exmo. Sr.—A administração da Sociedade Beneficente Memoria ao Almirante Custodio José de Mello, associando-se ao pesar que enluta a nossa Patria, motivado pelo infausto passamento do S. Ex. o Sr. Barão do Rio-Branco, vem respeitadamente perante V. Ex., na qualidade de legitimo representante da Nação, apresentar seus sentidos peza-

zames.

Deus guarde a V. Ex.

Ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, dignissimo Presidente da Republica.—O 1º secretario, *José Augusto Ribeiro*.

Egrégio cidadão—Por determinação do meritissimo juiz de direito desta comarca, Dr. Simão Eugênio de Oliveira Lima, cumpro o doloroso dever de levar ao vosso conhecimento que, na audiencia de hoje, o mesmo magistrado, interpretando os sentimentos de dor e consternação do foro e de todos os habitantes da comarca de sua jurisdição, pelo passamento do Exmo. Sr. Barão do Rio-Branco, ministro das Relações Exteriores, mandou que fosse consignado nos protocollos um voto de profundo pesar pelo acontecimento que acaba de enlutar a Nação, suspendendo, em seguida, a requerimento dos advogados coronel Eloy de Almeida Mello, major Orlando Martins, Francisco Ferreira da Rocha e Dr. Guilherme de Oliveira, os trabalhos da audiencia, como homenagem de respeito e veneração pela memoria do grande brasileiro, honra e gloria da diplomacia da America do Sul.

Saude e fraternidade—Ao Exmo. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Pirajú (Estado de S. Paulo), 12 de fevereiro de 1912.—O 2º escrivão interino, *Carlos Ferreira Pinheiro Machado*.

Juizo Municipal do Termo do Rio Preto (Minas), 15 de fevereiro de 1912.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Associando-me sinceramente ao luto nacional, tenho a honra de apresentar a V. Ex., como Chefe da Nação, em meu nome e no do foro desta comarca, os mais sinceros peza-

mentos pelo prematuro e infausto passamento do inolvidavel e benemerito brasileiro Barão do Rio-Branco, de saudosa e veneranda memoria.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de grande respeito e distincta consideração. — O juiz municipal, *Luiz A. da Costa Carvalho*.

Collectoria Federal de S. Luiz do Parahytinga.

Exmo. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, D.D. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil — Compartilhando da dor profunda por que passou a minha querida Patria com a irreparavel perda do grande estadista o eminente brasileiro Barão do Rio-Branco, peço permissão para enviar a V. Ex. o meu mais sentido pesar. — *Armando de Castro*, collector federal.

Juizo de Direito da Comarca de S. Luiz, 11 de fevereiro de 1912.

Exmo. Sr. — Os abaixo firmados, funcionarios da Justica desta comarca, vem por este apresentar peza-

mentos a V. Ex., como Chefe da Nação, pela irreparavel perda que acaba de soffrer o paiz, com a morte do eminente brasileiro o Exmo. Sr. Barão do Rio-Branco, que deixa na alta administração da Republica um vacuo de difficil preenchimento, ao mesmo tempo que, no coração de cada brasileiro, uma lembrança eterna de gratidão e respeito, pelo muito que soube amar esta Patria e por ella sacrificar-se.

Saude e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, DD. Presidente da Republica.

João Candido Cabral, 2º tabellião. — *Antonio Pereira Bulcão*, 1º tabellião. — *Fernando Pereira de Castro*, escrivão de paz. — *Armando Monteiro da Costa Santos*, escrivão do Jury. — *Eduardo de Azevedo*, contador do juizo.

Exmo. Sr.—No doloroso momento em que a Patria Brasileira atravessa o angustioso transe do passamento do grande estadista e precioso cidadão José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio-Branco, que no vosso governo occupava a pasta de ministro do Exterior, em nome da Sociedade Portuguesa de Beneficencia, em cujo quadro social figura um numeroso grupo de lusitanos que sabem amar e venerar a Patria que os abriga, amando e venerando os grandes e illustres varões que della descendem e que se fazem merecedores da gratidão de todo um povo, cumpro o dever de ser o interprete do profundo sentimento de pesar que pelo fallecimento do grande brasileiro vimos apresentar-vos, como Chefe do Governo deste paiz, votos que ficam exarados em acta da sessão realizada nesta data, como perenne testemunho do nosso apreço ao illustre finado, cuja morte sinceramente deploramos com vosco e com o Brazil.

Ao Exmo. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, M. D. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil—Rio de Janeiro.

Secretaria da Sociedade Portuguesa de Beneficencia em Santos, 12 de fevereiro de 1912.—O secretario, *José da Silva Gomes de Sá*.

Leopoldina, 16—Com grande concorrência popular, apesar da chuva, foram celebradas na matriz solemnes exequias por alma do Barão do Rio-Branco, ás 9 horas, promovidas por esta Municipalidade. Saudações.—*José Reisen*, presidente do governo municipal.

Ribeirão Preto, 16—Acaba de ser fundada nesta cidade uma sociedade denominada Sociedade Beneficente Barão do Rio-Branco, prestando assim homenagem ao grande vulto que acaba de desaparecer. Apresentamos a V. Ex. sentidos peza-

mentos e solicitamos a fizeza do transmittir os á familia enlutada. A directoria far-se-ha representar nas exequias que se realizarem nesta cidade no setimo dia do seu passamento.—*José de Figueiredo Dantre*.—*João Manaio*.—*Emiliano Rocha*.—*Joaquim Gonçalves*.—*Norberto Toledo*.—*José de Andréa*.—*Benjamin Collety*.—*Arthur Palma*.—*Santos de Andréa*.

Petropolis, 16—O Club União Familiar de Petropolis, reunido em assembléa, deliberou inserir em acta um voto de pesar pela morte do eminente Barão do Rio-Branco e enviar peza-

mentos a V. Ex. pela irreparavel perda.—A directoria.

Parnahyba, 15—O Conselho Municipal de Barity dos Lopes, lamentando com profundo pesar o infausto passamento do grande estadista Barão do Rio-Branco, honra da Nação e da Patria, e associando-se ao pesar da Nação, apresenta sentidos peza-

mentos.—*Francisco Florindo de Souza*, presidente do Conselho Municipal.

Lista dos nomes das pessoas que enviaram cartas e cartões de peza-

mentos ao Exmo. Sr. Marechal Presidente da Republica pela morte do Barão do Rio-Branco:

Monsenhor Amador Bueno de Barros, Domingos A. Guilhen Junior, Arthenio Candido Alves da Silva e Henriqueta May da Silva, Manoel Gomes da Silva Chaves, Oscar Cabral, Alberto Gomes de Mattos, Octavio Galvão e senhora, 1º tenente Alfredo Carlos da Camara, Luiz Ernesto Morenghi, Vito Alves Pinto Brandão, Heraclito Ferreira de Queiroz, Antonio Rodrigues de Almeida Moraes, Dr. Eugenio Ernesto Rocha e José Agostinho Marques Porto.

Juizo de direito da comarca de Areias, 12 de fevereiro de 1912, Estado de S. Paulo.

Exmo. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil — Foi aqui sentidissima a morte do eminente e glorioso estadista José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco.

Logo que chegou a esta cidade a infausta e dolorosa noticia, immediatamente, em audiencia especial e extraordinaria, depois de fazer ligeira alloução sobre a individualidade e feitos do illustre extinto, mandei consignar nos protocollos um voto de profundo e immenso pesar por tão lutooso acontecimento, tendo se associado a este justo preito de homenagem todas as autoridades federaes, estaduais e municipaes, assim como toda a população deste municipio.

Lamentando sinceramente a grande e irreparavel perda que o Brazil acaba de soffrer e associando-me á dor e ao luto nacional, em meu nome e no de toda a população deste municipio, apresento a V. Ex., chefe da Nação, os nossos sentimentos de pesar.

Valendo-me do ensejo, envio a V. Ex. respeitadas e cordeas saudações.

— O juiz de direito, *Francisco Ferreira Ramos Junior*.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 9.228, que autoriza a incorporação da linha principal da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco entre Ribeirão e Barreiros.
 Decretos ns. 9.364 e 9.365, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.
 Decretos ns. 9.366 e 9.367, que abrem creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.
 Decreto n. 9.368, que crea uma fazenda modelo de criação no municipio de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
 Ministerio da Guerra — Decretos de 14 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça e Saude Publica.
 Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Caixa de Conversão, da Imprensa Nacional e do *Diário Official* e da Casa da Moeda.
 Ministerio da Marinha — Expediente.
 Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas e Inspectoria de Obras contra as Seccas.
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.
 TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — ANNUCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.228 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Autoriza a incorporação da linha principal da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, entre Ribeirão e Barreiros, na extensão de cerca de 56 kilometros, a rede da Great Western of Brazil Railway Company, Limited

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco e The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e usando da autorização constante do art. 17, n. XXVI, da lei n. 1.445, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 49, § 3º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, arrendataria da viação ferrea do Estado de Pernambuco, a incorporar á sua rede a linha principal da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, entre Ribeirão e Barreiros, na extensão de cerca de 56 kilometros.

Art. 2.º The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, fica obrigada a respeitar os direitos e interesses do Estado de Pernambuco decorrentes do contracto de trafego assignado em 31 de março de 1902, e da occupação, a título precario, do lito da antiga Estrada de Ferro de Tamandaré.

Art. 3.º Ficam reservados quaesquer direitos que possa ter o Estado de Pernambuco, em relação ao trecho da antiga Estrada de Ferro de Tamandaré, para os effeitos da indemnização de que trata a clausula XII, combinada com a clausula X, do contracto approved pelo decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.364 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 106:579\$350, supplementar ás verbas 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 14º, 17º, 18º e 39º do exercicio vigente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 106:579\$350, supplementar ás verbas 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 14º, 17º, 18º e 39º do exercicio vigente, para occorrer ao pagamento da gratificação de 30 %, concedida, de conformidade com o art. 91, n. V, da lei

n. 2.511, de janeiro proximo findo, aos continuos, correios e serventes do Thesouro Nacional, aos continuos e serventes do Tribunal de Contas, da Caixa de Conversão, Caixa de Amortização, Casa da Moeda e Inspectoria de Seguros e aos sergentes da Recbedoria do Distrito Federal, do Laboratorio Nacional de Analyses, das delegacias fiscaes e de diversas alfandegas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.365 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 34:216\$258, para pagamento do differença de vencimentos de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro ao bacharel Francisco Pires do Carvalho Aragão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.510, de 20 de dezembro do anno proximo findo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 34:216\$258 para pagamento ao bacharel Francisco Pires do Carvalho Aragão de differença de vencimentos de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, relativa ao periodo de 1 de outubro de 1893 a 27 de outubro de 1899, cuja prescripção lhe foi relevada.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.366 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação ferrea da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LVI do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorado pelo art. 38 da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação ferrea da Bahia.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 9.367 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação cearense.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LVI do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorado pelo art. 38 da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação cearense.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 9.368 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1912

Crea uma fazenda modelo de criação no municipio de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto em o n. III do decreto n. 9.247, de 18 de dezembro de 1911, resolve crear uma fazenda modelo de criação no antigo Posto Agronomico, sito no municipio de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

NOTICIARIO

Conferenciaram, hontem, com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, os Srs. ministros da Justica e da Marinha e general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

Estiveram hontem, no Palacio do Cattete, os senadores Jonathas Pedrosa, Lauro Sodré, A. Azeredo, Urbano dos Santos e marechal Pires Ferreira; deputados Thomaz Cavalcante, F. Borges, A. Nogueira, B. Fontenelle, R. Miranda e Fonseca Hermes; Srs. Dr. J. J. Sabra, generaes Jacques Ourique e Olympio da Fonseca, capitão João Gualberto, barão Pedro Affonso, Dr. Affonso L. Machado, Renato B. Machado, tenente Propicio Fontoura, coronel Gomes de Castro, capitão Cesario de Mello, Dr. Clementino Monte, coronel Dr. Euclio Chaves, Dr. A. Dias de Barros, Dr. Agliberto Xavier, Dr. Antonio P. Martins Junior, coronel Celestino de Mattos e Dr. Antonio Francisco Ramos.

Foram despachados os seguintes requerimentos no Ministerio do Interior :

José Tiburcio Xavier e João Coelho do Rego Barros. — Indeferidos.

Declebeiano Martyr. — O Ministerio do Interior não é órgão consultivo de particulares.

O Sr. ministro do Interior remetteu hontem o seguinte aviso ao seu collega da Fazenda:

Remettendo-vos os incluzos attestados de frequencia do pessoal da Escola Nacional de Bellas Artes e do Instituto Nacional de Musica, relativos ao mez de janeiro ultimo, os quaes foram devolvidos aos respectivos directores pelo da Directoria da Despesa Publica, para que nelles se incluzam sómente os funcionarios nomeados antes das reformas effectuadas pelos decretos ns. 8.964 e 9.036, de 14 de setembro e 18 de outubro do anno proximo findo, rogo-vos ordenar que continuem a ser pagos no Thesouro Nacional os vencimento de todo o pessoal, quer de um quer do outro dos alludidos estabelecimentos, o que se conforma ao que tive enejo de declarar-vos em meus avisos de 9 e 18 do citado mez de janeiro, devendo os novos nomeados ser considerados funcionarios publicos, para todos os effeitos.

Fica assim respondido o vosso aviso n. 22 de hoje datado.

O Sr. ministro do Interior determinou aos directores e chefes das repartições subordinadas que o ponto, na segunda-feira, seja observado rigorosamente, inclusive na Secretaria de Estado.

Foi concedida a licença de 90 dias ao guarda civil de 1ª classe José Ferreira Machado.

Foram naturalizados brasileiros o cidadão norte-americano Dr. Armand A. Knaught e

os portugueses Arthur Rodrigues Monteiro Emygdio Ribeiro Souto e José Lopes dos Reis.

O Dr. Armando Torres de Carvalho foi nomeado engenheiro das obras do Ministerio do Interior.

Em resposta a um telegramma do delegado fiscal na Bahia, o Sr. Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica no Thesouro Nacional, declarou, tambem por telegramma, que o credito necessario áquella repartição para pagamento de juros de apolices, relativamente ao 2º semestre do anno passado, só poderá ser concedido á medida que as apolices forem sendo apresentadas para serem uniformizadas.

A' vista desta decisão, o Thesouro não pôde attender ao pedido de credito solicitado pela mesma delegacia, que desejava ter em seus cofres o credito, de uma só vez concedido, para occorrer aos necessarios pagamentos.

Pelo Sr. director da Despesa Publica no Thesouro Nacional foi concedido o credito de 50:000\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco que o porá á disposição do chefe da 3ª secção da Inspectoria de Obras contra as Seccas, para attender ás despesas de pessoal e material durante o anno corrente, correndo o alludido credito por conta do orçamento do Ministerio da Viação.

Ao inspector da Alfandega desta Capital, a Directoria da Receita Publica no Thesouro Nacional transmittiu um autographo da assignatura do Sr. Oscar Paranhos da Silva, vice-consul do Brazil em Genova, para que possa aquella repartição, quando necessario, fazer o confronto de assignaturas.

Em nome do Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, o Sr. Saturnino de Padua, official de gabinete de S. Ex., visitou, hontem, o Sr. conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, que se acha enfermo.

O 2.º escripturario do Tribunal de Contas, Antonio Viçoso de Moraes Jardim, apresentou-se á sua repartição e reassumiu o exercicio do seu cargo, na respectiva secretaria.

A Recebedoria do Districto Federal arrecadou, hontem, 184:070\$663. Nos dias uteis do mez corrente a renda já attingiu a quantia de 1.775:988\$625, quando em periodo igual do anno passado foi de 1.981:871\$951.

Tendo o Tribunal de Contas registrado o credito de 1.675:134\$338 para pagamento dos juros dos depositos da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal, no 2º semestre de 1910, o Sr. ministro da Fazenda

pediu ao director da secretaria da Camara dos Deputados a devolução ao Thesouro Nacional, para que tenha andamento, o processo respectivo, que acompanhou a mensagem solicitando a abertura do mesmo credito.

Na Procuradoria Geral da Fazenda Publica foi lavrada a escriptura da compra feita pela União a D. Paula Rosa de Oliveira Lorenna, do predio á rua Quinta n. 59, sita na Quinta da Boa Vista, para aformoseamento desse proprio nacional.

Vieram pelo vapor inglez *Ortega* as 40 barras de prata recebidas pela Casa da Moeda, para cunhagem de moedas de \$500, 1\$ e 2\$, e são ellas dos typos de 0,996, 0,999 e 1.000.

Por 60 dias, foi prorogado o prazo para o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, Ernesto Francisco do Nascimento, nomeado 3º escripturario da delegacia no Amazonas, apresentar-se a esta repartição.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, devolveu a Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda o processo relativo ao requerimento em que João Francisco dos Santos pede pagamento de premio, por haver construido em seus estaleiros um hiate com 104 toneladas de arqueação, recomendando-lhe providenciasse afim de que, pelo interessado, seja exhibido certificado da autoridade fiscal do logar da construção, ou, na falta desta, da camara municipal do districto, declarando que o casco e a mastreação do navio foram aparelhados no paiz.

O engenheiro José Augusto Prestes recolheu ao Thesouro Nacional a quantia de 120:000\$, 10% do capital da Empresa Armazens Frigorificos, em caução para a sua installação legal.

O Sr. presidente do Tribunal de Contas ordenou o registro dos seguintes pagamentos:

De 3:000\$, á Agencia Havas, de despachos telegraphicos, em janeiro de 1911 ;

De 90:713\$803 e 168:310\$435, a diversos, de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros ;

De 800\$, a Francisco José de Castro Pereira, de gratificação ;

De 609\$ e 4:105\$, a Lenzinger & Comp., de fornecimentos ao Tribunal de Contas e Caixa de Conversão, no anno passado ;

De 6:841\$290, a José da Silva & Comp., idem á Imprensa Nacional, idem.

De 1:121\$800 e 2:680\$690, ao Lloyd Brasileiro, de passagens, idem.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu pelo commandante do vapor *Orion*, do Lloyd Brasileiro, em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro : 142:000\$ para a Alfandega de Santos e 500:000\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

Recebeu da officina de impressão, conferiu e empacotou 9.250.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no valor de 228:750\$; da Alfandega desta Capital, 120 barrões de prata, vindos do estrangeiro pelo vapor *Ortega* ; de um particular, 4\$, de ensaios.

Trocou para esta praça 500\$ em nickel por

papel e 150\$ em nickel do antigo pelo do novo cunho.

Conferiu em balanço 26:000\$ em moedas do nickel do antigo cunho.

Receberam da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por intermedio do commandante do paquete *Rio de Janeiro*, 30 caixotes contendo 3:600\$ em moedas de cobre velho, para conferir.

O contra-almirante Emilio de Miranda Ferreira Campello, capitães de corveta Arthur Thompson e Carlos Francisco de Faria, capitães-tenentes Luiz Pinto Galvão e Amphiloquio Reis e 1º tenentes Arthur Alves Portilho Bastos e Adalberto Menezes de Oliveira foram nomeados para constituir a comissão encarregada de organizar um mostruario no Deposito Naval que facilite a aquisição de objectos sobresalentes para os diversos typos de navios da esquadra.

A Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo vai ser autorizada a transferir a sua sede para outro edificio, somente continuando no predio actual si não houver outro apropriado a sua instalação.

Devem reunir-se os seguintes conselhos de guerra:

No dia 26 do corrente, no liata *Silva Jardim*, sob a presidencia do capitão tenente Julio Ramos Zamy, o a que responde o soldado do batalhão naval Luiz Ferreira da Silva e, no dia 28, na Auditoria Geral da Marinha, sob a presidencia do contra-almirante reformado Aristides Monteiro de Pinho, o a que responde o marinheiro nacional Nedino José de Almeida.

Foi indeferido o requerimento de Carlos de Suckow Joppert, pedindo a transferencia de seu filho Wigand Joppert, alumno do 2º anno do curso de machinas, para o 2º anno do curso de marinha da Escola Naval.

O Sr. ministro da Marinha solicitou providencias do Sr. prefeito do Districto Federal afim de que sejam asphaltadas as ruas e travessas que contornam o edificio em que funciona o Almirantado Brasileiro.

Está sendo chamado ao quartel general da 9ª região, afim de seguir a reunir-se ao corpo a que pertence, o 2º tenente Luiz Delmont, na primeira oportunidade.

Foi providenciado pelo quartel general da 9ª região no sentido de que a brigada estrategica faça apresentar ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia o aspirante a official Raymundo Passos de Carvalho, do 1º regimento de artilharia montada, afim de effectuar matricula na mesma escola.

Por ter regressado da Europa, apresentou-se ás autoridades militares o general de brigada Feliciano Mendes de Moraes.

O contingente de 210 praças chegado do norte, sob o commando do capitão Francisco

Nabuco, vai ser assim distribuido: 100 praças para a 11ª região e 55 para cada uma das 10ª e 12ª regiões.

Vai servir como ajudante de ordens do inspector da 1ª região militar o 2º tenente José Gomes Carneiro.

O aspirante a official Sergio Corrêa da Cosat Villela teve licença para proseguir em seus estudos na Escola de Artilharia e Engenharia.

Foram fixados os seguintes valores para o arraaçoamento, no actual semestre, da guarnição do Rio Pardo: etapa, 1\$075; extraordinarios, 300 réis.

Foi mandado inspecionar de saúde, na proxima reunião da junta medica da 9ª inspecção, o 1º tenente Miguel Joaquim Machado, do 1º batalhão do 2º regimento de infantaria.

Pelo quartel general da 9ª região, foi remettida ao Dr. chefe de Policia a parte dada pelo 2º tenente Ney da Carvalho, relatando um accidente havido com a guarda que commandava e o automovel n. 88, no trajecto do Palacio do Cattete ao quartel do 56º batalhão de caçadores, não sendo esse o primeiro desastre que se dá, visto ser commum aos *chauffeurs* que por alli guiam seus vehiculos deixarem de desviar-os assim que avistam as guardas.

Apresentou-se á 9ª região por ter de seguir no primeiro vapor, a reunir-se ao 8º regimento de infantaria, a que pertence, o capitão Cyro da Silva Daltro.

Por ter vindo do Rio Grande do Sul, afim de servir no gabinete do general ministro da Guerra, apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região o capitão Newton Martins Desouzart.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: coronel Celestino Alves Bastos, por ter de seguir para o Estado do Ceará; capitães: João Gualberto Gomes de Sá Filho, por ter de regressar para o Estado do Paraná; Newton Martins Desouzart, por ter vindo do Estado do Rio Grande do Sul afim de servir no gabinete do Sr. ministro; Aarão Brito Lima, por ter vindo a serviço, e Francisco Nabuco, por ter vindo da Bahia trazendo um contingente; 1º tenentes: Antonio Lessa Pereira da Silva, por ter sido exonerado de auxiliar do Grande Estado Maior; Lafayette Cruz, por ter de effectuar matricula na Escola do Estado Maior, e medico Dr. Attila Thierry de Alvaresa, por ter de regressar para o Rio Grande do Sul; 2º tenentes: João Ferreira Johnson e Manoel Maciel Wanderley, por terem de effectuar matricula na Escola do Estado Maior; Joaquim Francisco Duarte, por ter sido nomeado para servir na Comissão de Fortificações da Republica e Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos, por ter sido mandado servir na Comissão de Linhas Telegraphicas; aspirantes João de Andrade Nipo, Arthur Benites Guimarães, Helio Cotta Gonçalves e Mario Pinto Peixoto da Cunha, por terem de effectuar matricula na Escola de Artilharia e Engenharia.

Sob a presidencia do Sr. general José Christino, chefe do Departamento da Guerra, reuniu-se hontem a comissão de promoções dos officiaes do Exercito.

As propostas enviadas ao Sr. ministro foram as seguintes:

Infantaria—A capitão por antiguidade o 1º tenente Adalberto Gonçalves de Menezes, entrando para o quadro os capitães aggregados Manoel de Andrade Mello, José Henrique Pereira de Mello, que contam antiguidade por estudo, Pantaleão Telles Ferreira, Ascendino Ferreira do Nascimento e Octavio Fontes Pitanga, passando a aggregados ao quadro os capitães Quintino Jaguaribe de Oliveira, Joaquim de Meirelles Sobrinho, Leandro José da Costa e Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos; a 1º tenentes, por estudos, os 2º tenentes José Francisco Antunes, Arnaldo Damasceno Vieira, Christovão Ferreira da Silva e Oswaldo Stemberg, e por antiguidade João Christovão da Silva Junior. Entram para o quadro os 1º tenentes José do Olinda Campello e Celestino Teixeira de Faria e 2º tenentes Alberto de Meleiros, Armando Eugênio Mariante, José Armando de Oliveira, Alipio de Almeida Nunes, Leopoldo Nery da Fonseca Junior, Luiz Tavares Guerreiro, Waldemiro do Vasconcellos Ferreira, Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Tancredio Vieira da Cunha, Raul Mendes de Paiva, Clarindo May, Raymundo Mendes Barimaqui e Miguel Ney de Carvalho, sendo promovidos a 2º tenentes os aspirantes a official Orlando de Assis Baptista, João Arthur Regis, Augusto Alcega Costa, Annibal Machado de Carvalho Braga, Caio Lustosa de Lemos, José Oliveira Pimentel e Henrique Quintiliano de Castro e Silva.

Cavallaria — A tenente-coronel, em resatcimento de preterição, o major Affonso Barroin, passando a aggregado o tenente-coronel Eduardo José Barbosa Junior e capitão Arnaldo Brandão, entrando para o quadro o major José de Andrade Neves Meirelles e capitão Clodoaldo da Cunha Martins; a 1º tenente o 2º Joaquim Fernandes Brandão e a 2º os aspirantes a official João Annibal Duarte e Romulo Telles Pessoa.

Entram para o quadro os 2º tenentes excedentes Hyppolito Paes de Campos, Maria Xavier e Christovão de Castro Barcellos.

Engenharia—A major, o graduado João Vespucio de Abreu e Silva; a capitão o graduado Perminio Carneiro Leão; a 1º tenentes o graduado Oscar de Araujo Fonseca e 2º tenente Gervasio Caldas.

Corpo de Saude — A tenente coronel, por merecimentos, um dos majores Drs. João Gonçalves Ferreira Corrêa da Camara, Arthur Eduardo de Seixas e Alexandre da Silva Monteiro; a major, por antiguidade, o graduado Dr.

Marcilio Dias Ferreira de Azambuja; a capitão o graduado João Pinto Rabello Pestana.

Graduações — Na arma de engenharia, em major, o capitão João Baptista de Oliveira Brandão Junior; em capitão o 1º tenente Djalma Ubrick de Oliveira e em 1º tenente o 2º Justino Ribeiro França; no corpo de saúde, em major o capitão Antonio Alves Teixeira e em capitão o 1º tenente Antonio Francisco dos Santos Abreu.

A comissão apresentou indicações de antiguidade dos officiaes comprehendidos no decreto legislativo n. 1.835 de 30 de dezembro de 1907 em virtude de resoluções do Governo.

Esses officiaes são os seguintes:

Arma de infantaria—Manoel de Andrade Mello e José Henrique Pereira de Mello, 1º tenente por antiguidade de 17 de agosto e 6 de setembro de 1904 e capitão por estudos de 28 de janeiro de 1909 e 20 de janeiro de 1910, respectivamente; Adalberto Gonçalves de Menezes, José de Olinda Campello e Celestino Teixeira de Faria, 1º tenentes por antiguidade de 17 de agosto e João Christovão da Silva Junior de 6 de setembro, tudo de 1901, e o 3º de capitão por antiguidade de 1 de fevereiro do anno findo.

Arma de cavallaria—Flodoaldo da Cunha Martins e Joaquim Fernandes Brandão, 1º tenentes por antiguidade de 17 de agosto e 13 de janeiro, respectivamente, ambos de 1901, e de capitão por estudos o 1º, de 25 de maio do anno passado.

Corpo de intendentes—Martim Garcia Feijó, 1º tenente de 4 de janeiro de 1903, quando do quadro dos officiaes de cavallaria, e capitão intendente de 3ª classe de 24 de dezembro de 1908.

A comissão resolveu que fosse lançado em acta um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Barão do Rio-Branco.

Embarcou hontem em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, com destino a esta Capital, o Sr. Dr. José Barbosa Gonçalves, novo ministro da Viação.

S. Ex. vem a bordo do *Sirio*, do Lloyd Brasileiro, que deve aqui aportar no dia 22 do corrente.

A essa empresa de navegação recommendou o Sr. Dr. Pedro de Toledo que dispensasse ao illustre viajante todas as attensões e deferenças.

O Sr. ministro da Viação deu despacho, com data de ante-hontem, aos requerimentos de DD. Aurelia Aldina da Costa, Jovina Al-

dina da Costa, Maria José Mendes Pimentel, Dolores Monteiro de Senna, Virginia Eulalia Soares Sampaio, Laurinda Soares Sampaio de Oliveira, Maria Ignez Caldeira de Andra de, Thereza Maria de Jesus Reis, Rodolpho Kanters, Antonio Gomes dos Passos Perdigão, José de Alencar Piranema e Julio Baptista Gonçalves.

O Sr. ministro da Viação nomeou para a fiscalização do porto da Bahia o engenheiro Francisco Fentes da Silva, chefe de secção; engenheiros de 1ª classe, os engenheiros Luiz Teixeira de Carvalho e Vital Lordello dos Santos Souza; engenheiros de 2ª classe, os engenheiros Claudio da Costa Ribeiro e José Maria Neves; engenheiro de 3ª classe, o engenheiro Alvimio Pires Argello; official, Simplicio Augusto de Almeida; contador, Prédiano Xavier dos Reis e pagador José Rufino dos Santos Golia.

O Ministerio da Viação solicitou da Imprensa Nacional um official encadernador, para collectar as minutas dos actos officiaes relativos ao anno proximo findo.

Pelo Ministerio da Viação foi autorizada a Estrada de Ferro Central do Brazil a ceder, durante o exercicio, 2.000 toneladas de carvão Cardiff á Repartição de Obras Publicas, para o serviço da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

O Sr. ministro da Viação deferiu o requerimento da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, em que solicitava permissão para construir á sua custa coberturas provisórias entre diversos armazens do cais do porto, com a condição de ficarem pertencendo ao Governo, e devendo ser as plantas sujeitas á approvação da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que lavrará o competente contracto.

O requerimento em que o engenheiro Ernesto Otero pede para ficar affido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes foi mandado ao consultor juridico, para emitir parecer.

Tendo-se accumulado na respectiva secção do Correio grande numero de *cottis*, devido á mudanca do armazem e outras providencias determinadas pelo recente decreto, que deu novo regulamento ao respectivo serviço, o Sr. Dr. Faria Rocha, director geral dos Correios, conferenciou longamente com o Sr. Dr. Didimo da Veiga, inspector da Alfandega, ficando resolvida a prorrogação do expediente até ás 5 horas da tarde, nas dependencias daquellas repartições, incumbidas do serviço de *cottis postaux*, assim como o augmento de funcionarios, de forma que em breve prazo ficará elle completamente normalizado.

O Sr. ministro da Agricultura comparecerá, hoje, á 1 hora da tarde, á primeira reunião do Conselho Deliberativo da Camara do Commercio Internacional do Brazil.

Na audiencia publica de hontem, o Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, atten-

deu pessoalmente a grande numero do pessoas que o procuraram.

Foi nomeado Joaquim Barroso Nunes Filho para auxiliar da secção de zootechnia e veterinaria do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro.

Informações prestadas pela Junta dos Corretores aos ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda, sobre o movimento do mercado de algodão, assucar, borracha, café, cereaes e varque, relativo á semana de 5 a 10 do corrente.

Marquez de Paranaguá e Barão do Rio-Branco — A Junta dos Corretores, interpretando o sentimento de toda a corporação, rende, nesta revista, homenagens aos dois brasileiros Marquez de Paranaguá e Barão do Rio-Branco, ultimamente desaparecidos do scenario da vida. Si o primeiro, pela sua vida publica, conquistou a estima e admiração de todos os brasileiros, o segundo, como mensageiro da Paz e do Direito, conquistou a gratidão do Brazil, que o tornou seu benemerito.

Mercado de algodão—As melhoras nas cotações no mercado de Liverpool animaram o nosso mercado, que funcionou com mais actividade, fechando firme e com perspectiva de melhores preços.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços, por 40 kilos:

Perna abuco, 1ª sorte do	
sortido.....	10\$100 a 11\$500
Pernambuco, 1ª sorte....	10\$200 a 10\$800
Pernambuco, mediano....	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	10\$300 a 10\$800
Natal, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$500
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$500
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$500
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$500
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$500
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	Nominal
Sergipe—Diores.....	Nominal
Sergipe—Itabaiana.....	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal
Piauí, regular.....	Nominal

Entraram de:

Natal.....	3.926 fardos
Ceará.....	1.800 "
Parahyba.....	1.350 "
Assu.....	687 "
Pernambuco.....	375 "
Maceió.....	300 "
Mossoró.....	61 "

8.499

Sahiram dos trapiches 5.833 fardos e ficaram em stock 25.125.

MERCADO DE ASSUCAR

A *The Best Sugar Gazette Company*, que se publica em Chicago, traz no seu numero de janeiro do corrente anno um quadro comparativo sobre o augmento e diminuição do assucar de canna nos diversos paizes productores, no periodo de 1904 a 1910, em relação ao de 1897 a 1903 (sendo que os dados relativos a Cuba abrangem o periodo de 1890 a

1896.) e organizado com os dados consulares ultimamente fornecidos.

Augm. n.º
(+)
Diminuição
(-)

Paizes	Toneladas	%
Argentina.....	+ 51.634	+ 5,8
Brazil.....	- 168.671	- 9,2
Chile.....	+ 70.556	+ 37,2
Cuba.....	+ 3.384.875	+ 57,0
Egypto.....	+ 257.283	+ 41,2
Formosa e Japão.....	+ 133.388	+ 114,8
Guadeloupe.....	+ 16.154	+ 6,0
Haiti e S. Domingos.....	+ 119.860	+ 36,1
Hawaii.....	+ 1.132.387	+ 61,1
México.....	+ 314.289	+ 61,2
Martinica.....	+ 57.741	+ 25,2
Perú.....	+ 257.085	+ 33,0
Philippinas.....	+ 415.268	+ 30,9
Porto-Rico.....	+ 1.014.196	+ 232,1
Estados Unidos.....	+ 121.682	+ 6,2

Possessões inglesas :

Paizes	Toneladas	%
Antigua.....	- 30	-
Australia.....	+ 202.109	+ 33,0
Barbados.....	+ 94.013	+ 24,6
Guayana Inglesa.....	+ 35.757	+ 4,9
Fidji.....	+ 183.432	+ 77,0
Jamaica.....	+ 39.812	+ 23,0
Maurícias.....	+ 269.035	+ 24,6
Natal.....	+ 98.616	+ 55,4
Santa Lucia.....	+ 8.118	+ 8,4
Trinidad.....	+ 33.734	+ 11,3

Por este quadro verifica-se que a produção do açúcar no Brazil diminuiu, de 1901 a 1910, 168.671 toneladas, e a da Republica Argentina augmentou, em igual periodo, 51.634 toneladas.

A safra de Cuba é calculada em 4.874.714 toneladas. As quantidades que deverão produzir os diversos engenhos centraes estão distribuidas pelos portos de :

	Saccos
Cienfuegos.....	4.952.000
Matanzas.....	1.756.000
Cardenas.....	1.625.000
Havana.....	1.430.000
Caibarien.....	901.000
Sagua.....	801.000
P. Padre.....	860.000
Nipe.....	755.000
Manzanillo.....	648.000
Guantanamo.....	600.000
Banes.....	430.000
Júcaro.....	380.000
Santiago de Cuba.....	225.000
Nuevitás.....	220.000
S. Cruz del Sud.....	220.000
Gibara.....	219.000
Trinidad.....	85.000
Zaza.....	22.000

O total da safra 1910 — 1911 foi de 4.583.451 toneladas, das quaes 1.410.887 foram exportadas para os Estados Unidos, 1.236 para a Inglaterra e 70.969 para o consumo local, ficando em ser 269 toneladas.

A situação dos mercados europeus e americanos continuava a ser de expectativa; os preços dos negócios a termo eram constantemente alterados, os compradores legitimos, bastante supridos, e, em fins de janeiro, fecharam indecisos.

O nosso mercado, depois da firmeza com que se apresentou no primeiro dia da semana, tornou-se mais calmo, conservando os preços sustentados; sendo ainda a existência diminuída em primeiras mãos.

As sahidas dos trapiches augmentaram, apesar da irregularidade do trafego das di-

versas estradas de ferro, motivada pelas chuvas torrenciaes que tem cahido nas zonas por ellas servidas.

Conhecidas, como se acham agora, as safras dos diversos paizes productores de açúcar de canna e que o deficit de uns será compensado com o acrescimo em outros, não se pode ainda saber, por deficiencia de informações, qual será a safra do Brazil, apesar de noticias estrangeiras avaliarem em quantidade superior a actual.

A alta do preço no nosso mercado, que impossibilitou a exportação para o estrangeiro de maior quantidade, paralysoou os trabalhos da commissão que na 4ª conferencia assuacareira, realizada em Campos, foi encarregada de organizar o serviço de estatistica commercial referente a fabricação do açúcar, suas operações e da lavoura de canna.

As entradas de açúcar neste mercado foram durante a semana 17.904 saccos, das seguintes procedencias:

Sergipe.....	13.126
Pernambuco.....	4.778
	17.904

As sahidas de 36.113 saccos, ficando em ser 451.096.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços correntes:

	Reis por kilo
Branco usina.....	\$120 a \$140
" crystal.....	\$100 a \$160
" 2º jacto.....	\$350 a \$400
" 3º sorte.....	\$100 a \$140
Semenos.....	\$350 a \$370
Mascavinho.....	\$280 a \$360
Crystal amarello.....	\$310 a \$380
Mascavo bom.....	\$240 a \$260
" regular.....	\$230 a \$245
" baixo.....	\$220 a \$225

Mercado de barracha—Registradas as cotações de 405 a 428 por 45 kilos, tem se mantido inalterada a posição deste mercado para a unica qualidade que tem vindo do interior.

As entradas foram de 10 volumes de mangabeira.

Mercado de café—Posto que os preços do café obedecessem ainda ás evoluções dos mercados do exterior, mantiveram-se bastante sustentados entre os limites de 12\$160 a 12\$300 para o tipo 7, na corrente semana.

Registrando o movimento diario, verifica-se que no dia 5 o mercado abriu desanimado, com os compradores afastados, registrando nas ultimas horas de trabalho o preço de 12\$200 por arroba.

No dia 6 o mercado, que abria em baixa e destituido de interesse, regulando o preço de 12\$100 por arroba, fechou firme por ter se accentuado a procura, cujos negocios alcançaram, á ultima hora, o de 12\$200.

No dia 7 continuou com a mesma posição, apesar de noticias desfavoraveis terem chegado e que não impediram a procura que nesse dia teve o café, que obteve os preços de 12\$200 a 12\$300.

No dia 8 continuou o mercado sem alteração e com as cotações anteriores bastante sustentadas.

No dia 9 o mercado abriu inalterado, mantendo as cotações de 12\$200 a 12\$300, fechando com estes preços bastante sustentados.

No dia 10, posto que esse dia fosse de luto nacional, os negocios neste mercado tiveram bastante animação, regulando para as operações do dia o preço de 12\$300.

Durante a semana entraram 27.829 saccas, embarcaram 33.149, foram vendidas 41.833; e ficaram em stock 227.335.

Mercado de Santos :

Entraram, 61.516 saccas; sahiram 148.825; foram vendidas 53.184 e ficaram em ser 2.232.053.

Bolsas estrangeiras:

Nas bolsas estrangeiras foram vendidas 847.500 saccas, assim distribuidas:

	Saccas
Nova York.....	420.000
Havre.....	175.000
Hamburgo.....	200.000
Londres.....	52.500
	847.500

Mercado de cereaes :

Não houve alteração nos preços dos cereaes negociados na corrente semana, a não ser no milho, cuja cotação foi de 17\$ a 17\$300, e no feijão de Santa Catharina, que obteve os de 21\$ a 22\$ por 100 kilos.

Os supprimentos recebidos foram regulares, e a procura limitou-se ás necessidades do consumo.

Entraram

Arroz:

	Saccos
Por cabotagem.....	2.355
Pelas estradas de ferro.....	416
Do estrangeiro.....	800
	3.621

Fariuha de mandioca:

Por cabotagem.....	10.655
Pelas estradas de ferro.....	183
	10.838

Feijão de diversas qualidades :

Por cabotagem.....	6.521
Pelas estradas de ferro.....	7.936
Do estrangeiro.....	550
	15.007

Milho :

Por cabotagem.....	4.030
Pelas estradas de ferro.....	12.168
	13.198

DIVERSOS GENEROS

Aguardente :

	Piças
Por cabotagem.....	146
Pelas estradas de ferro.....	111
	257

Alcool :

	Tonéis	Piças
Por cabotagem.....	367	
Pelas estradas de ferro.....	31	18
	398	18

Alfafa :

Por cabotagem.....	Fardos
	745

Banha :

	Caixa	Lata	Barril
Por cabotagem.....	4.032		
Pelas estradas de ferro.....	3	93	
Do estrangeiro.....			100
	4.035	93	100

Fumo :

	Fardos	Rolos	Pacotes
Por cabotagem.....	303		
Pelas estradas de ferro...	16	396	1.181
	319	396	1.181

Manteiga :

	Caixas	Latas
Pelas estradas de ferro.....	140	2.541
Vinho:		
Por cabotagem.....	Quinto:	976

Mercado de xarque :

Continuam avultadas as entradas de xarque no nosso mercado.

Os compradores, tendo conseguido obter diferenças bastante sensíveis nos preços das diversas qualidades, tem realizado negócios mais importantes, accusando as saídas dos trapiches o total de 10.079 fardos para consumo e exportação.

As entradas do Rio da Prata foram de 8.576 fardos, e do Rio Grande do Sul de 6.003, ficando em stock 32.000 fardos dessas duas procedencias.

Regularam os seguintes preços por kilo:

Rio da Prata:

Patos e mantas.....	\$720 a \$780
Mantas.....	\$840 a \$900

Rio Grande:

Patos e mantas.....	\$700 a \$740
Mantas.....	\$700 a \$820
Systema nacional....	— —

A revista dos Srs. Procopio Oliveira & Comp., publicada com o movimento do mez de janeiro, dá a entrada total de 36.464 fardos, sendo 15.879 fardos do Rio Grande do Sul e 20.587 do Rio da Prata e fronteiras; a saída de 19.338 fardos do Rio da Prata e 9.148 do Rio Grande do Sul.

O stock em 30 de dezembro era de 9.460 fardos e em 31 de janeiro de 17.438 fardos.

A média dos preços no mez de janeiro foi:

Rio da Prata:

	1912	1911
Patos e mantas	\$840 a \$960	\$520 a \$860
Mantas.....	\$940 a \$1040	\$620 a \$1040

Rio Grande:

Patos e mantas	\$840 a \$940	\$480 a \$620
Mantas.....	\$840 a \$940	\$480 a \$760

O Sr. coronel commandante da Brigada Policial deu os despachos abaixo nos requerimentos a elle dirigidos, a saber:

Alferes José Quirino de Oliveira e soldado reformado João Roberto Josino.—Deferidos.

Soldado João Francisco Nunes.—Deferido, para o effeito de ser paga ao requerente a quantia de 26\$060.

Ex-praça Augusto Ibernion da Cruz.—Entregue-se mediante recibo.

Ex-praça Henrique Pereira Marques e praça José Joaquim de Sant'Anna.—Entregue-se mediante recibo.

Musico Manoel Matheus de Almeida.—Como pede.

João Bibicas de Oliveira.—Compareça no corpo de serviços auxiliares para serem conhecidas as suas aptidões.

2° sargento graduado Florentino de Siqueira Mello.—Aguarde oportunidade.

Cabo de esquadra Firmino Alves da Silva.—Deferido para o effeito de ser paga ao requerente a quantia de 37\$333.

Soldados Candido Martins Primeiro e Ismael de Amorim Bezerra.—Indeferidos, á vista das informações.

Ex-praça Rosario Patanó.—Restitua-se a quantia de 20\$335.

Capitão Fernando Vieira Ferreira.—Indeferido á vista dos documentos existentes na Brigada, podendo, entretanto, o petionario dirigir-se ao Exmo. Sr. ministro da Justica.

Primeiro sargento amanuense.—Deferido. Cabo de esquadra Julio Antonio da Silva Lima.—Entregue-se mediante recibo.

Soldado Antonio Dias do Nascimento.—Deferido, nos termos do art. 194 do regulamento em vigor, observando o disposto no art. 193.

Alistaram-se na Brigada Policial os seguintes individuos:

Pedro Marques da Costa, José Monteiro, Cuadas, Alberto Lima de Oliveira, Alfredo Constancio Fernandes, João Paulo da Silva e João Martins dos Santos.

Foram remetidos ao Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em ultima instancia, os autos do processo a que responderam, por crime de deserção, os soldados da Brigada Policial José Alves de Lima e Carlos do Amaral.

Foram concedidos 15 dias de dispensa do serviço ao capitão ajudante da brigada policial Sebastião de Almeida Cardeal.

Reunir-se-ha no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, em sessão extraordinaria, o conselho administrativo da Brigada Policial, afim de assistir á concorrência do fornecimento de mueres á mesma brigada.

Foi reformado por decreto de 7 do corrente, com o soldo por inteiro, o cabo do 2° batalhão da Brigada Policial José Macario da Silva.

Foram transferidos: do 4° para o 3° batalhão da Brigada Policial, o soldado Sebastião Joel Nobre; do 4° batalhão para o regimento de cavallaria, o soldado Lucas Borges; do 1° batalhão para o regimento de cavallaria, os soldados Salvo Felicio de Souza e Sabino Soares; do 2° batalhão ainda para o mesmoregimento, os soldados João Baptista de Oliveira Segundo e Francisco Braga de Oliveira; do 3° batalhão, os soldados Ponton João Maria e Luiz Teixeira; do 4° batalhão, os soldados Desiderio Barbosa de Mendonça e Arsenio da Silva Menezes; do 5° batalhão, os soldados Amarinho Pires Ferreira e Umbelino Fernandes Ramôa.

Foi excluido do estado effectivo da Brigada Policial, por ter fallecido, o soldado José Theodosio dos Santos.

Em ordem do dia do commando da Brigada Policial foi louvado o cabo do 5° batalhão Eduardo Moreira, pelos altos sentimentos humanitarios, salvando uma senhora e uma criança, prestes a serem atingidas pelas chamas, por occasião de um incendio no predio da rua do Bispo n. 111.

Regressou a seu lugar, em Dr. Frontin, o telegraphista da Central Antonio Nazario de Gouvea.

Pelo sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Lorena, o praticante Euclydes Vieira; em Curratinho, o praticante Se-

bastião N. Pinto Monteiro; em Sítio, o praticante Carlos Agricola dos Santos; em Matadouro, o praticante Antonio Pereira dos Santos Maia; em Paciencia, o praticante Arlindo de Carvalho.

Deram parte de doentes os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco da Conceição Amorim, de Lorena; Annibal de Sá Freire, de Florianópolis; e o praticante Eliezer Pires.

Hontem o Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, resolveu, á tarde, que em todos os dominios dessa ferro-via haverá expediente na proxima terça-feira.

O recebimento de mercadorias está sujeito á essa resolução, dentro das horas regulamentares.

—Grande é o numero de requerimentos de empregados da Estrada pedindo a suspensão de descontos de 10 % sobre o ordenado respectivo, referentes á joia e mensalidade do montepio atrasadas, visto já terem completado o pagamento devido.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, á vista disso, solicitou da Directoria da Despesa do Thesouro Nacional as necessarias providencias, para que a verificação dos descontos seja feita com a maior urgencia e bem assim permissão para suspender os descontos dos funcionarios cujos pagamentos já estejam concluidos.

—O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

Santa Cruz, recebidas.....	486 rezes
Matadouro, abatidas.....	545 "
Cruzeiro, embarcadas.....	392 "
" stock.....	263 "
Bemfica ".....	500 "
Sítio ".....	841 "

—No escriptorio da Sub-Directoria do Tráfego estão á disposição dos interessados as guias de inspecção de saúde dos seguintes funcionarios: Mario Jansen de Brito, trabalhador de 2ª classe na Barra do Pirahy; Bernardino José Baptista, guarda-chave de 3ª classe em Alfredo Maia; Arthur Fernandes de Castro, guarda de armazem da Maritima; Carlos Catão de Oliveira Pires, praticante de conferente; Alvaro Silveira de Freitas, agente de Pindamonhangaba; Clecio Antonio Maia, trabalhador em Entre Rios e Antonio Baptista Salles, guarda da 2ª divisão em Bello Horizonte.

Fredolino José Soares.—Abonem-se oito dias, de accordo com o regulamento.

Francisco Braz Pereira Gomes. — Deferido, nos termos da informação da 1ª divisão.

Francisco Antonio Vieira. — Indeferido.

Francisco Antonio de Paula. — Idem.

Francisco da Silveira Gomes. — Attenda-se, com 75 % de abatimento.

Francisco Moreira Jacutinga. — Indeferido; devia ter apresentado o attestado medico em tempo opportuno.

Francisco Alves Martins. — Concedo.

Francisca Pecanha. — Pague-se.

Francisco Xavier da Motta. — Deferido, por equidade.

Guilherme Augusto Faria Filho. — Á vista das informações, não tem direito ao que pede.

Godofredo de Souza Meirelles. — Deferido. Providencia-se.

Germano Antonio da Rocha. — Indeferido. Garcia, Augusto & Comp. — A vista da informação de 5ª divisão, não procede o que allega.

Guilherme Mendes. — Deferido, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Time & Comp. — Deferido. A 6ª divisão, para providenciar.

Heitor Ignacio Posada. — A vista das informações das 2ª e 6ª divisões, não tem direito ao que pede.

Honorio Xavier. — Deferido.

Henrique Lima Junior. — A vista da informação da secretaria, não pode ser atendido.

Inocencio Rodriguez. — Indeferido.

J. B. Ferrini. — Deferido, por equidade.

Jayme Martins Ferreira. — Item.

Justino Damaso. — Deferido a vista da informação da 2ª divisão.

João Joaquim dos Santos. — Concedo 60 dias com 2/3 da diaria, a contar de 15 de janeiro.

Jorge de Moraes. — A vista da informação da 6ª divisão, não pode ser atendido.

Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia o capitão João Baptista de Souza Carvalho.

A 1ª brigada estratégica dá os officiaes para ao quartel general da 9ª região, auxiliar do superior de dia e para a banda de vista.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Auxiliar do official de dia o amanuense Faria.

A brigada mixta dá as guardas dos palacios Catiote e Guanabara, e Arsenal de Marinha.

Uniforme 3º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, o major graduado Salles. Official de dia a brigada, o capitão Vieira Ferreira.

Medicos: de dia, o tenente Dr. Lima e, de promptidão, o capitão Dr. Bonassi.

Interno de dia, o alferes honorario Monte. Ajudante de parada, o capitão Anastacio.

Musica da parada e de promptidão, a do 3º batalhão.

Rondam com o superior de dia os alferes Moreira e Chagas.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge o alferes Daniel e um inferior de cavallaria.

Rondantes a disposição do superior de dia, cinco inferiores de cavallaria, sendo dois para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, tres do 3º e mais dois de cada um dos 1º e 2º batalhões e um do 5º batalhão, sendo dois para as patrulhas do Sylvestre.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, o tenente Marinho; no 2º, o capitão Santos; no 3º, o tenente Bastos; no 4º, o tenente Barbosa; no 5º, o capitão Maciel; na cavallaria, o capitão Assis e, no corpo auxiliar, o tenente Saturnino.

Guardas: da Caixa de Amortização, o tenente Cecilio; do Thesouro, alferes Themistocles; Casa da Moeda, o alferes Bomfim, e Caixa de Conversão, o alferes Gardel.

Promptidão: no 4º batalhão, o alferes Telles e na cavallaria o tenente Cabral.

Auxiliares do official de dia, um inferior e um corneteiro do 1º batalhão.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 3º batalhão.

O regimento de cavallaria dará o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas das 12ª e 14ª estações, a condução de presos até 60 praças e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará parte da guarnição, o policiamento e extraordinarios determinados, promptidões de incendio, socorro e a condução de presos até 10 praças e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dará parte da guarnição, o policiamento e extraordinarios já determinados, a promptidão permanente, com um subalterno, a condução de presos até 10 praças e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará o policiamento dos 9º, 13º, 16º e 17º districtos, os demais serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dará um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 7º, com tudo.

PARTE COMMERCIAL.

Rio, 17 de fevereiro de 1912.

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Abriu e funcionou hontem regularmente o mercado monetario.

Reproduziram os bancos as tabellas officiaes de 16 3/32, 16 1/8 e 16 1/16 d., sendo a primeira conservada pelo do Brazil, a segunda pelo Espanhol e a ultima por todos os outros sacadores.

O Banco do Brazil e alguns dos estrangeiros forneciam cambias a 16 1/8 d., dando os demais a 16 3/32 d., contra o particular a 16 9/16 e 16 5/32 d.

TABELLAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Taxas extremas

Praças:	a 90 d. v.	a vista
Londres (por pence).....	16 1/16 a	16 1/8
Paris (por franco).....	\$594 a	\$593
Hamburgo (por marco)...	\$734 a	\$782
Praças:	a 3 d. v.	
Londres (por pence).....	15 7/8 a	15 15/16
Paris (por franco).....	\$500 a	\$598
Hamburgo (por marco)...	\$713 a	\$739
Italia (por lira).....	\$600 a	\$597
Portugal (reis forte)....	\$316 a	\$312
Espanha (por peseta)....	\$560 a	\$555
Nova York (por dollar)...	\$5120 a	\$5105
Turquia (por pence).....	15 27/32 a	15 29/32
Austria (por pence).....	15 7/8 a	15 29/32

Rio da Prata:

Argentina (por peso)....	\$5050 a	\$5010
Uruguay (por peso).....	\$5280 a	\$5260
Sobre-taxa:		
Café (por franco).....	\$600 a	\$596

Operações:

Bancario.....	16 3/32 a	16 1/8
Particular.....	16 9/16 a	16 5/32

BANCO DO BRAZIL

TAXAS EXTREMAS

Praças:	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence).....	16 3/32	15 15/16
Paris (por franco).....	\$593	\$599
Hamburgo (por marco)...	\$732	\$739
Sobre-taxa:		
Café (por franco).....	—	\$596
Alfandega:		
Vales, em ouro (por 1\$).	—	1\$687/5
Operações:		
Bancarias.....	—	16 1/8
Particulares.....	—	16 5/32

POR TELEGRAMMA

Praças	A vista
Londres (por pence).....	— 15 7/8
Paris (por franco).....	— 601
Hamburgo (por marco)...	— 742

A BOLSA

Sem actividade de maior importancia, funcionou hontem o mercado de fundos, cujos papeis em trabalhos ficaram geralmente firmes.

Não accusaram alteração de interesse a apolices geraes antigas e algumas outras; mas regularam firmes as do emprestimo de 1909 e as estaduais de Minas.

Regularam bem collocados os papeis de todos os bancos, com as accões das Docas da Bahia, Terras e Colonização, e Loterias, um pouco melhoradas; tudo como se verifica das vendas e offertas ad ante.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 % 1, 2, 2, 4, 5, 6, 12.	1:020\$000
Antigas, 10, 10, 10.....	1:021\$000
Minas, de 500\$, 1.....	1:020\$000
Emp. 1909, 20, 100.....	1:010\$000
Emp. 1909, 100, 10.....	1:009\$000

Estaduais

Minas, de 1:000\$, 6.....	992\$000
Minas, de 1:000\$, 4, 18, 20.....	991\$000

Municipaes

Emp. 1906, port., 2, 10, 60.....	206\$500
Emp. 1909, port., 23.....	191\$000

Bancos

Brazil, 10, 100.....	235\$500
----------------------	----------

Companhias

Docas da Bahia, 50.....	85\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 100, 200.....	85\$500
Docas da Bahia, 50, 100.....	86\$000
Docas de Santos, port., 100.....	515\$000
Tecidos Alliança, 14.....	298\$000
Tecidos de S. Felix, 154.....	85\$000
Terras e Colonização, 100, 100, 100, 400, 500.....	115\$250

Debentures

Companhia Edificadora, 320....	203\$500
--------------------------------	----------

OFFERTAS

Apolices geraes	Vendedor	Comprador
Antigas, (5 %).....	1:021\$000	1:020\$000
Empr. de 1897 (6 %).....	—	1:005\$000
Empr. de 1903 (5 %).....	1:039\$000	1:023\$000
Empr. de 1909 (5 %).....	1:012\$000	1:011\$000
Empr. de 1910 (3 %).....	750\$000	660\$000
Empr. de 1911 (5 %).....	1:011\$000	—

Apolices estaduais:

Rio, 500\$ (6 %).....	505\$000	500\$000
Rio, 100\$ (4 %).....	99\$000	98\$500
Minas, 1:000\$ (5 %).....	998\$000	991\$000
Espirito Santo (6 %).....	990\$000	—
Rio Grande, de 1:000\$ (7 %).....	1:030\$000	1:030\$000
Rio Grande do Sul, 6 %.....	—	1:020\$000

Apolices municipaes:

Antigas (ao portador).....	206\$000	205\$000
Idem (nom.).....	—	205\$000
Empr. de 1906 (nom.).....	—	205\$000
Idem (ao portador).....	206\$500	206\$000
Empr. de 1909 (port.).....	191\$000	191\$500
Ouro & 20 (nominaes).....	302\$000	300\$000
Idem (ao portador).....	—	304\$000
Nitheroy (2ª serie).....	—	206\$000
Idem (ao portador).....	—	208\$000
Idem (nominaes).....	—	208\$000
Empr. de Petropolis.....	202\$000	198\$000

Debituras:		
America Fabril.....	—	207\$000
Brazil Industrial.....	—	204\$000
Caribea (tec., nom.)...	213\$000	210\$000
Elm (ao portador)...	215\$000	212\$000
Petropolitana (tecidos)	—	250\$000
Fabril Paulistana.....	210\$000	208\$000
Industrial Mineira.....	—	210\$000
Tecidos Confiança.....	—	207\$000
Tecidos Betafogo.....	—	206\$000
Tecido Corcovado.....	—	208\$000
Tecidos S. Pedro (nom)	—	210\$000
S. Bernardo.....	208\$000	205\$000
Tecidos S. Felix.....	203\$000	180\$000
Magense (1ª série)...	—	205\$000
Idem (2ª série).....	—	200\$000
Manufatura (tecidos)	—	211\$000
Tecidos Santa Helena.	—	210\$000
Mercado Municipal...	209\$000	205\$000
Industr. de Electrici-	—	—
dade.....	202\$000	195\$000
Luz Stearica.....	210\$000	207\$000
Industrial do Brazil..	190\$000	186\$000
Docas de Santos.....	210\$000	209\$000
Transp. e Carruagens.	—	210\$000
Industria e Commercio	—	90\$000

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:		
Do Brazil.....	236\$000	235\$500
Commercial.....	—	222\$000
Do Commercio.....	—	201\$000
Da Lavoura.....	190\$000	182\$000
Nacional.....	—	180\$000
Mercantil.....	260\$000	255\$000
Evolucionista.....	40\$000	30\$000
Funcionarios Publicos...	—	60\$000
Hypothecario.....	110\$000	100\$000

Companhias de tecidos:

Allianca.....	300\$000	297\$000
Corcovado.....	—	245\$000
Brazil Industrial.....	—	318\$000
Confiança.....	—	242\$000
Petropolitana.....	—	280\$000
Cometa.....	—	310\$000

CAFE

Em vista de evoluções pouco lisongeiras, accusadas pelas bolsas dos centros consumidores, não só no ultimo encerramento desses mercados, como na abertura de hontem, o mercado aqui abriu mal collocado e assim funcionou sem tendencias para melhorar.

Com effeito, os commissarios abriram os trabalhos regularmente suppridos, mas a procura era diminuta, de sorte que embora tivessem cedido de 42\$300 a 42\$200, apenas conseguiram levar a effeito vendas muito reduzidas.

Orçaram, pois, os negocios do dia por 3.000 saccas, contra 8.000 ditas da vespera, e fechou o mercado em estado calmo, mas, aos mesmos preços.

Passaram por Jundiahy, com destino a Santos 10.200 saccas, contra 10.000 de ante-hontem.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

Barra dentro.....	Saccas
Cabotagem.....	—
Estrada de Ferro Central do Bra-	—
zil.....	1.135
Estrada de Ferro Leopoldina.....	4.368
Total.....	5.503

Desde o dia 1 de julho.....	1.928.455
Vendas conhecidas:	
No dia de hontem.....	3.000
No dia de ante-hontem.....	8.000
Desde o dia 1 do corrente.....	81.000
Desde o dia 1 de julho.....	985.000
Passaram por Jundiahy.....	10.200
Pauta da semana 830 réis.	

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

Stock anterior.....	Saccas	238.053
Ultimas entradas.....	—	7.590
Total.....	—	245.643
Ultimos embarques.....	—	7.109

Stock actual.....	Saccas	238.534
-------------------	--------	---------

ENTRADAS

Dia 1 a 15:		
	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina	35.138	2.408.280
E. de F. Central...	22.268	1.336.080
Por via maritima...	11.789	707.340
Total.....	69.195	4.451.700

Dia 1 a 16:		
	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina	39.506	2.370.360
E. de F. Central...	23.403	1.404.180
Por via maritima...	11.789	707.340
Total.....	74.698	4.481.880

EMBARQUES

Dia 15:		
	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos....	1.964	117.840
Europa.....	—	—
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	5.115	306.900
Cabotagem.....	30	1.800
Total.....	7.109	426.540

Dia 1 a 15:		
	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos....	19.919	1.193.140
Europa.....	30.385	1.823.100
Rio da Prata.....	3.025	181.500
Pacifico.....	931	55.860
Cabo.....	6.265	375.900
Cabotagem.....	4.730	283.800
Total.....	65.255	3.915.300

Desde o dia 1 de julho 1.703.316 102.200.760

COTAÇÃO POR ARROBA

(Europeu)

Typo n. 3.....	13\$000 a 13\$100
» n. 4.....	12\$800 a 12\$900
» n. 5.....	12\$500 a 12\$700
» n. 6.....	12\$500 a 12\$500
» n. 7.....	12\$200 a 12\$300
» n. 8.....	11\$900 a 12\$000
» n. 9.....	11\$600 a 11\$700

EM SANTOS

O mercado de café, nessa praça, funcionou ante-hontem com pequenas entradas e volumosas sahidas, mas se manteve a 7\$600, sem firmeza.

Foram recebidas 9.399 saccas e sahiram 58.674 ditas, tendo passado por Jundiahy 10.200 ditas.

Desde o dia 1º entraram 137.782 saccas, na média de 9.185, e desde 1º de julho, 9.695.541 ditas.

As sahidas foram de 1.087.566 saccas desde 1º de julho, sendo o stock de 2.176.445 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento dos centros de consumo

Dia 15

Nova-York, baixa de 6 a 10 pontos.
Opção de março 13,20 centimos por libra.
Havre, baixa parcial de 1/4 franco.

Opção de março 82 1/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 1/4 a 1/2 de pfennig.
Opção de março 65 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 3 a 6 d.

Opção de março 58 sh. e 6 d por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Mercados	Saccas
Nova York.....	90.000
Havre.....	30.000
Hamburgo.....	15.000
Londres.....	10.000

Total..... 145.000

ABERTURA

Dia 16—Nova York, baixa de 2 a 5 e alta de 1 ponto.

Havre, baixa de 1/4 a 1/2 de franco.

OPÇÕES

Março 813 1/4, maio 80., setembro 79 3/4 e dezembro 79 1/4 francos por 50 kilos.
Hamburgo, baixa de 1/4 de pfennig.

OPÇÕES

Março 65., maio 65 1/4., setembro 65 1/2 e dezembro 65 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, baixa parcial de 1 1/2 d.

OPÇÕES

Março 58 sh. e 6 d, maio 58 sh. e 4 1/2 d, setembro 58 sh. e 4 1/2 d., e dezembro 58 sh. por 112 libras.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, inalterado.
Havre, baixa de 1/4 de franco.
Hamburgo, baixa de 1/4 de pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

Em Liverpool, o mercado de algodão hontem, accusou baixa de seis pontos.

O mercado aqui funcionou firme.
Entraram ante-hontem 1.035 fardos, sendo 785 de Pernambuco e 250 do Ceará.
Sahiram dos trapiches 796 fardos e ficaram em deposito hontem 20.823 ditos.

MERCADO DE ASSUCAR

Este mercado manteve-se hontem bem collocado e firme. O movimento de sahidas foi regular e acanhado quanto a entradas.

Ante-hontem entraram 783 saccos de compras a Duviérs & Comp.

As sahidas foram de 5.013 saccos, sendo o stock hontem em trapiches de 431.909 saccos.

Regularam os seguintes preços:

	Por kilo
Branco usina.....	\$100 a \$120
Branco crystal.....	\$100 a \$150
Branco 3º sorte.....	\$100 a \$140
Branco 2º jacto.....	\$360 a \$140
Somenos.....	\$340 a \$350
Mascavinho.....	\$280 a \$340
Crystal amarello.....	\$330 a \$360
Mascavo bom.....	\$250 a \$260
Mascavo regular.....	\$230 a \$240
Mascavo baixo.....	— \$230

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 16

De Santos — Paquete nacional *Tijuca*: commandante N. J. Reis; 21 horas de viagem; toneladas 1.108; carga: varios generos a Companhia Costeira de Navegação.

De Santos — Paquete allemão *Wursburg*: commandante Diudemann; 20 horas de viagem; toneladas 3.246; carga: varios generos a Herm Stolz; passageiros; 46 em transitio.

De Glasgow — Vapor inglez *Cenenz Head*: commandante Macanley; 22 dias de viagem; toneladas, 2.527; carvão a Pacheco Correia.

Do Pará e escalas — Paquete nacional *Amazonas*: commandante Nadsen; 30 dias da

viagem e 9 do ultimo porto; toneladas 927; sal ao Lloyd Brasileiro.

De Hamburgo e escalas, vapor inglez *Bidiboury*, commandante Mandall.

De Marselha, barca italiana *Sant'Anna*, commandante Miazella.

De Pernambuco e escalas, paquete *Itatiba*, commandante E. Chadwick.

De Pernambuco e escalas, paquete *Satellite*, commandante Victor Lighti; passageiros: Manoel Barreto e senhora, Dr. Josino de Menezes, José Faro Rollemberg, capitão Aarão Brito e senhora, André H. Carr, Edilberto A. Menezes, Arthur Paiva Leite, Genoveva Calmon, Manoel Mauricio, Boaventura Ribeiro, Herminio Cornelios, Christovão Henke, Ernestina Candida, Cherubim A. Mattos, Antonio Baptista, Francisco Nabuco, Luiz Gonçalves, Dr. Manoel Cordeiro e familia, Luiz Gaudie-Ley, Dr. João Alves da Silva, Oswaldo Sampaio, Francisco Silva e familia, Antonio Motta e senhora e Manoel Caldeira, 2 em 2ª classe e 238 em 3ª.

SABIDAS NO DIA 16

Paranaguá e escalas—Paquete argentino *Dalmata*, commandante Danovick.

Rio Grande do Sul e escalas—Vapor inglez *Saint-Andrews*, commandante Hurell.

Bahia Blanca—Vapor inglez *Haigh Hall*, commandante Ovens.

Paranaguá—Paquete *Minas Geraes*, commandante Pacheco Junior.

Buenos Aires e escalas—Paquete inglez *Annie Johnson*, commandante Ekstran.

Santa Lucia—Vapor inglez *Corby*, commandante Pince.

Victoria e escalas—Paquete *Arassuahy*, commandante José A. de Barros.

Santos—Paquete *Jaguaribe*, commandante José Leal.

Maceió e escalas—Paquete *Rio Pardo*, commandante Manoel Gonçalves.

Porto Alegre e escalas—Paquete *Guahyba*, commandante Paulo Nunes Guerra.

Nova York e escalas—Paquete inglez *Voltaire*, commandante Jayme; passageiros: miss Rosa Flappon, C. A. Bastos, capitão F. H. Hunick, e senhora, C. P. Horne, R. W. Cogsdill, A. Nebelung, Antonio Rodrigues de Santa Rita Junior e Jos Kuhlme.

Santos—Paquete allemão *Pernambuco*, commandante Kobler, levando um pasageiro em primeira classe.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE CAFÉ

O mercado de café no Centro do Commercio de Café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 1.340 saccas, na base de 12\$250 a 12\$300 para o tipo 7 (desensacado) por arroba.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 2.264 saccas aos mesmos preços, fechando o mercado calmo.

	Saccas
Total das vendas conhecidas.....	3.604

	Saccas
Entradas conhecidas:	

E. F. Leopoldina.....	4.368
E. F. Central do Brazil.....	4.133

Total.....	5.503
------------	-------

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 15.....	1.035

Sabidas em 15.....	796
Existencia em 16.....	20.823

Mercado firme.

OBSERVAÇÕES

Liverpool, 6 pontos de baixa.

As entradas foram de Pernambuco 785 e do Ceará 250.

MERCADO DE ASSUCAR

	Saccas
Entradas em 15.....	783
Sabidas em 15.....	5.013
Existencia em 16.....	451.909

Mercado firme.

OBSERVAÇÕES

As entradas foram de Campos.

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
Sobre Paris.....	\$392	\$601
Sobre Hamburgo.....	\$731	\$740
Sobre Italia.....	—	\$602
Sobre Portugal.....	—	\$318
Sobre Nova York.....	—	3\$107
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$025
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	15\$687

Apolices geraes miudas de 5 %..... 1:020\$000

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..... 1:020\$000

Apolices do emprestimo nacional de 1900, nom..... 1:010\$000

Apolices do emprestimo municipal de 1896, port..... 206\$500

Apolices do emprestimo municipal de 1909, port..... 191\$500

Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom..... 99\$000

Banco do Brazil..... 23\$500

Companhia Terras e Colonização..... 11\$250

Companhia Docas da Bahia..... 8\$500

Companhia Tecidos S. Felix.... 8\$500

Companhia Tecidos Alliança.... 298\$000

Companhia Docas de Santos..... 51\$500

Debentures Edificadora..... 203\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1912.—A. Simonsen, syndico.

—

O corretor Alvaro de Moniz, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 17 do corrente mez, oito apolices geraes de 1:000\$, de 5 %, pertencentes a D. Domitilla Maria Fernandes.

Secretaria da Camara Syndical, 9 de fevereiro de 1912.—A. Simonsen, syndico.

—

O corretor Alvaro de Moniz, autorizado por alvará do Dr. juiz da Segunda Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 17 do corrente mez, 18 ações da Companhia Cantareira e Viacao Fluminense, pertencentes a D. Amélia Augusta Ribeiro Bravo, com a clausula de usufructo.

Secretaria da Camara Syndical, 9 de fevereiro de 1912.—A. Simonsen, syndico.

—

O cidadão nomeado, por decreto de 18 de outubro do anno proximo passado, para o posto de capitão da 2ª companhia do 79º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de Ubá, no Estado de Minas Geraes, chama-se João Ezequiel de Souza Lima e não João Ezequiel de Souza Lima, como foi publicado no *Diario Official* de 18 de novembro do mesmo anno; e o nomeado, por decreto de 28 de dezembro do referido anno, para o posto de capitão da 1ª companhia do 220º

batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Alvaro Campos e não Alonso Campos, como foi publicado no *Diario Official* de 17 do mez proximo passado.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 do corrente:

Foram reformados:

De accôrdo com o disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, e com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão aggregado à arma de infantaria Anísio Costa, visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do Exercito e haver sido em nova inspecção do saude julgado soffrer de moléstia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo Exercito;

De accôrdo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 14 de dezembro de 1815, e com as vantagens do art. 13, tornado extensivo às praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o 2º sargento do 32º batalhão do 11º regimento de infantaria Pedro Americo de Mello, visto contar mais de 25 annos de serviço e haver sido em inspecção do saude a que se submetteu julgado soffrer de moléstia incuravel que o torna incapaz para o mesmo serviço.

Foram nomeados:

Primeiro tenente medico do Exercito o Dr. Julio Alves de Carvalho;

Professor da 5ª aula do 2º periodo da Escola de Estado Maior o engenheiro civil Agliberto Xavier;

Professor da 4ª aula do 2º periodo da dita escola o major Rubens do Monte Lima;

Professor da 1ª aula do 1º periodo ainda da mesma escola o capitão Eduardo Martins Trindade.

Foi concedida troca do corpos entre si ao capitão ajudante do 5º batalhão de engenharia Renato Barbosa Rodrigues Pereira e ao major graduado commandante da 3ª companhia do 4º batalhão de engenharia João Vespuccio de Abreu e Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de fevereiro de 1912

DIRECTORIA DO INTERIOR

Acceusou-se o recebimento:

Do officio do coronel Antonio Frederico de Carvalho Motta, sob o n. 1, de 24 de janeiro ultimo, e agradeceu-se a communicação que fez de que, havendo o Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly renunciado ao cargo do presidente do Estado do Ceará, assumiu nesta data, a administração do Estado, na qualidade de seu substituto legal;

Do officio do consul de Portugal na gerencia do Consulado do Brazil em Malta, de 11 de janeiro ultimo, e agradeceu-se a remessa das notificações sobre serviço sanitario as quaes, em impresso e em numero de tres, acompanharam o alludido officio e são na presente data enviadas à Directoria Geral da Saude Publica;

Do aviso do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, de 26 de janeiro ultimo, e agradeceu-se o offerecimento que fez dosapparelhos e demais apetrechos do extinto laboratório da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

afim de serem aproveitados no Instituto Oswaldo Cruz. Deu-se conhecimento ao director do referido instituto.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1912.

Sr. ministro da Fazenda:

Remetendo os, inclusos attestados de frequência do pessoal da Escola Nacional de Bellas Artes e do Instituto Nacional de Musica, relativos ao mez de janeiro ultimo, os quaes foram devolvidos aos respectivos directores pelo da Directoria da Despesa Publica, para que nelles se incluam somente os funcionarios nomeados antes das reformas effectuadas pelos decretos ns. 8.964 e 9.056, de 14 de setembro e 18 de outubro do anno proximo findo, rogo-vos ordeneis que continuem a ser pagos no Thesouro Nacional os vencimentos de todo o pessoal, quer de um, quer de outro dos alludidos estabelecimentos, o que se conforma ao que tive ensejo de declarar-vos em meus avisos de 9 e 18 do citado mez de janeiro, devendo os novos nomeados ser considerados funcionarios publicos para todos os effectos.

Fica, assim, respondido o vosso officio n. 22, de hoje datado.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Correa.*

Requerimentos despachados

Dr. Raul de Almeida Magalhães, pedindo portidão. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Engenheiro civil Epiphanyo de Oliveira Santos. — A inscripção foi encerrada a 10 do corrente mez e o requerimento só teve entrada nesta directoria em data de hoje.

Annibal da Costa Dias. — Não ha que de forir.

Antonio de Souza Sampaio. — Idem, idem.

Alexandre José Ribeiro. — Idem, idem.

Antonio Augusto da Assumpção. — Idem, idem.

Ataliba Ferreira Polycarpo. — Idem, idem.

Clovis de Oliveira Tito. — Idem, idem.

Candido Rosa dos Santos. — Idem, idem.

Chiapazzo Francisco. — Idem, idem.

Eloy Gomes. — Idem, idem.

Francisco de Luca. — Idem, idem.

Francisco Maria da Silveira. — Idem, idem.

José Juliani Caruso. — Idem, idem.

João Baptista Basile. — Idem, idem.

Lazaro de Góes. — Idem, idem.

Martim Francisco Soares Lobo. — Idem, idem.

Manoel Lustosa Freire. — Idem, idem.

Orlando de Camargo Ignarra. — Idem, idem.

Rosario Massara. — Idem, idem.

Sebastião Santiago Amparado. — Idem, idem.

Thomaz Foggetti. — Idem, idem.

Francellino José dos Reis. — Selle um dos documentos.

Expediente de 15 de fevereiro de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi declarado vago, na conformidade do disposto no art. 80 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, o officio de escrivão da 5ª vara criminal do Districto Federal, á vista do exame da junta medica a que foi submettido, perante o juiz de direito da 1ª vara civil, o respectivo serventuario Alberto Lima da Fonseca, cuja invalidez ficou provada.

— Foram nomeados:

De conformidade com o disposto no art. 80 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, Olympio do Amaral, para servir no officio de escrivão da 5ª vara criminal do Districto Federal, durante a vida do respectivo serventuario Alberto Luna da Fonseca, com a obrigação de pagar-lhe a terça parte do rendimento do mesmo officio.

Escriventes juramentados dos escrivães :

Da 1ª vara de orphãos e ausentes, Domingos Braga, Joaquim Ferreira Velloso Filho e Edgar Ferreira Velloso;

Da 2ª vara criminal, Dorval Damasceno Vieira;

Da 3ª vara criminal, Tancredo Vasconcellos de Carvalho;

Da 6ª pretoria civil, Oswaldo de Saldanha da Gama;

Da 7ª pretoria civil, José Firmino de Abreu e Scavola de Senna;

Da 8ª pretoria civil, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel e Balduino Fortes da Costa;

Da 1ª pretoria criminal, Tancredo da Costa Barreto.

— Concedeu-se, de accordo com a autorização conferida pelo decreto legislativo n. 2.449, de 27 de setembro de 1911, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao juiz federal, na secção do Ceará, bacharel Ednardo Studart.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos juizes federaes, nas secções :

Do Pará, dous decretos, de 14 do corrente mez, nomeando o primeiro e segundo suplentes do juiz substituto, na sede da secção;

De Goyaz, o decreto de 14 do corrente mez, nomeando o bacharel Alfredo Curado Fleury, para o logar de procurador da Republica, na mesma secção.

Requerimentos despachados

José Tiburcio Xavier, primeiro escrivão do juizo federal na secção de S. Paulo, pedindo pagamento de custas em processo em que foi condemnada a Fazenda Nacional. — Indeferido.

Decleciano Martyr, consultando sobre diferentes pontos da reforma judiciaria. — O ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Bacharel João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria, pedindo que seja declarada, por apostilla, a sua vitaliciedade, nos termos do art. 10 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro deste anno. — Indeferido.

Expediente de 14 de fevereiro de 1912

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos :

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, do officio n. 22, de 3 do corrente ;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 9, de 5 do corrente.

— Comunicou-se ao Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida que foi encarregado de proceder a organização methodica e systematica de todos os documentos referentes a congressos, conferencias e exposições de caracter internacional a que esta directoria tem sido ou vae sendo convidada a prestar seu concurso.

— Restituin-se ao director geral da Directoria do Interior o telegramma do governo do Estado de Santa Catharina, relativo ao escripturario-archivista da Inspectoria de Saude dos Portos do mesmo Estado, Alfredo Trompowsky.

— Solicitaram-se providencias :

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, no sentido de serem indemnizados o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, da quantia de 292\$200, que despendeu com as despesas de prompto pagamento da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfectação durante o mez de janeiro ultimo, e o almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Raul Frago de Mendonça, da importancia de 50\$400, que despendeu com as despesas de prompto pagamento do citado hospital durante o mez de janeiro ultimo ;

Ao director de Obras e Viação da Prefeitura, no sentido de ser calçado o trecho entre o novo Arsenal de Guerra e o Hospital de São Sebastião, no Retiro Saudoso.

— Remetteram-se :

Ao chefe de policia do Districto Federal seis ampóllos de serum anti-tetânico ;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Ceará a cópia de um aviso deste ministerio ;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha na importancia de.... 29:242\$885, para pagamento do pessoal sem nomeação da Inspectoria de Isolamento e Desinfectação, relativa ao mez de janeiro ultimo ; as folhas na importancia de 6:940\$859, de pagamento do pessoal superior do serviço de prophylaxia da febre amarella, em janeiro ultimo e a conta na importancia de 2:000\$, do aluguel do predio occupado pelo serviço de prophylaxia da febre amarella, relativa ao mez de janeiro ultimo ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Carlos Pereira da Silva, Epiphanyo de Paula, Antonio Pereira da Silva, Salathiel Marques Pinto, Luiz Martins, Eduardo Pereira da Silva e Souza, Francisco da Silva, Alexandre Salvador, Juvenal Jorge, Gaspar José Vieira, Estevam José de Carvalho, João de Souza Mello, Albino Fontes, Balduino Pinto Bandeira, João Menna Barreto Ribeiro, Julio Bueno, Alberto Alfredo d'Almeida e José Sequeira ;

Ao director geral dos Telegraphos o de Rufino Mendonça de Freitas ;

Ao director geral dos Correios o de Tito Cardoso ;

Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes o do Dr. Manoel Maria de Carvalho ;

Ao director geral da repartição de Aguas e Obras Publicas os de Washington da Silva Coutinho e Justiniano de Castilho Lobo.

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1912

José Coutinho de Lima e Moura (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

José da Rocha Corrêa (1º districto). — Não pôde ser attendido, á vista das informações.

Associação Beneficente dos Artistas Portuguezes (3º districto). — Approvo, cumprindo á peticionaria as indicações formuladas no parecer do engenheiro sanitario.

Manoel José de Magalhães Machado (3º districto). — Concedo o adiamento da execução integral do laudo de vistoria sanitaria, cumprindo ao peticionario executar os melhoramentos mais urgentes, constantes da informação da delegacia.

Antonio José Feital (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Salvador Cesario (4º districto). — Concedo 15 dias improrogaveis.

Irmãdade da Santa Cruz dos Militares (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Domingos Caruzo & Irmão (4º districto). — Como requerem, ficando todavia de pé o laudo de vistoria sanitaria para ser cumprindo opportunamente.

José Fernandes da Silva Mariz (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel Martins da Rocha (8º districto). — Concedo 15 dias, nos termos da informação e do parecer do Dr. delegado.

Jorge C. Rademaker Grünewald (9º districto). — Scienco. Archive-se.

Companhia Commercio e Navegação. — ferido.

Zeferino José dos Santos. — Certifique-se. Herm. Stoltz & Comp. — Deferido, obrigando-se os peticionarios a avisar a esta directoria da data da exumação para as providencias convenientes.

Polícia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de fevereiro de 1912

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remettendo o requerimento em que Carlos de Assumpção Pessoa Alves pede o cancelamento de sua nota, afim de que informe a respeito.

Ao coronel commandante da Brigada Policial, recomendando providenciar no sentido de ser removido para o Hospital Nacional de Alienados Urbano de Mello, que alli se acha recolhido á disposição do juiz da 1ª Vara Criminal, que requisitou essa medida, visto achar-se aquelle individuo soffrendo das faculdades mentaes.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, solicitando autorização para ser desligado da Escola Preliminar Quinze de Novembro o menor Joaquim Santiago Mafra, afim de ser entregue á sua progenitora.

Ao delegado do 23º districto policial, fazendo apresentar as menores Maria Catharina e Carolina do Rosario, afim de serem encaminhadas á residencia de seus progenitores, naquella districto.

Ao 6º promotor publico do Districto Federal, remettendo a folha de antecedentes de Alfredo Angelo Galhardo, conforme solicito.

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar tres indigentes, afim de serem internados naquella estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados seis officios reservados.

Requerimentos despachados

Antonio Jorge Ramos, pedindo cancellamento de uma nota que contra elle existe no Gabinete de Identificação e de Estatística.—Deferido.

José Trancoso.—Idem, idem.

Americo Dyott Fontenelle.—Idem, idem.

Antenor de Oliveira, pedindo por certidão o que consta no Gabinete de Identificação e de Estatística sobre Leopoldo de Freitas.—Certificado-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, pedindo ser autorizada a Delegacia Fiscal no Pará a permittir o despacho do material vindo no vapor *Bloomfield*, pagando 8 % sobre o valor do mesmo material, assignando o termo de responsabilidade respectivo.—Dirija-se á Inspectoria da Alfandega por onde pretende importar o material. Quanto ao pedido para assignar termo de responsabilidade não pôde ser attendido, por não gozar de isenção de direitos o referido material.

Irmã Maria Horta, directora do Asylo Sagrado Coração de Jesus, pedindo isenção de direitos para os objectos destinados ao culto divino do mesmo asylo.—A vista do parecer o pedido não pôde ser attendido.

Companhia Comercio e Navegação pedindo prorrogação da vigencia da ordem da isenção de direitos.—Indeferido.

Companhia Brasileira de Energia Electrica pedindo reconsideração do despacho que negou isenção de direitos para 10 alvarengas.—Mantenho o despacho anterior.

The Municipality of Pará Improvement Company, Limited, pedindo reconsideração do despacho.—O pedido não pôde ser attendido por não poder ser comprehendido na expressão—material metallico—o material que sob esse fundamento foi excluido do favor de isenção de direitos.

Sociedade Nacional de Agricultura pedindo isenção de direitos para instrumentos de veterinaria (encaminhado com o aviso do Ministerio da Agricultura, n. 3, do mez findo).—A vista do parecer o pedido não pôde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1912

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 19—Remetto-vos o incluso decreto n. 9.364, de 14 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 106:579\$350, suplementar ás verbas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 17ª, 18ª e 39ª do exercicio vigente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 16

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 19—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Fideleino Teixeira Coelho, nomeado para identico logar nessa alfandega por decreto de 7 do corrente mez, continue em exercicio no Thesouro Nacional até a terminação do serviço de balanços, de que se acha incumbido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 83—Em solução ao assumpto de vosso officio n. 1.044, de 6 de setembro do anno proximo findo, encaminhando o requerimento em que o auxiliar de escripta das capatazias dessa alfandega Raymundo Hermelino Ribeiro solicita ser submettido a tratamento no Hospital Central do Exercicio, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 1.078, de 11 de novembro do referido anno, providenciou para que o citado auxiliar possa ser tratado naquella hospital, mediante indemnização, de accordo com a circular n. 487, de 30 de setembro de 1881.

N. 84—Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.213, de 20 de outubro do anno passado, e em que o agente fiscal Mario Werneck de Castro pede pagamento da quantia de 14\$400, que diz ter despendido em passagens na Estrada de Ferro Mariéa, quando no desempenho de suas funções no anno de 1910, resolvi, por despacho de 27 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento, por isso que os documentos exhibidos pelo requerente nada previam em favor da sua pretensão, pois os mesmos nenhuma authenticidade teem, accrescendo ainda que as firmas de quem os expediu nem ao menos se acham reconhecidas.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 9—Remettendo-vos o incluso requerimento em que Sampaio Correa & Comp. pedem lhes seja paga a importancia do fornecimento que a esse estabelecimento fizeram de 790 barras de prata, vindas pelo vapor *Ortega* peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, informeis sobre a exacta quantidade de prata fornecida, tendo em vista a proposta que foi aceita.

—Sr. director da Estatística Commercial:

N. 70—Em resposta ao assumpto constante do vosso officio n. 159, de 11 de novembro ultimo, cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que o saldo da verba de 8:000\$, destinada ás despesas dessa repartição com a requisição de objectos de expediente no exercicio de 1911, não é o que essa directoria suppe e sim de 127\$150, como por lei se verificar, si atenderdes a que na lista que

acompanhou o citado officio deixou de ser incluida a parcella de 383\$100, correspondente ao pagamento effectuado no Thesouro por conta daquella verba e em virtude da requisição constante do vosso officio n. 11, de 8 de fevereiro do anno proximo findo.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 71—Em resposta ao vosso officio n. 17, de 26 de janeiro proximo findo, em que solicitaes providencias no sentido de ser devolvida a essa inspectorio o processo a que vos referistes no officio n. 339, de 23 de outubro do anno de 1909, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o alludido processo vos foi restituído com o officio n. 172, de 30 de setembro daquella anno, conforme consta do respectivo protocollo desta directoria.

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 72—Peço-vos providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta em 1ª classe, durante o corrente exercicio, entre as estações de Nitheroy a Sambaitiba e Rio Bonito, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro Diogo Goulart de Souza, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

—Sr. director da Estrada de Ferro de Maricá:

N. 73—Peço-vos providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta em 1ª classe, durante o corrente exercicio, entre as estações de Neves e Ponta Negra, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro Diogo Goulart de Souza, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

—Sr. gerente da Tramway Rural Fluminense:

N. 74—Peço providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta em 1ª classe, durante o corrente exercicio, entre as estações de Neves e Alcantara, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro Diogo Goulart de Souza, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 93, de 17 de dezembro de 1910, a que se refere o do n. 115, de 18 de julho do anno passado, e interposto por Borstelmann & Comp., agentes nessa capital do vapor allemão *Guthya*, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado impondo a multa de direitos em dobro ao commandante do mesmo vapor, pela falta de mercadorias verificada na caixa marca HK-31, n. 72, descarregada de bordo daquella vapor com indicios de violação, resolveu, por despacho de 26 de outubro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso afim do que sejam cobrados apenas os direitos simples da mercadoria extraviada, nos termos do art. 370 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Quanto ao termo de perempção lavrado pela Alfandega, posteriormente á ordem da Directoria da Receita Publica, sob n. 12, de 16 de julho de 1910, não pôde o mesmo termo subsistir, por isso que o Thesouro não havia tomado conhecimento do recurso, ordenando, simplesmente, a essa delegacia que desdobrasse o processo em tantos outros quantos fossem os casos distinctos de multas impostas.

N. 18—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido á Directoria de Despesa Publica com o vosso officio n. 89, de 9 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que João Francisco dos Santos pede pagamento do premio de que trata o n. VI, artigo,

82, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, por haver construído em seus estaleiros um hiate com 104 toneladas de arqueação, recomendo-vos providências para que pelo interessado seja exhibido certificado da autoridade fiscal do lugar da construção ou, na falta desta, da camara municipal do distrito, declarando que o casco e a mastreação do navio foram aparelhados no paiz.

N. 19—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 85, de 10 de dezembro de 1910, a que se refere o de n. 111, de 17 de julho do anno passado, ambos endereçados á Directoria da Receita Publica, interposto por Borstelmann & Comp, agentes nesse Estado do vapor allemão *Gunther*, do acto da Inspectoria da Alfandega dessa capital impondo a multa de direitos em dobro ao commandante do mesmo vapor pela falta de mercadorias verificadas nas caixas marca JS ns. 280, 2.094 e 2.097, descarregadas com indicio de violação, resolveu, por despacho de 4 de novembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para que sejam cobrados apenas os direitos simples, nos termos do artigo 370, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 20—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 102, de 20 de dezembro de 1910, endereçado á Directoria da Receita Publica e interposto por Borstelmann & Comp., agentes nessa capital do vapor allemão *Gunthya*, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado impondo a multa de direitos em dobro ao commandante do mesmo vapor pela falta de mercadoria extraviada das caixas marca «Cunha» ns. 278, 279 e 283, descarregadas do bordo daquelle vapor com indicio de violação, resolveu, por despacho de 3 de janeiro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto não constar do processo documento algum com que se possa saber o peso exacto das tres caixas em questão no acto do embarque no porto do Havre,

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 28—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Aristides Libanio para o logar de encarregado do 3º Posto Fiscal do Departamento do Alto Purús, Territorio do Acre.

—Sr. prefeito do Alto Juruá:

N. 29—Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 136, de 1 de dezembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o prazo de 30 dias marcado ao bacharel Francisco de Castro Rabello Mendes, escrivão da Mesa de Rendas desse departamento e a quem vos referis no vosso citado officio, foi para que o mesmo seguisse ao seu destino e não para reassumir o exercicio de seu cargo.

Outrosim, vos declaro que o referido escrivão, segundo communicou em officio sem numero de 20 do mesmo mez, reassumiu naquelle data o exercicio do respectivo cargo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 22—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 7 do corrente mez que nomeia o 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Orlando Freire Pinto para identico logar na Alfandega desse Estado.

N. 23—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 7 do corrente mez que nomeia o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Balamero José Garcia para o logar de 4º escripturario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 25—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição transmittida com o vosso officio n. 88, de 16 de junho do anno passado, na qual R. O. Ahlers & Comp. pedem que lhes seja prorogado

por seis mezes o prazo de doze mezes concedido pela Inspectoria da Alfandega desse Estado para apresentação dos documentos probatorios da effectiva descarga das mercadorias despachadas em transitio para a Bolivia, pelas notas ns. 1.057 e 1.059, de junho de 1910, resolveu, por despacho de 16 de janeiro proximo findo, deferir a alludida petição, nos termos do paragrapho unico do art. 553 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 26—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente mez que nomeia Henrique Franklin Athayde para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Caetano de Odivellas, nesse Estado:

N. 27—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações constantes do vosso officio n. 41, de 16 de março do anno passado, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, approvar o acto de que daes conta no mesmo officio e pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa capital designou o escrivão do posto fiscal do Oyapock Antonio Marques da Silva, que se achava addido á mesma Alfandega, para exercer o cargo de fiel do Entreposto Publico de Santo Antonio do Rio Madeira. E como não se justifique o afastamento do referido escrivão do cargo que exerce no posto fiscal do Oyapock, pois não ha nisso conveniencia para o serviço publico, deve elle regressar á sua repartição, segundo o mencionado despacho, cumprindo que seja satisfatoria a demonstração da allegação de que a Alfandega dali não dispõe de um funcionario para servir de fiel do Entreposto Publico de Santo Antonio do Rio Madeira, affirm de ser autorizada a Alfandega de Manaus a designar um dos seus funcionarios para esse cargo, como faculta o art. 3º do decreto n. 5.776, de 25 de novembro de 1903.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 30, de 23 de outubro do anno passado, e em que o guarda da Alfandega desse Estado Philadelpho Francisco Xavier, reformado por decreto de 14 de janeiro de 1903, pede que, em vida, lhe seja concedida a pensão de que trata o art. 21 § 1º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, resolveu, por despacho de 19 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 19—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Henrique Pereira Alves para o logar de cartorario dessa Delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 25—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 9 do corrente mez nomeando para essa repartição segundo escripturario o 4º reeiro dessa delegacia João Augusto Soares de Pinho e para o logar de terceiro escripturario o quarto da Alfandega desse Estado Metton da Cunha Mello;

N. 26—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, datado de 14 de novembro do anno passado, em que Antonio de Castro pede relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandega desse Estado e suas dependencias, pena esta que lhe foi imposta em 29 de maio de 1905, resolveu, por despacho de 12 do mez proximo findo, deferir o alludido requerimento.

N. 27—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 7 do corrente mez que nomeia o conferente da Alfandega do Pará Thomé Odorico de Macedo para o logar de delegado fiscal, em commissão, nesse Estado.

N. 28—Remette-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto, de 7 do corrente mez, que nomeia o 2º escripturario da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, João Rodrigues da Costa Doria, para o logar de quarto escripturario da alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto, de 7 do corrente mez, que nomeia o conferente da Alfandega da Bahia, Luiz Lucas Castello Branco, para o logar de inspector, em commissão, da Alfandega do Rio Grande nesse Estado.

N. 17—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 405, de 27 de outubro do anno passado, e interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na cidade do Rio Grande, nesse Estado, do acto da inspectoria da alfandega daquelle cidade, impondo a multa de direitos em dobro ao commandante do vapor nacional *Hapema*, pertencente á mesma companhia, pela falta de mercadoria verificada na caixa marca K H G, n. 5.262, descarregada do bordo daquelle vapor com indicio de avaria, e submettida a despacho na 4ª addição da nota de importação n. 4.401, de junho do mesmo anno, resolveu, por despacho de 27 de janeiro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de serem cobrados os direitos simples, tendo em vista o disposto na circular sob n. 34, de 13 de dezembro do anno passado.

N. 18—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Elyson Campos para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 32ª circumscripção desse Estado.

N. 19—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto, de 7 do corrente mez, que nomeia o 4º escripturario da Alfandega da Bahia, Pedro Campos Filho, para identico logar na Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 84—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que daes conta em officio n. 380, de 19 de setembro ultimo, e pelo qual autorizastes Paulo Faries, collector das rendas federaes em Campos Novos do Paranápanema, nesse Estado, a reassumir o exercicio do referido cargo.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 16—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, nomeando a 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Antonio de Carvalho Nobre, para o logar de 2º escripturario da alfandega desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4—Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso autographo da assignatura do Sr. Oscar Paranhos da Silva, vice-consul do Brazil em Genova.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 123.—Providenciai para que á Collectoria Federal de Itaguahy seja remettida a quantia de 2588, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisiton o respectivo collector no officio n. 15, de 6 do corrente sendo:

500 da de	\$300.....	150\$000
20 " "	\$400.....	8\$000
100 " "	\$1000.....	100\$000

N. 124.—Providenciai para que á Collectoria Federal de Rezende seja remettida a quantia de 2625800, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, con-

orme requisitou o respectivo collector no officio n. 18, de 13 do corrente, sendo:

1.000 sellos de.....	\$020..	20\$000
250 " "	\$040..	10\$000
4.000 " "	\$025..	100\$000
114 " "	\$200..	22\$800
1.200 cintas especiaes, ci- garros.....	\$025..	30\$000
2.000 cintas de.....	\$040..	80\$000

N. 125—Providenciai para que a Collectoria Federal de Rezende seja remetida a quantia de 2.000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 10, de 2 do corrente, sendo:

50 da de \$100.....	5\$000
100 " " \$200.....	20\$000
2.500 " " \$300.....	750\$000
150 " " \$400.....	60\$000
40 " " \$500.....	20\$000
350 " " \$1000.....	350\$000
60 " " \$2000.....	120\$000
25 " " \$3000.....	75\$000
50 " " \$4000.....	200\$000
25 " " \$5000.....	125\$000
5 " " \$10\$000.....	50\$000
5 " " \$15\$000.....	75\$000
5 " " \$20\$000.....	100\$000
1 " " \$50\$000.....	50\$000

N. 126—Providenciai para que a Collectoria Federal de Itaocara, seja remetida a quantia de 900\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero de 6 do corrente, sendo:

1.000 da de \$300.....	300\$000
100 " " \$1000.....	100\$000
50 " " \$2500.....	100\$000
50 " " \$3000.....	150\$000
20 " " \$5000.....	100\$000
15 " " \$10\$000.....	150\$000

N. 127—Providenciai para que a Collectoria Federal de Nieheroy seja remetida a quantia de 7.140\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 18, de 8 do corrente, sendo:

2.000 da de \$020...	40\$000
2.000 " " \$100...	200\$000
20.000 " " \$300...	6.000\$000
100 " " \$4\$000...	400\$000
100 " " \$5\$000...	500\$000

N. 128 — Providenciai para que a Collectoria Federal de Dnas Barras seja remetida a quantia de 270\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 683, de 6 do corrente, sendo:

5.000 sellos de \$025.....	125\$000
100 " " \$200.....	20\$000
5.000 cintas " \$025.....	125\$000

N. 129—Providenciai para que a Collectoria Federal de Dnas Barras seja remetida a quantia de 700\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 682, de 6 do corrente, sendo:

1.500 da de \$300.....	450\$000
100 " " \$400.....	40\$000
100 " " \$1000.....	100\$000
25 " " \$2500.....	50\$000
10 " " \$3\$000.....	30\$000
6 " " \$5\$000.....	30\$000

N. 130 — Providenciai para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remetida a quantia de 7.640\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 29, de 12 do corrente, sendo:

99.000 cintas de \$040...	3.600\$000
---------------------------	------------

30.000 sellos de \$050...	1.500\$000
40.000 " " \$025...	1.000\$000
2.000 " " \$100...	200\$000
2.000 " " \$200...	400\$000
2.000 " " \$020...	40\$000
1.000 " " \$500....	500\$000
200 " " \$2\$000....	400\$000

N. 131—Providenciai para que a Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena (estação Trajano de Moraes), seja remetida a quantia de 987\$800, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 201, de 31 de janeiro, sendo:

186 da de \$100.....	18\$600
90 " " \$200.....	18\$000
1.891 " " \$300.....	567\$300
6 " " \$400.....	2\$400
49 " " \$500.....	2\$500
94 " " \$1000.....	9\$000
20 " " \$2000.....	40\$000
11 " " \$3000.....	33\$000
10 " " \$4000.....	40\$000
6 " " \$5000.....	30\$000
2 " " \$10\$000.....	20\$000
2 " " \$15\$000.....	30\$000
1 " " \$20\$000.....	20\$000
1 " " \$50\$000.....	50\$000

N. 132—Providenciai para que a Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua seja remetida a quantia de 1.420\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 2, de 8 do corrente, sendo:

700 da de \$100.....	70\$000
3.300 " " \$300.....	990\$000
100 " " \$500.....	50\$000
250 " " \$1000.....	250\$000
15 " " \$2000.....	30\$000
6 " " \$5000.....	30\$000

N. 133—Providenciai para que a Collectoria Federal de S. Pedro da Aldeia seja remetida a quantia de 130\$500, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 9 do corrente, sendo:

25 da de \$100.....	2\$500
25 " " \$200.....	5\$000
250 " " \$300.....	75\$000
25 " " \$1000.....	25\$000
1 " " \$3\$000.....	3\$000
5 " " \$4\$000.....	20\$000

N. 134—Providenciai para que a Collectoria Federal de Pirahy seja remetida a quantia de 100\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 7, de 3 do corrente, sendo:

100 da de \$030.....	5\$000
100 " " \$100.....	10\$000
100 " " \$200.....	20\$000
100 " " \$300.....	30\$000
50 " " \$400.....	20\$000
15 " " \$1000.....	15\$000

N. 135 — Providenciai para que a Collectoria Federal de Pirahy seja remetida a quantia de 1.420\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 6, de 3 do corrente, sendo:

100 da de \$100.....	10\$000
100 " " \$200.....	20\$000
1.400 " " \$300.....	420\$000
75 " " \$400.....	30\$000
120 " " \$500.....	60\$000
200 " " \$1000.....	200\$000
25 " " \$2000.....	50\$000
10 " " \$3000.....	30\$000
5 " " \$4000.....	20\$000
8 " " \$5000.....	40\$000
6 " " \$10\$000.....	60\$000
2 " " \$15\$000.....	30\$000
4 " " \$20\$000.....	80\$000
1 " " \$50\$000.....	50\$000

N. 136. — Providenciai para que a Collectoria Federal de S. João da Barra seja remetida a quantia de 280\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 21, de 7 do corrente, sendo:

200 da de \$100.....	20\$000
50 " " \$200.....	10\$000
500 " " \$300.....	150\$000
20 " " \$500.....	10\$000
50 " " \$1000.....	50\$000
20 " " \$2\$000.....	40\$000

N. 137 — Providenciai para que a Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro seja remetida a quantia de 100\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 5, de 10 do corrente, sendo:

200 sellos de \$050.....	10\$000
200 " " \$100.....	20\$000
200 " " \$200.....	40\$000
75 " " \$400.....	30\$000

PORTARIAS

N. 3 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis, em resposta a seu officio n. 9, de 12 de janeiro de 1912, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.910, um volume contendo a importancia de quinhentos e sessenta e dois mil réis em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 57, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 2—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Cantagallo, em resposta a seu officio n. 12, de 27 de janeiro de 1912, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.909, um volume contendo a importancia de 4.000\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 55, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 1—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Magé, em resposta a seu officio n. 4, de 23 de janeiro de 1912, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.917, um volume contendo a importancia de 600\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 52, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 3 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Paraty, em resposta a seu officio n. 4, de 18 de janeiro de 1912, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.913, um volume contendo a importancia de 1.287\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 53, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 3 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, em resposta a seu officio n. 15, de 22 de janeiro de 1912, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.706, um volume contendo a importancia de 4.797\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 51, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 2 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Rezende, em resposta a seu officio n. 9, de 23 de janeiro de 1912, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.914, um volume contendo a importancia de 930\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 53, cujo recebimento accusará a esta directoria.

Recabedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1912

Dr. Paulo de F. Parreiras. — Transfira-se.

João Lopes, Guilherme. — Pague o debito accusado.

Contude & Alves. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

J. W. Shepard. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Leonie Massabuan. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

Maria Souto Maior. — Prove o aluguel, na forma do art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Henrique de Almeida & Comp. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

Maria Luiza H. N. Nogueira. — Officio-se nos termos do parecer.

Ribeiro Bastos & Comp. — Averbese a mudança, com o valor de 2.400\$000.

Oscar dos Santos Cunha. — Restitua-se a quantia de 49\$575, levando-se a despeza á rec. a annullar.

João da Silva. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

Cal Paz & Comp. — Satisfacam a exigencia.

Maria Pimenta da Fonseca. — Averbese a mudança com o valor locativo de 1.000\$000.

Mello & Rego. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

José Tempone. — Prove o aluguel, na forma do art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio José Pereira. — Averbese a mudança nos termos do parecer.

Antonio Gonçalves de M. Queiroz. — Transfira-se.

Martinho Rodrigues Martins. — Idem, Granja & Pinto. — A' 2ª sub-directoria.

Abilio Teixeira Mariño. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904.

Feliciano Ferreira da Costa. — Pague o debito accusado no parecer.

Isabel de Souza Prates. — A' 2ª sub-directoria.

Manoel Antonio da Silveira. — Entregue-se, mediante recibo.

Representação contra Alfredo Luiz Adolpho & Comp. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Idem contra o Dr. Antonio Eugenio Richard Junior. — Idem idem.

Idem contra Alfredo Luiz Adolpho & Comp. — Idem idem.

Idem contra Georges Payen. — Idem idem.

Idem contra Tobias do Rego Monteiro. — Idem idem.

Idem contra José Ferreira da Silva Filho. — Idem idem.

Idem contra Alfredo Luiz Adolpho & Comp. — Idem idem.

Idem contra Caisse Commerciale e Industrielle de Paris. — Idem idem.

The Conquista União Gold Minas Company, Limited. — Idem idem.

Companhia Brasileira de Moveis e Construccoes. — Idem idem.

Idem contra S. Française de Travaux Publics. — Idem idem.

Idem contra o Dr. Francisco Manoel das Chagas Rosas. — Idem idem.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 16 de fevereiro de 1912:

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	413	2.781
Francos.....	20	4.110
Marcos.....	460	1.000.000
Dollars.....	—	—
Mil reis ouro.....	—	—
Liras italianas.....	20	—

Lastro

Ouro em deposito.....	360.009.847\$876
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	10.339.776\$016

Total..... 370.349.593\$892

Emissão

Notas em circulação.....	379.344.580\$000
Moeda subsidiaria.....	5.013\$892

Total..... 379.349.593\$892

Imprensa Nacional e «Diario Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1912

Expediram-se os seguintes officios:

N. 345 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remetendo a fêria do pessoal amovivel deste estabelecimento, supplementar a do mez de dezembro de 1911.

N. 346 — Ao Sr. superintendente geral da Limpeza Publica e Particular, pedindo providencias no sentido de ser removido o entulho existente em uma das dependencias desta repartição.

N. 347 — Ao Sr. gerente da Companhia do Gaz, pedindo se digne providenciar no sentido de ser feita a installação de gaz na sala terrea desta repartição.

Casa da Moeda

Demonstração do movimento das fórmulas dos impostos do consumo para productos estrangeiros no mez de janeiro de 1912:

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de dezembro.....	497.332.415	55.141:213\$390
Recebidas durante o mez de janeiro.....	5.048.640	297:432\$000
Somma.....	203.280.755	55.438:645\$390
Entregues durante o mesmo periodo.....	20.433.500	1.351:900\$000
Saldo que passa para o mez de fevereiro.....	183.147.255	54.086:745\$390

Secção central da Casa da Moeda, 15 de fevereiro de 1912.—O 4º escripturario, Carlos Marques.

Ministerio da Marinha

Secretaria da Marinha

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1912

Sr. superintendente de Portos e Costas:

Em soluçao a vosso officio n. 1.829, de 7 de outubro ultimo, declaro-vos que podeis autorizar a capitania do porto do Estado do Espirito Santo a procurar outra casa onde possa ser installada a capitania e cujo aluguel mensal seja mais razoavel do que o que foi exigido pelo proprietario do edificio em que funciona a mesma repartição.

Unicamente no caso de não haver outro predio apropriado á installação da capitania,

é que o contracto poderá ser assignado, si houver exigencia nesse sentido.

— Sr. contra almirante Emilio de Miranda Ferreira Campello:

Tendo em vista organizar um mostruario no Deposito Naval, afim de facilitar a acquisição de objectos sobressalantes para os diversos typos de navios da esquadra e obter maior rapidez nos fornecimentos e homogeneidade no material, devendo os pedidos obedecer á classificação que dos citados objectos for dada de accordo com o padrão que existir no referido mostruario, declaro-vos que, por aviso n. 9, de 27 do mez proximo findo, dirigido á Superintendencia do Material, resolvi nomear-vos, para essa commissão, juntamente com os seguintes officiaes: capitão de corveta Arthur Thompson, capitão de corveta engenheiro machinista Carlos Francisco de Faria, capitães tenentes Luiz Pinto Galvão e Amphilouquio Reis, 1º tenente engenheiro machinista Arthur Alves Portillo Bastos e 1º tenente Adalberto Menezes de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1912

Sr. capitão de corveta Arthur Thompson: De ordem do Sr. ministro, communico-vos que fostes nomeado para fazer parte da commissão encarregada de organizar um mostruario no Deposito Naval e da qual é presidente o contra almirante Emilio de Miranda Ferreira Campello.

Identicos para o:
Capitão de corveta engenheiro machinista Carlos Francisco de Faria.
Capitão tenente Luiz Pinto Galvão.
Capitão tenente Amphilouquio Reis.
1º tenente engenheiro machinista Arthur Alves Portillo Bastos.
1º tenente Adalberto Menezes de Oliveira.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente:

Foram nomeados:

O coronel Celestino Alves Bastos inspector interino da 4ª região, sendo exonerado, a pedido, o inspector interino coronel José Faustino da Silva;

O 1º tenente Joaquim José Gomes da Silva auxiliar de engenharia da 5ª região, sendo dispensado do logar de auxiliar do Grande Estado Maior.

Foi concedida ao continuo do Arsenal de Guerra de Porto Alegre Oswaldo de Figueiredo Souto a licença de 90 dias, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 5 de fevereiro de 1912

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 1:291\$500, sendo: a Gazeta de Noticias 233\$700; ao Jornal do Commercio 900\$ e ao Jornal do Brazil 157\$500 (aviso n. 99);

De 93830\$291, sendo: a Alfredo Teixeira Pinto 400\$; a Azevedo Alves, Carvalho & Comp. 4:056\$; a Companhia Federal de Fundição 3:588\$000; a Candido Monteiro & Comp. 23:915\$778; a Fernandes Braga & Comp. 12:875\$; a Janowitz Wakle & Comp. 43:254\$913; a Paulo Passos & Comp. 540\$600 e a Vidal Baptista & Comp. 3:200\$ (aviso n. 100);

De 43:805\$000 a Kohler & Comp. (aviso n. 101).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que ao tenente-coronel José Marques Guimarães, que esteve como chefe do serviço de levantamento

da Carta da Republica, na zona comprehendido entre Saycan e Rosario, deverá ser paga a diária de 6\$, a qual deixou de receber de 1 a 31 de dezembro do anno passado.

Ao presidente da Comissão de Promoções, mandando regularizar, em vista do accordo do Supremo Tribunal Militar, que se remette, a situação dos veterinarios do Exército para os effeitos de acesso e reforma.

Ao chefe do Departamento da Administração, fixando em 18762 o valor da etapa e em 18980 o dos extraordinarios para a força federal em S. Luiz Gonzaga no actual semestre.

Ao chefe do Departamento da Guerra:

Designando o 1º tenente intendente Guilherme Luiz de Araujo e Souza para servir na repartição do Grande Estado Maior do Exército.

Mandando dispensar do serviço em que se acha no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o 1º tenente medico Dr. João de Siqueira Bezerra de Menezes.

Nomeando o general da brigada José Cardoso Pinto Junior chefe da comissão do Ministerio da Guerra na Europa e o tenente-coronel Hastimphilo de Moura membro da mesma comissão.

Transferindo:

Os 1ºs tenentes de infantaria Pedro José do Carvalho do 13º regimento para o 2º, Joaquim Luiz Bastos do 14º para o 1º, e José Mendes da Cunha, da 5ª companhia de metralhadoras para o 10º regimento, corren do por conta deste as despesas de transporte;

Os 2ºs tenentes de cavallaria José Pereira de Vasconcellos, do 10º regimento para o 11º, e Alcides Laurindo de Sant'Anna, deste regimento para aquelle;

O 1º tenente intendente João dos Santos Sobrinho, do 37º batalhão de caçadores para o 12º regimento de cavallaria e o 2º tenente intendente Marcellino de Oliveira Rocha, deste regimento para aquelle batalhão.

Ministerio da Guerra — N. 137—Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1912.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que, tendo se consultado ao Supremo Tribunal Militar, por aviso n. 6, de 8 do mez fin lo, si os dentistas e veterinarios do Exército são considerados militares, em face da respectiva legislação, foi o mesmo tribunal de parecer, emittido em consulta do 22 do referido mez, parecer com o qual se conformou o Sr. Presidente da Republica em 31 de janeiro ultimo, que, em vista do disposto na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, art. 2º, alíneas m, p, q, u e v, no regulamento approved por decreto n. 6.972, de 4 de junho seguinte e no decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, são os referidos dentistas e veterinarios officiaes, com todos os direitos e regalias inherentes aos do corpo de saúde.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por aviso do Ministerio da Guerra n. 6, de 8 do corrente mez, mandaste que este tribunal consulte com o seu parecer sobre si os dentistas e veterinarios do Exército devem ou não ser considerados militares, em face da respectiva legislação.

O tribunal passa ao estudo do assumpto.

A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que criou os dentistas do Exército, dispoz em diversas alíneas do seu art. 120:

«(m) O corpo de saúde comprehende: medicos, dentistas, pharmaceuticos e veterinarios.

(p) Os dentistas são empregados militares. A sua hierarchia comprehende os postos de 2º tenente a capitão.

(q) São recrutados como os medicos militares e promovidos segundo os mesmos principios.

(u) Os veterinarios são igualmente empregados militares.

(v) A sua hierarchia comprehende os postos de 2º tenente a major inclusive.»

Examinando-se o texto da alínea —p—, nota-se a simples inspecção, que, si por um lado o seu primeiro membro define os dentistas como empregados militares, por outro lado o segundo membro lhes attribue postos de 2º tenente a capitão.

Ora, si são empregados militares, não podem ter postos, mas sim *gradações*, ad instar dos funcionarios civis da Secretaria de Estado da Guerra.

Postos — Só competem a officiaes e são garantidos em toda a sua plenitude pela Constituição de par com as patentes e os cargos inamovíveis. (Constituição, art. 74.) Si houvesse a intenção formal de dar aos dentistas o caracter de empregados militares, é manifesto que o texto da lei, que traduziu o pensamento do legislador, teria dito logicamente que a hierarchia desses funcionarios comprehende as *gradações* de 2º tenente a capitão, e não a — postos — como alli está.

Tal intenção não resulta, pois, claramente do texto e aliás não se conformaria com a disposição da alínea q, supra transcripta.

Alli se preceitua, com effeito, que os dentistas serão recrutados como os medicos militares e promovidos segundo os mesmos principios, o que importa dizer, *consoante a lei de promoções* do Exército. Ora, sendo as promoções dos empregados militares reguladas por lei propria, não seria logico, de certo, applicar aos novos empregados a lei de promoções do Exército, em vez da outra.

Tal preferencia parece antes indicar que o legislador, assim procedendo, teve justamente por intuito equiparar estes funcionarios aos officiaes do corpo de saúde, no tocante a promoção.

Na parte relativa aos veterinarios, o texto da lei revela a mesma anomalia que no caso dos dentistas.

Assim é que, segundo a alínea u, os veterinarios são empregados militares, ao passo que, segundo o da alínea v, terão também *postos* de 2º tenente a major.

Este ligeiro exame mostra bastantemente que não ha a necessaria harmonia entre os dous membros do dispositivo p, assim como entre os dispositivos u e v, sendo verosimel suppor-se que foi a redução incongruente desses textos que deu origem ás duvidas suscitadas a proposito da situação juridica dos dentistas e veterinarios.

O regulamento expedido para a execução desta parte da lei (regulamento de 4 de junho de 1908), elaborado, aliás, pelo proprio Governo que promoveu a decretação da mesma lei, poderá ter elucidado este ponto, mas não o fez. Todavia já não diz que os dentistas e veterinarios são empregados militares e accentua a idéa de posto, conforme consta do artigo 8º: «Os *postos* de 1º tenente e capitão dos quadros de dentistas e veterinarios só serão providos quando houver respectivamente 1º e 2º tenentes com o intersticio exigido por lei.»

Dous annos depois da promulgação da lei n. 1.860, foi reorganizado o serviço de saúde do Exército (lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910), discriminando-se então os diferentes quadros do pessoal incumbido desse serviço, a saber: quadro medico, pharmaceutico, de dentistas, de veterinarios e de enfermeiros.

Conforme consta do art. 6º dessa lei, os dentistas e veterinarios são inscriptos nos respectivos quadros em *igualdade* de condições com os seus pares dos quadros medico e pharmaceutico.

Da mesma forma que estes, elles ali figuram com os postos de 2º tenente a capitão, sem nenhuma restricção quanto á sua qualidade, o que autoriza naturalmente a conversão de que ha rigorosa equivalencia entre uns e outros.

Demais, como prova de que deve ser assim entendida a situação desses funcionarios, basta attender a este preceito assás significativo da mesma lei:

«Art. 24. A gratificação de função attribuida aos veterinarios e dentistas será igual á *gratificação de posto*.»

Ora, como esta gratificação competia exclusivamente aos officiaes de terra e mar, nos termos da lei de vencimentos então vigente (lei n. 1.473, de 1906), é fóra do duvida que, ao elaborar a lei de 6 de janeiro de 1910, o legislador equiparou os dentistas e veterinarios aos officiaes do Exército quantos aos vencimentos, assim como os equiparou, no art. 6º, quanto aos postos.

Eis, em ultima analyse, o que ha sobre o caso, em materia de legislação.

Pelos dados ora fornecidos seria licito do certo formar juizo sobre a situação juridica desses funcionarios, tendo-se em consideração os actos legislativos, que os collocam em verdadeiro pé de igualdade com os officiaes, sobre o triplice aspecto dos postos, das promoções e dos vencimentos.

Entretanto, para melhor intelligencia do caso e segurança na solução que elle requer, vem de molde os seguintes argumentos.

Em 29 de dezembro do anno findo, a Camara dos Deputados approvou em 2ª discussão um projecto de lei visando a reorganização do corpo de veterinarios do Exército.

Nesse projecto, apesar do seu cunho particular, não se cogita expressamente da condição dos veterinarios, mas um dos seus dispositivos extatue categoricamente:

«Art. 1.º, § 3.º Os chefes de classe serão *graduados nos postos superiores*, de accordo com a lei de promoção.» (Diario do Congresso de 30 de dezembro de 1911, pagina 3.656.)

Este topico revela claramente o conceito do legislador acerca dos veterinarios.

O legislador já não julga necessario caracterizal-os, pois está no pressupposto de que são officiaes, e legisla nessa conformidade, mandando se lhes applique também a lei que regula as *gradações* no Exército, a qual foi feita expressa e positivamente em proveito dos officiaes chefes de classe.

Ainda mais. Emittindo seu parecer sobre esse mesmo projecto, a Comissão de Marinha e Guerra daquella Camara apresentou uma emenda concebida nestes termos:

«Art. 6.º *Continuam em pleno vigor* as disposições das letras p e u do art. 120 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte em que *considera os dentistas e veterinarios como empregados militares*.»

Como se vê, a Comissão de Marinha e Guerra, órgão competente da Camara dos Deputados em materia de legislação militar, tendo como revogados os dispositivos p e u supracitados, por via dos quaes os dentistas e veterinarios eram denominados empregados militares, propoz a sua revalidação em emenda constitutiva do art. 6º do projecto.

Mas, approvedo o projecto, salvo a emenda, e annunciada a votação desta, o deputado Thomaz Cavalcanti, tomando a palavra, pediu a sua rejeição, allegando, entre outras razões, que «a materia contida no art. 6º, emenda da Comissão de Marinha e Guerra, estava em *desaccordo* com a lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, que reorganizou o corpo de saúde do Exército.»

Acto continuo, foi submettida a votos e rejeitada tal emenda (Diario do Congresso acima citado, pagina 3.656.)

Ora, esta decisão, que vale seguramente por uma interpretação authentica, é de na-

tureza a dissipar quaesquer duvidas sobre o caso.

A Camara dos Deputados, reconhecendo a incompatibilidade, allegada por um dos seus membros, entre a lei n. 2.232, de 1910 e os dispositivos p e u do art. 120 da lei n. 1.860, de 1908, em virtude dos quaes os dentistas e veterinarios eram reputados empregados militares, não julgou conveniente restabelecer a materia desses dispositivos, a despeito da proposta formal da sua Commissão de Marinha e Guerra.

Por conseguinte, infere-se necessariamente dahi que, no conceito do legislador, desta vez manifestado de modo decisivo, estes funcionarios são officiaes—o que é aliás consoante á razão e á justiça.

Nessa conformidade, o Supremo Tribunal Militar, tendo em consideração tudo quanto expendeu sobre o assumpto e presumindo ter averiguado o caracter militar dos dentistas e veterinarios do Exército, é de parecer que devem elles ser considerados como officiaes, com todos os direitos e regalias inherentes aos officiaes do corpo de saúde.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1912.—**F. Argollo.**—**X. da Camara.**—**Julio de Noronha.**—**F. Salles.**—**J. J. de Proença.**—**Carlos Eugenio.**—**B. Bornmann.**—**Mendes de Moraes.**

Resolução — Como parece.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1912.—**HERNES H. DA FONSECA.**—**Antonio Adolpho da F. Menna Barretto.**

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1912

José Joaquim Nunes, capitão.—Aguardo a primeira época do corrente anno.

Oscar Moreira Tinoco, aspirante a official.—Indeferido, em vista da informação do commando da Escola de Artilharia e Engenharia.

Vicente Borges de Vasconcellos Duarte.—Indeferido, em vista das informações.

João Jorge Chausen.—Indeferido, em vista da informação da Contabilidade.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA GUERRA

Resumo das propostas apresentadas á commissão de compras, m sessão de de fevereiro de 1912, para o fornecimento de um automovel caminhão, completo com destino á 12ª região militar no Rio Grande do Sul, de accordo com o edital

Designação—Unidade: Anowitzer Sonza Baptista & Comp. Wahle & Comp.

Um automovel caminhão, quatro cylindros, para transportar até 3.000 kilos de carga, de 3^m 50 x 1^m 80, de 30 a 35 cavallos, devendo vencer uma rampa de 14%; rodas de borracha massica de grande resistencia, sendo as trazeiras duplas, completo, prompto a funcionar, um. 15:800\$000 16:650\$000

A entrega será no prazo de 1,2 mezes, no Intendencia da 12ª região.

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, 16 de fevereiro de 1912.—**Felinto Elycio Ferreira.** 3º official secretario da commissão

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1912

D.D. Aurelia Aldina da Costa e Jovina Aldina da Costa, pedindo reversão da pensão que percebia sua fallecida mãe, D. Maria Aldina da Costa, viuva de Verissimo José da Costa, interprete da extincta Inspectoria Geral de Terras e Colonização.—Deferido.

D. Maria José Mendes Pimentel, na qualidade de viuva, em terceiras nupcias, do contribuinte João Hermogenes Pimentel, telegraphista chefe, aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio em favor somente de sua unica filha, de nome Guiomar, menor e solteira.—Deferido.

Rodolpho Kanters, pedindo lhe seja permitido pagar as contribuições de montepio, na qualidade de ex-desenhista de 2ª classe da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana.—Prove por meio de certidão qual o ordenado simples que percebia ao tempo de sua exoneração, e tambem por certidão o teor da circular que o dispensou do serviço da Estrada.

Antonio Gomes Passos Perdigão, mestre de officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo ser descontado em folhas de vencimentos das prestações de montepio que instituiu quando chefe de deposito da mesma repartição.—Prove por certidão desde quando é contribuinte e sobre que ordenado simples annual, desde quando e porque passou a recolher as suas quotas mensaes no Thesouro e qual o seu ordenado simples actual.

D. Dolores Monteiro de Senna, pedindo os favores do montepio, para si e para seus filhos menores José, Affonso e Cacilda, na qualidade de viuva do contribuinte Lupericio Gomes de Senna, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

José de Alencar Piranema, pedindo reversão para os menores Heitor e Ricardo da pensão que percebia D. Otília Peixoto Bivar, viuva do contribuinte João Alfredo Bivar.—Deferido.

DD. Virginia Eulalia Soares Sampaio e Laurinda Soares Sampaio de Oliveira, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva e filha de Norberto José da Silva Sampaio, fiel do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios.—Apresentem certidão de nascimento de Laurinda e provem que o nome de Virginia Soares de Sampaio, que figura na certidão de casamento de Laurinda, tambem pertence á viuva do contribuinte D. Virginia Eulalia Soares de Sampaio.

Julio Baptista Gonçalves, pedindo para continuar como contribuinte do montepio, na qualidade de praticante de 1ª classe da extincta Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.—Prove com certidão desde quando é contribuinte, com quanto contribuía mensalmente e sobre que ordenado simples e si ficou quite de suas contribuições na data em que foi exonerado.

D. Maria Ignez Caldeira de Andrade, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva do amanuense da administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, Manoel Caldeira de Andrade.—Apresente certidão explicita, provando até quando seu marido funcionou como empregado postal, e completo o sello da justificação conforme já lhe foi exigido em despacho anterior.

D. Thereza Maria de Jesus Reis, pedindo para si e para seus filhos os favores do mon-

tepio, na qualidade de viuva do contribuinte Francisco Gonçalves dos Reis, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Prove a existencia ou não existencia da filha do contribuinte de nome Raymunda, que figura na declaração de familia.

Luiz Goulart de Oliveira e Luiz da Franca Fernandes, Henrique Dias Paes Leme e Fortunato Carlos da Cruz, aposentados por decretos de 7 do corrente.—Apresentem certidão do seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 26 de janeiro de 1894, extrahida dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma certidão alcançar até a data em que comecou a ter execução o decreto que os aposentou e provem si estão quites do pagamento dos sellos de nomeações, impostos de augmento de vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 15 do corrente foram promovidos os seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Primeira divisão

Por merecimento:

A 2º escripturario, o 3º Balthazar Marques;

A 3º, o 4º Deodolides Baptista de Carvalho;

A 4º, o amanuense Aloysio Neiva;

A amanuense, o auxiliar de escripta João Pereira Martins Ribeiro.

Segunda divisão

A inspector de districto, o engenheiro Manoel Carvalho Madeira de Ley.

Por antiguidade:

A 2º escripturario, o 3º João Machado Soares Junior;

A 3º, o 4º Henrique Pereira D'Avila;

A 4º, o amanuense Mario Barroso da Silva;

A amanuense, o auxiliar de escripta Balthazar Pinto de Almeida;

A ajudante de estação especial, o conferente especial João Baptista de Freitas o Silva;

A conferente especial, o conferente de 1ª classe Lucas de Souza Azevedo;

A conferente de 1ª classe, o de 2ª Noracio da Silva Braga;

A conferentes de 2ª classe, os de 3ª Galduino da Costa Carvalho, Agostinho Maximiano Alves, Joaquim Gomes Pereira e João Gomes da Silva;

A agente de 2ª classe, o de 3ª Delphino Bitencourt;

A agente de 3ª classe, o de 1ª João Soares da Silva;

A agente de 4ª classe, o addido Francisco da Silveira Gomes.

Por merecimento:

A amanuense, o auxiliar de escripta Noé de Souza Abalo;

A conferente especial, o de 1ª classe João Augusto da Silva Nunes;

A conferente de 1ª classe, o de 2ª Augusto de Souza Castro;

A conferentes de 2ª classe, os de 3ª Manoel José Pereira, Pedro Celestino de Castro e Francisco Dantas Moreira.

Terceira divisão

Por antiguidade:

A 3º escripturario, o 4º Francisco Alfredo de Oliveira Pereira;

A 4º escripturario, o amanuense Custodio Alarcão;

A amanuenses, os auxiliares de escripta Albano de Almeida Cordeiro e Alberto Donadio Blois;

A telegraphista de 2ª classe, o de 3ª Mario Julio dos Santos;

A telegraphista de 3ª classe, o de 4ª João Henrique Lehone;

A conductor de 2ª classe, o de 3ª José Ribeiro da Rocha;

A conductor de 3ª classe, o de 4ª Horacio de Araujo Lima.

Por merecimento :

A amanuense, o auxiliar de escripta Manoel Apollinario da Silva ;

A conductor de 3ª classe, o de 4ª Gabriel de Moraes Souza Costa.

Quarta divisão

Por antiguidade :

A machinistas de 1ª classe, os de 2ª Sebastião José Lisboa e Francisco Antonio de Paula ;

A machinistas de 2ª classe, os de 3ª Pedro José da Silva, Pedro Paulo Theodoro, Germano Soares Vieira, Antonio de Oliveira e Alfredo Alves da Silva ;

A machinistas de 3ª classe, os de 4ª Carlos Pereira da Rocha, Antonio Pereira Teixeira, Amancio do Paula Araujo, José Pereira de Souza e Elias Ferreira Teixeira da Costa.

Por merecimento :

A machinista de 1ª classe, o de 2ª Manoel de Souza Barbosa ;

A machinista de 2ª classe, o de 3ª Pedro José Maria ;

A machinistas de 3ª classe, os de 4ª José Joaquim de Oliveira, Manoel Cardoso Gomes, Manoel Anselmo Sampaio e Cassiano Emilio Barauna ;

A mestre de officinas, o ajudante de mestre Manoel Joaquim da Rocha.

Quinta divisão

Por antiguidade :

A chefe de secção, o 1º escripturario Messias de Senna Cavalcanti ;

A 1º escripturario, o 2º Luiz Mège ;

A 2º escripturario, o 3º Deocleciano Candido dos Vasconcellos ;

A 3º escripturario, o 4º João Elydio de Paiva ;

A 4º escripturario, o amanuense Alberto José Teixeira ;

A amanuense, o auxiliar de escripta Armando Maria Rodrigues Dantas.

Por merecimento :

A 3º escripturario, o 4º Victor Rosa Teixeira ;

A 4º escripturario, o amanuense Alberto Salles ;

A amanuense, o auxiliar de escripta Victorino Alves Netto.

— Foi nomeado armazenista de 2ª classe da 4ª divisão Atilio de Cerqueira Pereira.

— Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças :

De 90 dias, em prorrogação, sem vencimentos, ao praticante de telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Gilberto Mendes ;

De seis meses, sem vencimentos, ao operario ajudante de 1ª classe da mesma estrada Daniel da Silva Barbosa.

Expediente de 14 de fevereiro de 1912

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar abonar gratificações adicionais aos funcionarios abaixo designados :

Ao conferente especial José Tiburcio de Sá Freire, de 10 % sobre seus vencimentos (aviso n. 45) ;

Ao telegraphista de 3ª classe Obed Pinheiro Ribeiro, de 10 % (aviso n. 46) ;

Ao conferente especial Raul Ennes da Cruz, de 10 % (aviso n. 47) ;

Ao 1º escripturario José Maria da Costa Mattos, de 30 % (aviso n. 48).

— Recommendeu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que, com toda a urgencia, remetia a este ministerio os requerimentos dos funcionarios que tiverem direito a gratificações adicionais, afim de evitar que caíam em exercicios findos (aviso n. 49).

— Comunicou-se ao mesmo director haver Joaquim Teixeira da Silva prestado fiança no valor de 10:000\$, afim de garantir a responsabilidade de Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães, no logar de fiel da thesouraria da estrada (officio n. 11).

— Reiterou-se o pedido de informações sobre o requerimento de João Leite, pedindo sua readmissão como telegraphista na referida estrada (officio n. 12).

Dia 15

Mandou-se abonar a gratificação adicional de 40 % sobre os vencimentos do telegraphista de 1ª classe da referida estrada Satyro Lopes de Alcantara Bilhar. (Aviso n. 50.)

— Autorizou-se a contagem do tempo em que o engenheiro residente da Estrada Simão Gustavo Tamm serviu como director do ramal ferreo da nova capital do Estado de Minas Geraes e da Estrada de Ferro Sapucahy, apenas para os effeitos da aposentadoria.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 13 do corrente foram nomeados para a fiscalização do porto da Bahia: Chefe de secção, engenheiro Francisco Fontes da Silva ;

Engenheiros de 1ª classe, engenheiros Luiz Teixeira de Carvalho e Vital Lordello dos Santos Soares ;

Engenheiros de 2ª classe, engenheiros Claudio da Costa Ribeiro e José Maria Neves ;

Engenheiro de 3ª classe, engenheiro Alvinio Pires Argollo ;

Official, Simplicio Augusto de Almeida ;

Contador, Prelidiano Xavier dos Reis ;

Pagador, José Rufino dos Santos Cotia.

Expediente de 9 de fevereiro de 1912

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes :

A abonar ao continuo dessa repartição Francisco Gonçalves, a gratificação mensal de 100\$, enquanto servir de vigia do edificio (aviso n. 50) ;

A abrir concorrência publica para aquisição de 60 wagões de bitola larga de 30.000 kilos, cada um, para os serviços de transporte no eac: novo (aviso n. 49) ;

A entregar á Inspectoria Municipal de Portos os terrenos pertencentes á Caixa Especial de Portos, necessários ao alargamento da rua da Saúde, ficando a cargo da mesma inspectorio a demolição dos predios da Caixa e á Prefeitura a desapropriação dos demais, tudo de accordo com a planta apresentada e que nesta data é enviada á referida Prefeitura (aviso n. 51) ;

Idêntico á Prefeitura do Districto Federal (aviso n. 52).

— Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes ter sido deferido o requerimento em que os empreiteiros C. H. Walcker & Comp. pedem permissão para empregar nas obras do porto da Victoria o batelão Pernambuco, o saveiro n. 12 e um bate-estacas (aviso n. 48).

— Remetteu-se ao procurador da Republica, no Districto Federal, cópia das informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sobre o assumpto do officio n. 307, de 16 de dezembro do anno passado (officio n. 26).

Dia 16

Communicou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Costas ter sido deferido o requerimento da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, pedindo para construir á sua custa e sem indemnização alguma coberturas provisórias entre os armazens n. 1 e 2, 2 e 3 e

5 e 6, com a condição de ficarem taes coberturas pertencentes ao Governo, sendo as plantas sujeitas á aprovação dessa inspectorio, onde será lavrado o competente contracto. (Officio n. 28.)

— Foi autorizada a Estrada de Ferro Central do Brazil a ceder á Repartição de Aguas e Obras Publicas, com destino á Estrada de Ferro do Rio d' Ouro, 2.000 toneladas de carvão Cardiff, durante o corrente exercicio.

— Remetteu-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a portaria concedendo 90 dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao engenheiro ajudante da sub-comissão de estudos e melhoramentos do porto de S. Luiz do Maranhão Antonio Candido Borges. (Officio n. 29.)

— Remetteu-se ao consultor juridico, para emitir parecer, o processo referente ao requerimento em que pede o engenheiro Ernesto de Otero ficar addido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. (Officio n. 30.)

— Solicitou-se da Imprensa Nacional a vinda de um encadernador para colleccionar as minutas dos actos officiaes relativos ao anno proximo findo. (Officio n. 27.)

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 13 do corrente, foram promovidos :

A carteiros de 1ª classe os de 2ª José Gomes de Rezende, Sizenando Rodrigues Gonçalves e Juvenal José da Fonseca por merecimento, e Antonio Francisco da Silva, por antiguidade ;

A carteiros de 2ª classe os de 3ª Ernestino José Militão, Alberto Candido de Azevedo e João Pereira Cardoso por merecimento, e Oscar da Silveira Coelho por antiguidade.

Para carteiros de 3ª classe da Directoria Geral, foram nomeados o servente de 1ª classe Alberto dos Santos Franco, o estafeta expresso Antonio Lopes Filho e o continuo Paulinho Pinto Chaves.

Para carteiro de 3ª classe da directoria foi removido o carteiro da agencia do correio de S. Francisco Xavier, Joaquim Rodrigues.

A serventes de 1ª classe foram promovidos os de 2ª Alexandre José Vianna e Gabriel Coelho.

Para estafeta expresso da directoria foi removido o estafeta interno Ignacio Xavier Baptista.

Para estafeta interno foi nomeado o cidadão Humberto Meirelles de Carvalho.

Para servente de 2ª classe da directoria foi removido o servente da agencia da Avenida Central, Oscar Pinto Saldanha, sendo nomeado para substitui-lo na referida agencia, o cidadão Pedro Paulo Pereira de Souza.

Para servente de 2ª classe da directoria foi nomeado o cidadão José Ribeiro.

Para carteiro da agencia dos Correios em S. Francisco Xavier, foi nomeado o cidadão Manoel de Almeida Cruz.

Para continuo foi nomeado o servente de 1ª classe Julio David de Jesus.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

Por portaria do Sr. inspector, de 30 de dezembro do anno passado, foi nomeado Raymundo Bezerra de Figueiredo conductor de 2ª classe da 1ª secção.

— Por outras de 1 de fevereiro do anno corrente, foram nomeados José de Arruda Gondim e Luiz Cesar de Carvalho dactylographos de 3ª classe, Mucio Faria de Miranda desenhista de 2ª classe, Alfredo Pompeu de Souza Magalhães fiel de pagador, todos da 1ª secção, o Arthur Magalhães auxiliar meteorologista da 3ª.

— Por outra, também de 1 de fevereiro, foi nomeado Joaquim de Souza Ferreira escripturario pagador da divisão seccional da 1ª secção, no sul do Estado do Piahy.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECRETARIA GERAL

Expediente

Por portaria n. 7, de 26 de janeiro de 1912, o Sr. inspector, usando da attribuição que lhe confere o § 21, art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911, expediu as seguintes instruções relativas ao systema de execução das obras da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Instruções relativas ao systema de execução das obras da Inspectoria de Obras contra as Seccas

CAPITULO I

Art. 1.º Uma vez approveds os projectos e orçamentos elaborados pela Inspectoria, as obras terão de ser executadas ou directamente pela União, ou pelos Estados, Municipalidades, Syndicatos Agricolas de particulares, mediante os auxilios e premios de que tratam os capitulos I e III do regulamento approved pelo decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911.

Art. 2.º As obras que não estiverem totalmente a cargo da União serão fiscalizadas por engenheiros da Inspectoria, que farão observar os planos approveds e respeitar a exacta e real applicação das quantias recebidas do Governo Federal.

Art. 3.º Em regra, as obras por contracto serão executadas mediante adjudicação publica.

Paragrapho unico. Serão executadas por convenção de mutuo accordo as obras não arrematadas em duas praças consecutivas e para as quaes encontrar-se proponente idoneo, ou aquellas que, por sua urgencia, exijam immediata execução e para as quaes não convenha a execução por administração.

Art. 4.º Serão executadas por administração: as obras que, pela sua urgencia, não possam admittir os prazos estipulados para a adjudicação; aquellas que, por sua natureza e circumstancias particulares, não devam ser confiadas a arrematantes; finalmente, as que não forem arrematadas ou não encontrarem proponentes idoneos.

CAPITULO II

OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO

Titulo A — Execução

Art. 5.º As obras por administração serão executadas por um dos dous modos seguintes:

- 1.º direcção immediata da Inspectoria;
- 2.º direcção das camaras municipaes ou conselhos districtaes.

a) Sob a direcção immediata da Inspectoria, serão executadas as obras que, por sua natureza, não puderem prescindir da direcção de um profissional.

b) Serão confiadas ás camaras municipaes ou conselhos districtaes, sob a fiscalização de engenheiros da Inspectoria, as obras executadas por administração que não estejam nos casos do paragrapho precedente.

Art. 6.º O engenheiro encarregado de obras tratará de reunir, no menor prazo possivel, o pessoal e material precisos para que os trabalhos tenham começo e prosigam activamente e sem interrupção, até ficarem concluidos.

Art. 7.º Os administradores, apontadores, mestres, contra-mestres, feitores e operarios que tiverem de ser empregados nas obras serão de livre nomeação e escolha dos engenheiros.

Art. 8.º Poderão ter mestre ou administrador e, ao mesmo tempo, apontador, unicamente as obras em que não se empreguem menos de 30 pessoas. Nas obras em que não existir apontador, serão as respectivas funções exercidas pelos mestres ou administradores. Sempre que o pessoal não exceder a oito operarios, os contra-mestres, quando os houver, servirão de mestres ou administradores, com uma gratificação sob o jornal respectivo, sem que, por isso, fiquem dispensados do trabalho ordinario do seu officio.

Art. 9.º Quando for conveniente dividir o pessoal em duas ou mais turmas, poderão os engenheiros nomear um feitor para cada uma das que tiverem mais de 15 operarios, servindo nas de menor pessoal, como chefe de turma, o operario que for

designado, com uma gratificação nunca superior á quinta parte do jornal respectivo sem que por isso fiquem dispensados do trabalho ordinario do seu officio.

Art. 10. Os engenheiros não poderão, sem previa autorização, abonar aos administradores, apontadores, mestres e operarios salarios superiores aos apontados nas tabellas.

Art. 11. Na execução das obras, observarão os engenheiros fielmente os planos approveds, não podendo, sob pretexto algum, alteral-os sem autorização escripta do inspector.

Art. 12. Também não poderão os engenheiros fazer mais obras além das especificadas nos orçamentos e condições de execução approveds, incorrendo, pela transgressão desta disposição, na pena de suspensão, e tornando-se os responsaveis pelo excesso da despesa que resultar da inobservancia deste artigo.

Art. 13. Os engenheiros serão responsaveis pela boa execução das obras que dirigirem.

Art. 14. Logo depois de concluida qualquer obra por administração, os chefes de secção remetterão ao inspector um mappa demonstrativo da despesa feita, especificando a quantidade, qualidade e valor dos materiaes empregados, as quantias gastas com o pessoal, a differença, si houver, entre o orçado e o effectivamente despendido, e as causas a que attribuem essa differença.

Art. 15. Juntamente com os mappas de que trata o artigo antecedente, apresentarão os chefes de secção uma relação dos materiaes bem como dos utensilios que tiverem sobrado, especificando, detalhadamente, o seu valor e estado, e indicando o destino que convenha dar-se a esses objectos.

Art. 16. Os engenheiros communicarão ao chefe da secção, dentro do prazo maximo de quinze dias, as datas em que os trabalhos tiverem começo e ficarem concluidos e o mais que occorrer relativamente á sua execução.

Art. 17. Quando qualquer obra carecer de reparos, cuja urgencia for tal que haja perigo em esperar autorização para executal-os, o engenheiro encarregado da obra os mandará fazer, independente de autorização previa, justificando a urgencia e enviando, dentro do prazo maximo de quinze dias, o orçamento da despesa a fazer-se com taes reparos, afim de ser submettido ao julgamento de quem de direito.

Art. 18. Quando as obras forem feitas por administração, poderão os engenheiros encarregados da sua execução dar, sob sua responsabilidade, mediante approvação do chefe de secção, empreitadas parciaes.

Art. 19. Quando for alguma camara municipal ou conselho districtal incumbido de dirigir a execução de uma obra, deverá o engenheiro encarregado de fiscalizal-a velar pela observação das mesmas regras estabelecidas neste capitulo para a direcção das obras pelos engenheiros.

Art. 20. Os empregados e operarios das obras feitas por administração gosarão de absoluta liberdade na escolha dos armazens para o seu abastecimento e não poderão ser explorados sob fórma alguma, gosando das mesmas garantias conferidas pelo art. 115.

Si a infracção desta disposição for devida a negligencia do engenheiro encarregado da obra, ser-lhe-ha applicada uma das penas categorizadas nas attribuições do inspector.

Titulo B — Do pagamento das obras executadas por administração

Art. 21. As férias das obras feitas por administração serão organizadas em tres vias, pelos engenheiros ou por quem estiver incumbido da obra, contendo a despesa feita em cada obra no periodo que comprehender a fêria, a relação nominal dos respectivos credores e da quantia a que cada um delles tiver direito, e serão remettidas ao escriptorio até o dia 10 de cada mez ou antes, si assim o exigir o chefe de secção.

Art. 22. As ferias deverão constar:

- 1.º, dos documentos dos diversos fornecedores, em tres vias;
- 2.º, da folha de pagamento aos fornecedores;
- 3.º, da folha de pagamento dos empregados na obra, com

a declaração dos cargos, vencimentos ou jornaes de cada um, total que lhes compete, numeros de dias de trabalho, sendo tudo organizado segundo os modelos A, B e C. As férias serão acompanhadas de uma descripção da natureza e quantidade do serviço feito durante o periodo a que ellas se referem, de modo a poder-se avaliar o progresso da obra.

Art. 23. Apresentadas as férias, serão examinadas e processadas na secção, onde ficarão archivadas as terceiras vias, depois do que será requisitado das delegacias fiscaes o respectivo pagamento.

Art. 24. O pagamento das férias será feito pelo pagador da secção. Passados os recibos nas férias, serão ellas devolvidas á secção com a declaração, do engenheiro ou encarregado da obra, de que foram pagas. Verificado que os recibos estão passados regularmente, cessará a responsabilidade do encarregado da obra e do pagador. Havendo necessidade, organizar-se-hão folhas de impagos.

Art. 25. Os pagamentos aos fornecedores serão feitos directamente a estes ou a seus procuradores. Sempre que for possível, os pagamentos serão feitos em presença dos engenheiros encarregados das obras.

CAPITULO III

Condições geraes

DAS OBRAS POR CONTRACTO

Titulo A — Disposições preliminares

Art. 26. Resolvida a execução de qualquer obra por contracto, será annunciada a respectiva arrematação, com prazo não inferior a quinze nem superior a noventa dias:

1º, pela folha official do Governo Federal e por dous jornaes de grande circulação da cidade onde estiver a sede da Inspectoria;

2º, pela folha official do Estado onde as obras tiverem de ser executadas;

3º, pelas folhas de maior circulação do Estado e do municipio em que as obras tiverem de ser executadas;

4º, por meio de editaes affixados nos logares mais publicos das cidades, villas ou povoações do mesmo municipio, a juizo do chefe de secção.

Paragrapho unico. Nos annuncios e editaes se especificará a natureza da obra, a quantia em que tiver sido orçada, a especie e importancia da garantia a exigir dos proponentes, os logares em que podem ser consultados os planos e condições geraes e especiaes, o prazo marcado para o recebimento das propostas e tudo que for necessario para facilitar aos proponentes o conhecimento, com a mais extrema minucia, das condições technicas e administrativas da arrematação, e, finalmente, o logar, dia e hora em que deve effectuar-se a arrematação.

A concorrência versará apenas sobre o preço ou das unidades ou da totalidade da obra (porcentagem de abatimento feitas sobre a somma total do orçamento), preferindo-se, em regra, esta ultima disposição.

Art. 27. As plantas e mais desenhos relativos ás obras, e os orçamentos, serão depositados e franqueados aos concurrentes na secretaria geral da inspectoria e nos escriptorios das secções districtaes.

Um exemplar destas condições geraes e uma cópia do caderno de encargos relativos á obra em concorrência se acharão também em deposito e serão franqueados aos concurrentes.

Os concurrentes se darão entretanto por prevenidos de que as quantidades de obras e despesas de toda a especie inscriptas nos orçamentos não são garantidas e não são fornecidas sinão a titulo de informação; elles deverão por meio de operações sobre o terreno, calculo e estudo dos documentos depositados, assegurar-se por si mesmos da extensão dos encargos que o contracto, as presentes condições e o caderno de encargos lhes impõem, não podendo, em nenhum caso e sob nenhum pretexto, basear qualquer reclamação ou pedido de indemnização sobre erros que porventura existam nos mesmos orçamentos.

Art. 28. Todo concurrente deverá enviar á secretaria geral da inspectoria a sua proposta em carta fechada e lacrada, assignada e com a firma competentemente reconhecida e com a indicação no involucro para não se confundir com as demais.

Art. 29. Para serem admittidas ás adjudicações, deverão os concurrentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, devem fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias.

§ 1.º Os certificados de capacidade, que poderão ser conferidos por profissionais de notoria competencia na arte, comprovarão a competencia technica e a exacção moral dos concurrentes para com a administração, terceiros ou operarios.

Em taes documentos deverão vir mencionadas a natureza e a importancia dos trabalhos que já houver o concurrente

executado, administrado ou seguido dentro do ultimo decennio. Estes certificados não deverão ter mais de tres annos no momento da concorrência.

§ 2.º Tratando-se de concurrentes que tiverem executado grandes obras de engenharia civil, da mesma natureza das que forem postas em concorrência, será considerado como certificado bastante, desde que ellas sejam notorias no paiz, a simples enumeração, com os respectivos custos das obras feitas.

§ 3.º A Inspectoria procederá, preliminarmente, ao julgamento desses certificados e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

§ 4.º Antes de abertas as propostas, declarar-se-ha o preço ou preços maximos, acima dos quaes não será aceita proposta alguma, e na falta dessa declaração entende-se que esse maximo é o do proprio orçamento da inspectoria, devidamente aprovado.

Declarar-se-ha também previamente, tratando-se da continuação de uma obra em execução, si o respectivo executor tem cumprido, ou não, satisfatoriamente o seu contracto e si está nos casos da preferencia prevista na letra a, do art. 7.º.

§ 5.º As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o abatimento que o proponente offerece sobre o orçamento. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 6.º A preferencia caberá, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

§ 7.º Havendo igualdade nos preços ou nas reduções dos proponentes, deverão ser preferidos:

a) tratando da continuação de uma obra, o concurrente que a estiver executando ou que tenha executado, desde que haja cumprido satisfatoriamente o seu contracto;

b) os concurrentes que tiverem cumprido satisfatoriamente contractos analogos celebrados com a inspectoria;

c) os que, a juizo da inspectoria, possuirem mais habilitações para executar as obras;

d) os que residirem nas proximidades do local onde a obra tiver de ser executada.

§ 8.º A garantia pecuniaria de que trata o presente artigo constará de uma caução provisoria em dinheiro, apolices da divida publica ou caderneta da Caixa Economica, fixada pelo inspector e indicada nos editaes de concorrência e feita no Thesouro Nacional ou numa das delegacias fiscaes da secção que a inspectoria indicar, a qual reverterá para o Thesouro si o respectivo concurrente deixar de assignar o contracto nos termos do edital e de sua proposta, no caso de ser esta aceita.

No acto da assignatura do contracto essa caução será elevada a 5 % do orçamento da obra.

Art. 30. No dia e hora previamente annunciados, o inspector ou o seu substituto mandarão proceder em acto publico, á leitura das propostas dos concurrentes cujas provas de idoneidade tiverem sido consideradas sufficientes. De tudo se lavrará uma acta, da qual constará o resumo de cada proposta.

Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na intrega.

Art. 31. Não poderão ser submettidas a julgamento, embora os concurrentes tenham apresentado provas de idoneidade consideradas sufficientes:

1º, as propostas que excederem do preço do orçamento indicado;

2º, as que se não conformarem com as condições geraes e especiaes para a execução das obras;

3º, aquellas cujos preços se basearem sobre os da proposta dos outros concurrentes;

4º, as que não offerecerem a caução exigida;

5º, aquellas cujos proponentes tenham soffrido pena de rescisão por manifesta infracção das clausulas de contracto com a inspectoria;

6º, as que tiverem condições essenciaes á margem ou fóra do corpo das propostas, ou as que mostrarem ter sido alteradas depois de haver conhecimento do outro.

Art. 32. No acto da assignatura do contracto, dar-se-ha ao arrematante, mediante recibo, cópia authentica de todos os

desenhos, orçamentos e mais documentos que formam parte integrante do projecto e tambem um exemplar impresso do presente capitulo destas instrucções.

Quando o contracto fôr assignado por procuração, entender-se-ha que o facto de estar o procurador autorizado a assignar-o o autoriza igualmente a receber as referidas peças, não podendo o arrematante fazer reclamação alguma, sob pretexto de extravio devido ao seu procurador.

Antes de assignar o contracto o arrematante assignará o original do orçamento, com a declaração de estar de conformidade com este.

Art. 30. No dia e hora previamente annunciados o inspector ou o seu substituto mandarão proceder em acto publico,

Art. 33. Se o arrematante não se apresentar para assignar o contracto, decorridos quinze dias a contar da data em que, pelo *Diario Official* ou outro meio official, fôr convidado a fazello, considera-se sem effeito a adjudicação, revertendo para o Thesouro a caução anteriormente feita.

Art. 34. O inspector, ou os chefes de secção, conforme o caso, providenciarão, devidamente, para o levantamento dos depositos feitos pelos concorrentes cujas propostas tenham sido rejeitadas.

Art. 35. Para garantir a execução do contracto e o pagamento das multas, será retida, até recebimento definitivo da obra, a caução de 5 %, feita ao ser assignado o contracto, e mais a de 5 %, deduzida de cada prestação paga ao arrematante. As importancias dessas cauções poderão ser convertidas em titulos da divida publica da União ou em cadernetas da Caixa Economica.

§ 1.º Uma vez desfalecida a caução por motivo de multa ou qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer, sob pena de rescisão e perda de tudo quanto, por qualquer titulo, tiver elle em deposito no Thesouro e do que pelas obras feitas lhe fôr devido, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização.

§ 2.º As cauções serão guardadas até a conclusão absoluta e recepção definitiva dos trabalhos a cuja execução o arrematante se tenha obrigado, depois do que poderá levantal-as sob autorização do inspector.

§ 3.º Em caso de inexecução do contracto ou em qualquer caso de rescisão a que o arrematante, por seus actos ou omissões, der lugar, perderá em favor do Thesouro a totalidade das cauções de que trata o art. 35.

§ 4.º O presente artigo não é applicavel aos serviços de conservação.

Art. 36. O arrematante fica responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Art. 37. Todo arrematante estrangeiro renuncia ao direito de recorrer ao Governo de sua nação sobre qualquer duvida que houver na execução do seu contracto, sujeitando-se, como os nacionaes, á decisão dos tribunaes federaes, unico foro nacional para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrematante, seja este réo ou autor.

Titulo B — Dos contractos

Art. 38. Os contractos serão assignados pelo inspector e pelos arrematantes, depois de approvadas as minutas pelo ministro.

Art. 39. Nos contractos se deverá designar:

- 1.º a natureza da obra;
- 2.º a época em que as obras devem ter começo e ficar concluidas;
- 3.º os periodos em que devem ser effectuados os pagamentos;
- 4.º o prazo durante o qual é o arrematante obrigado a conservar a obra, depois de concluida.

Art. 40. Assignados os contractos, serão remetidas duas cópias aos engenheiros-chefes, afim de que uma fique archivada no escriptorio da secção e seja outra remetida ao engenheiro encarregado da fiscalização da obra.

Art. 41. Estas condições geraes, bem como as penas em que os arrematantes podem incorrer, serão impressas em avulso afim de se entregar no acto da assignatura dos contractos um exemplar a cada arrematante, mediante recibo, onde constará a declaração de que elles se submettem a todas as clausulas das referidas condições geraes, embora não sejam ellas transcriptas nos contractos.

Art. 42. Os pedidos relativos á prorrogação dos prazos fixados nos contractos para o começo ou conclusão de obras só poderão ser considerados depois de provar o arrematante a superveniencia de circumstancias extraordinarias e imprevisas.

A prorrogação só poderá ser concedida si houver sido requerida antes de findo o primeiro prazo.

Art. 43. Todos os contractos relativos á execução de obras contra as secças, quer resultem de adjudicação publica ou de

convencões feitas e mutuo accordo, são submettidos, em tudo que lhes é applicavel, ás disposições dos artigos seguintes.

Art. 44. O arrematante de obras é obrigado:

- 1.º a não alterar o plano da obra;
- 2.º a participar o dia em que começa a obra e o lugar em que se acham os materiaes, afim de serem examinados;
- 3.º a não fazer mais obras além das especificadas no contracto, sem ordem escripta do engenheiro-fiscal;
- 4.º a seguir fielmente as instrucções que receber do engenheiro-fiscal, podendo recorrer ao inspector e aos chefes de secção quando por ellas se sentir prejudicado;
- 5.º a acompanhar o engenheiro-fiscal quando este proceder a exames nas obras;

6.º a residir, por si ou seus prepostos, no lugar da obra ou suas proximidades, communicando, no segundo caso, ao engenheiro, a pessoa incumbida de dirigir a obra, entendendo-se como dadas ao arrematante as ordens intimadas á referida pessoa;

7.º a retirar, dentro do prazo de 24 horas, para lugar distante, todo o material que o engenheiro fiscal condemnar como improprio para ser applicado á obra por não ter as qualidades ou condições exigidas, sob pena de mandar o engenheiro removello á custa do arrematante.

Art. 45. O arrematante pagará a seus operarios todos os mezes, ou em épocas mais approximadas, si a inspectoría julgar necessario. Em caso de mora ou atrazo regularmente averiguado, a inspectoría reserva-se o direito de mandar pagar directamente aos operarios, lançando mão dos valores que o arrematante tiver em deposito em consequencia de retenções, ou do que lhe dever por obras já executadas e medidas, e somente até onde chegarem esses valores e quantias. Si o arrematante reincidir na falta ou atrazo de pagamento aos operarios fica livre á inspectoría rescindir o contracto nos termos do § 2.º do art. 113.

Para o fim do pagamento de accordo com o presente artigo o arrematante passará immediatamente ás mãos da inspectoría, sob requisição desta, toda a escripturação relativa á organização das folhas de pagamento, mediante relação em que se passará recibo.

Art. 46. O arrematante terá muito cuidado na escolha do pessoal a admitir, não podendo tomar para administradores, mestre de obras e feitores, sinão pessoal que se recomende por sua probidade e aptidão.

§ 1.º O arrematante fica responsavel para com a inspectoría e para com os particulares pelos prejuizos que lhes causar o pessoal, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da inspectoría.

§ 2.º O arrematante é tambem responsavel pelas fraudes e vicios commettidos pelos seus agentes e operarios no fornecimento e no emprego dos materiaes.

Art. 47. Os engenheiros terão o direito de exigir a substituição ou remoção dos agentes e operarios do arrematante, por insubordinação, incapacidade ou falta de probidade.

Art. 48. O arrematante deverá fornecer aos engenheiros, quando estes o exigirem, uma lista nominal dos operarios.

Art. 49. Nenhum arrematante poderá transferir o respectivo contracto no todo ou em parte, nem associar-se a outra pessoa, sem prévio consentimento do inspector.

Art. 50. No caso de transferencia do contracto ou de associação com annuencia da inspectoría, o arrematante continua a ser responsavel para com a inspectoría pela fiel execução do contracto que houver celebrado.

Art. 51. Todo o material será de primeira qualidade e empregado segundo os preceitos da arte, devendo ser previamente examinado pelo engenheiro-fiscal. Poderá este recusar, durante a execução da obra, e mesmo depois de empregado, o material cuja má qualidade ou defeitos tenham escapado na occasião do exame, ficando o arrematante obrigado a substitui-lo immediatamente e a demolir as partes da obra onde o houver empregado.

A approvação de qualquer material a empregar na obra não exime o arrematante de sua responsabilidade pela sua boa qualidade e emprego do mesmo material, por ser a approvação de caracter absolutamente provisorio, enquanto não se der a recepção definitiva. E, assim, até lá, si o engenheiro-fiscal surprehender material de má qualidade ou mal empregado, poderá recusar-o, ficando o arrematante obrigado á substituição.

Art. 52. Quando lhe fôr determinado pela inspectoría, o arrematante empregará na execução das obras os materiaes pertencentes á inspectoría. Neste caso descontar-se-ha no preço da obra o valor com que teriam de entrar os mesmos materiaes si pertencessem ao arrematante, sem que este possa reclamar

indemnização pela privação dos benefícios que lhe resultariam do fornecimento supprimido.

Art. 53. Quando o engenheiro fiscal presumir que existem nas obras vícios de construção ou infracções das disposições do contracto, ordenará, quer em curso de execução, quer antes da recepção definitiva, a demolição e a reconstrução das obras presumidas viciosas.

As despesas resultantes desta verificação ficarão a cargo do arrematante, si se verificar o fundamento da suspeita, e correrão por conta da inspeccoria si se reconhecer a improcedencia dellas.

Art. 54. A aquisição de parte ou de todo o material é bastante para entender-se que a obra foi começada.

Art. 55. O arrematante poderá representar sobre a conveniencia de alterar-se o plano da obra em andamento.

Art. 56. O inspector tambem poderá alterar esses planos, intimando, por escripto, ao arrematante, que será obrigado a aceitar a alteração, excepto quando importarem as obras accrescidas, alteradas ou supprimidas, em mais de um quarto do valor do contracto, ou quando já tiver feito aquisição de materiaes que venham a ficar inutilizados em consequencia das modificações feitas, ficando com direito á rescisão do seu contracto, salvo si, nesta ultima hypothese, o Governo quizer pagar os materiaes pelos preços correntes. A importancia da alteração será calculada pelos preços correntes da obra contractada, deduzidos do valor da adjudicação. Si nesse orçamento não estiverem contemplados os preços das obras a additar, proceder-se-ha á sua determinação por meio de accordo entre a inspeccoria e o arrematante. As modificações do contracto serão especificadas em um termo.

Art. 57. Nenhum arrematante terá direito a indemnização da qualquer natureza por motivo de perdas, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrenciaes, má estado ou falta de caminhos e muito menos pelos prejuizos resultantes de negligencia, imprevidencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo arrematante ou do seu pessoal.

Não são comprehendidos, contudo, na disposição precedente os casos de força maior, devidamente provados, a juizo do inspector, contanto que, no prazo de quinze dias, no maximo, contados do acontecimento que determinar a força maior, tenham sido communicados pelo arrematante ao engenheiro-chefe da secção, por intermedio do engenheiro encarregado da fiscalização da obra.

Art. 58. Todas as ordens de serviço serão dadas por escripto e firmadas pelo engenheiro fiscal.

Serão numeradas e entregues em mão do empreiteiro, que dellas passará recibo e de identico modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que o arrematante haja de apresentar por motivo de taes ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações dentro de 48 horas, contados do dia em que forem entregues as referidas ordens ao arrematante. Si este se recusar a passar o recibo antes referido a ordem será publicada no jornal que der o expediente da inspeccoria ou, em falta, affixada no escriptorio do engenheiro fiscal.

Art. 59. As ordens de serviço deverão ser immediatamente cumpridas pelo arrematante; si, porém, este entender que de sua execução lhe resultam prejuizos contra os quaes tenha de reclamar, fará sustar a obra em questão e se entenderá como o chefe de secção no menor espaço de tempo possivel, correndo por conta e risco do arrematante o que elle fizer em contrario da presente condição e sem direito a indemnização, qualquer que seja o motivo.

Art. 60. Si o chefe de secção, não se conformando com as razões apresentadas pelo arrematante, reiterar-lhe as ordens de serviço e o arrematante não se conformar com ellas, o inspector poderá ordenar a este que as satisfaça dentro de um prazo determinado e impor-lhe multas. Expirado o prazo, si o arrematante não tiver executado as disposições prescriptas, o inspector poderá ordenar que sejam as obras executadas administrativamente, correndo as despesas por conta do arrematante.

Art. 61. Serão feitas á custa do arrematante todas as despesas com o serviço e objectos necessarios para o traçamento e medição das obras, como cordas, estacas, a construção de ranchos, barracões e abrigos para operarios e materiaes, descobrimento e abertura de pedreiras, abertura de tanques, perfuração de poços quando necessario para os misteres das obras, fornecimento deapparelhos, vehiculos, andaimes, cimbrões e as demais despesas accessorias ou eventuaes que forem necessarias para a execução das obras, por se considerar que todas são comprehendidas nos preços destas.

Art. 62. Os terrenos que tiverem de ser occupados pelas obras e suas dependencias, ranchos para operarios, caminhos de serviço, e aquelles donde se houver de extrahir, para as

mesmas, pedra, terra ou areia serão entregues ao arrematante livres e desembaraçados de qualquer onus pecuniario.

Art. 63. Antes de encetar-se os trabalhos de qualquer obra, os engenheiros da inspeccoria executarão a sua implantação, de accordo com as boas regras da arte, o que será examinado pelo arrematante, que declarará por escripto receber o local da obra, assumindo, desde então, a responsabilidade da conservação da implantação.

Art. 64. Na execução dos trabalhos o arrematante seguirá fielmente as presentes « condições geraes », as indicações dos desenhos que lhe forem fornecidos e as ordens de serviço que lhe forem dadas, visto o contracto especial e caderno de encargos, e não poderá fazer modificação alguma, sob pena de demolição da obra feita e reconstruirl-a á sua custa de perfeito accordo com o contracto, condições geraes, caderno de encargos, desenhos e ordens de serviço.

Si o arrematante se recusar cumprir esta ultima disposição, será a obra demolida e construida ou reparada e modificada pela inspeccoria, correndo por conta do arrematante as despesas, que serão deduzidas do primeiro pagamento.

O inspector poderá dispensar o arrematante dessa demolição ou repartição, quando entender que, apesar da alteração ter sido feita sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser aceita. Neste caso, porém, será o arrematante pago somente da obra realmente executada, com redução de preços si os materiaes forem de menor valor, e, si a obra for superior á ordenada, não lhe será contado o excesso que por ventura apresente em referencia ao projecto.

Art. 65. As obras não previstas no contracto e tabella de preços serão executadas pelo arrematante, mediante ajuste previo por escripto com o inspector, vistos os elementos do preços de concorrência por assimilação ás obras mais analogas, ou tomando-se como ponto de partida os preços correntes da região.

Em caso de desacordo no preço, as obras não previstas serão retiradas do arrematante, procedendo a inspeccoria á sua execução, sem que o arrematante possa reclamar indemnização alguma.

Quando a inspeccoria tiver de executar taes obras por administração, o arrematante fornecerá o pessoal, ferramenta e apparelhos que por escripto lhe forem requisitados. Pelo fornecimento de ferramentas e apparelhos, de que se trata, receberá o arrematante 5 % do salario do pessoal, o qual será pago directamente pela inspeccoria. Esta obrigação, a que fica sujeito o arrematante, em caso algum será invocada por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos da sua empreitada dentro do tempo do contracto, ou para levantar qualquer reclamação relativa a indemnização.

Art. 66. As alterações que porventura tiverem de soffrer as obras depois de entregues os respectivos desenhos ao arrematante, deverão ser indicadas neste, ou novamente desenhadas, e mandadas executar em ordem de serviço e assignadas pelo engenheiro-fiscal, sem o que não deve o empreiteiro executar-as, sob pena de correrem por sua conta.

As mesmas alterações devem ser mencionadas nos originaes e serão rubricadas pelo empreiteiro e pelo chefe de secção ou pelo inspector.

Art. 67. O arrematante dará começo e terminará as obras dentro do prazo assignado no seu contracto, sob pena de incorrer em multas estabelecidas no art. 108. O arrematante encetará os trabalhos pelos pontos que lhe forem designados e no tempo que lhe for determinado pelo engenheiro-fiscal em ordem escripta. A marcha dos trabalhos ficará inteiramente sob a direcção do engenheiro-fiscal, que poderá sustar qualquer dellos ou determinar que uns sejam feitos de preferencia a outros, segundo a conveniencia do serviço, sem que o empreiteiro tenha por isso direito a indemnização alguma.

Art. 68. As obras terão o andamento que permittirem os creditos votados pelo Congresso Nacional, ficando subordinado a esta circumstancia o prazo que for estipulado no contracto. Si o andamento das obras for prejudicado por esta causa ou por qualquer outra dependente da inspeccoria, o arrematante terá direito a uma prorrogação equitativa do prazo estipulado no contracto, não podendo, entretanto, em caso algum, esquivar-se á sua execução, ou pedir qualquer indemnização.

Art. 69. Todas as duvidas e divergencias que se derem entre o engenheiro-fiscal e chefe de secção e entre um destes e o arrematante, bem como toda a reclamação que este tenha de apresentar serão decididas, em ultima instancia, pelo inspector, salvo os casos de recursos para o ministro, previstos nestas condições geraes.

Art. 70. Será a obra considerada em abandono quando o arrematante não der começo aos trabalhos por espaço de tempo superior a um sexto do prazo marcado para a sua conclusão, ou quando a interromper pelo mesmo espaço de tempo. Neste caso, intimar-se-ha o arrematante para concluil-as, sob pena de rescisão se não der andamento aos trabalhos dentro

de 15 dias, não ficando, entretanto, o arrematante isento da multa em que houver incorrido pelo abandono da obra.

Art. 71. O contracto pôde ser rescindido no caso de morte do arrematante, quando no prazo de 30 dias, contados do dia do fallecimento, os herdeiros não communicarem que tomam sobre si o cumprimento de suas clausulas.

Neste caso, a obra feita e o material existente serão pagos aos herdeiros pelos preços da adjudicação.

Art. 72. Sempre que a rescisão for imposta como pena ao arrematante, terá elle direito á quantia em que importarem os trabalhos executados e os materiaes que puderem ser aproveitados, pelo preço da adjudicação, respeitadas os prazos e prescripções estipuladas no art. 84 para o caso de abandono ou morosidade dos trabalhos.

Art. 73. Para garantir a responsabilidade do arrematante no caso em que, tendo sido rescindido o contracto, o inspector mandar que as obras sejam concluidas por outro ou administrativamente, ficarão retidas nos cofres as prestações vencidas e ainda não pagas, e a caução, até á expiração do prazo durante o qual é o arrematante responsavel pela conservação da obra, entrando elle, nessa época, com o excesso da despeza que for verificado. Si as obras forem adjudicadas em praça, o primitivo arrematante entrará com o excesso da despeza que, porventura, se verifique, logo que o novo contracto seja assignado, cessando, desde então, sua responsabilidade.

Art. 74. Não terá o arrematante direito ao pagamento de quantia alguma a titulo de indemnização de despezas feitas, quer com a compra de utensis, quer com trabalhos preparatorios para execução da obra si a rescisão do contracto for imposta como pena.

No caso contrario, porém, isto é, de não ter o arrematante dado causa á rescisão, o Governo o indemnizará de todas as despezas que houver razoavelmente feito para continuação do contracto.

Art. 75. Quando o Governo ordenar a cessação absoluta dos trabalhos, a impreitada enterder-se-ha immediatamente rescindida. Entretanto, quando elle prescrever o seu adiamento por mais de um anno, quer antes, quer depois de iniciada a execução, o arrematante tem direito de pedir a rescisão do seu contracto, sem prejuizo da indemnização que, neste caso, como no caso de cessação absoluta, se lhe terá de conferir, si for justa. A indemnização acima referida será debatida administrativamente entre o arrematante e o inspector e julgada pelo ministro, sem mais recurso algum judicial ou extra-judicial.

Art. 76. No caso de rescisão por cessação absoluta dos trabalhos ou adiamento por mais de um anno, determinado pelo Governo, as ferramentas e appparelhos que existirem nos trabalhos e que forem necessarios á sua conclusão serão adquiridos pela inspectoría, si o arrematante o requerer, sendo o preço assentado com o inspector, ou fixado por peritos, tudo em processo administrativo, nomeando o inspector um e o arrematante o outro. Em caso de divergencia de laudos o ministro decidirá em ultima instancia sobre o dito preço.

Ao pagamento precederá avaliação dos engenheiros, feita pelos preços do orçamento que tiver servido de base á arrematação, reduzidos em proporção do abatimento que tiver havido pelo contracto.

Art. 77. As obras serão aceitas provisoriamente depois de concluidas e examinadas pelos engenheiros da Inspectoría.

Art. 78. Dentro de 30 dias depois de recebida a comunicação do arrematante de estar a obra concluida, deverão os engenheiros ter providenciado para seu recebimento provisório.

Si da data do recebimento da comunicação feita ao engenheiro-chefe houver decorrido prazo igual áquelle em que o arrematante é obrigado a conservar a obra, sem que tenha sido feito o exame desta e realizada a sua aceitação, cessará a responsabilidade do contractante.

Art. 79. Depois de recebidas as obras provisoriamente, serão os arrematantes obrigados a conservá-las em perfeito estado, durante um certo prazo, que será determinado nos contractos e que varia conforme a natureza da obra, não devendo, porém, ser inferior a seis mezes, nem superior a um anno.

Findo este tempo e estando as obras em perfeito estado, o engenheiro-chefe as receberá definitivamente, lavrando termo, que assignará com o arrematante, para enviar á inspectoría, e passará o respectivo attestado.

Para a execução do que dispõe o presente artigo, é o arrematante obrigado a manter na empreitada o pessoal e material necessarios á sua conservação.

Art. 80. Si o arrematante se recusar a fazer qualquer trabalho necessario á boa conservação das obras ou demorar sua execução além do prazo que lhe for fixado pela inspectoría procederá esta á execução dos mesmos trabalhos, correndo as despezas por conta do arrematante.

Art. 81. Até findar o prazo de responsabilidade do arrematante pela solidez e conservação das obras, os danos que estas soffrerem, provenientes de defeitos de mão de obra, ou

de má qualidade dos materiaes, serão reparados immediatamente pelo arrematante. Claro é que não correrão por conta do arrematante os reparos de avarias que resultarem de disposições viciosas devidamente prescriptas, ou de força maior, cabendo a apreciação destes casos ao inspector, que examinará si, na construção ou fornecimento, o arrematante afastou-se do contracto ou das ordens recebidas.

Art. 82. O arrematante deverá assistir ao recebimento provisório ou definitivo das obras, ou nomear procurador para o representar e assignar o termo de recebimento. Para esse fim o chefe da secção designará, por escripto, com a necessaria antecedencia, o dia e hora em que o acto deve realizar-se e nesse mesmo dia mandará proceder ao exame das obras: si as julgar regularmente feitas, as receberá ou dellas tomará posse, quando o arrematante não tenha comparecido ou não se faça representar, mencionando esta circumstancia no termo de posse.

Art. 83. Reclamação alguma do arrematante será aceita em qualquer tempo, e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

Art. 84. No caso de suspensão dos trabalhos ou de marcharem estes com tal morosidade que se possa receiar que não fiquem concluidos no prazo fixado no contracto, o engenheiro fiscal intimará, por escripto, o arrematante para lhes dar mais andamento ou activo impulso, dentro de um prazo determinado, segundo os meios que indicar.

Si, findo o prazo marcado, não tiver o arrematante obedecido á intimação, poderá o contracto ser rescindido; neste caso, os serviços até então executados serão avaliados pelo preço do orçamento, com o desconto proporcional ao abatimento feito no acto da arrematação, e quer seja a obra concluida por meio de nova adjudicação quer administrativamente, ficará o arrematante responsavel por qualquer excesso que se der além do valor do contracto, para o que ficarão retidas, até a conclusão da obra, as prestações que tiver direito e bem assim as cauções.

Art. 85. As duvidas e contestações que se suscitarem sobre a intelligencia e o cumprimento dos respectivos contractos e das obrigações que delles decorrem serão resolvidas pelo Governo.

Art. 86. A responsabilidade do arrematante só cessa depois do recebimento definitivo da obra.

Art. 87. Não será aceita reclamação alguma sobre execução de contractos, que não for apresentada antes de lavrado o termo de recebimento definitivo das obras, ou antes do dia para este fim marcado pelo engenheiro-chefe, si o dito termo tiver deixado de lavrar-se por falta de comparecimento do arrematante.

Art. 88. Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosséis, thesouros e em geral todos objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico, que forem encontrados nas excavações que se fizerem em terras de sua propriedade para as fundações de obras, etc., ou na demolição de obras que igualmente lhe pertencerem.

Titulo C — Medição e pagamento das obras

Art. 89. O pagamento das obras de construção, reconstrução, melhoramentos ou reparos, executadas em virtude de contracto, será feito em prestações mensaes, mediante exame e medição feitos pelos engenheiros da inspectoría, e pelo preço da tabella respectiva, levando-se em conta os abatimentos resultantes da adjudicação.

Nestes preços estão comprehendidos não só a mão de obra e fornecimento de materiaes, como tambem todas as despezas accessorias ou eventuaes necessarias para execução das obras, e os lucros do empreiteiro.

Art. 90. O pagamento das obras de conservação será effectuado por trimestre, em prestações iguaes, á vista dos attestados dos engenheiros, com os quaes prove o arrematante ter cumprido satisfactoriamente as disposições do respectivo contracto.

As prestações pela conservação de obras não serão pagas nos periodos em que a conservação não houver sido feita pela forma contractada, ainda mesmo que os serviços não executados o sejam em periodos subsequentes.

Art. 91. Até o dia 10 de cada mez proceder-se-ha á medição provisoria dos trabalhos e obras feitas no mez anterior pelo arrematante.

Aos resultados desta medição poderá o inspector mandar addicionar, para os casos de obras importantes, por conta dos materiaes depositados, um adeantamento de 50 a 75 % do valor dos mesmos materiaes.

Nenhuma medição provisoria será feita sem que o engenheiro fiscal haja dado ao arrematante aviso por escripto, com tres dias de antecedencia, para que possa o mesmo arrematante a ella assistir por si ou por um seu delegado, procedendo-se á sua revelia no caso de não comparecimento. Neste

caso perderá o arrematante o direito de reclamação á verificação de que trata a clausula seguinte.

Art. 92. A classificação e quantidade de serviço resultante das medições provisórias serão lançadas em livro especial pelo engenheiro fiscal que fizer a medição.

O arrematante tomará conhecimento do resumo destas notas no escriptorio do engenheiro fiscal, dentro do prazo de tres dias, contados da data em que receber o convite em ordens de serviços, e deverá em seguida authenticar a folha ou folhas do livro em que estiver lançado o resumo referido, declarando, si caso for disso, qual o motivo de impugnação de qualquer parte da medição.

A expedição do certificado de pagamento poderá ser retardada e transferida para o mez seguinte, enquanto o arrematante não houver authenticado o respectivo registro das medições.

A assignatura do arrematante no referido livro importa, por parte do mesmo, acceitação das medições como boas, salvas as correções que mais tarde resultarem das medições finaes ou de decisão do inspector. No caso de impugnação por parte do arrematante, procederá o engenheiro fiscal á nova medição, si o caso for disto, sujeitando á decisão do inspector a impugnação, competentemente informada. Fica entendido que a verificação ou nova medição será feita sem prejuizo do serviço, e não será attendida quando exija tempo tal que demore a preparação e conclusão das folhas de pagamento do mez.

Art. 93. Escripturnas as classificações dos terrenos e obras, serão consideradas como definitivas e finaes as medições provisórias de todos os trabalhos e obras, cuja medição final não possa ser mais tarde verificada.

Art. 94. Feita a medição, o engenheiro remetterá ao chefe de secção o seu attestado declarando:

- 1º, a natureza, quantidade e valor dos trabalhos executados;
- 2º, si na sua execução foram rigorosamente executadas as condições do respectivo contracto;
- 3º, no caso negativo, qual o valor da multa imposta ou si ha vantagem em ser rescindido o contracto;
- 4º, qual a quantia a que o arrematante tem direito.

Si o parecer for relativo á conservação de obras, deverá declarar si o arrematante cumpriu, ou não, os seus deveres, durante o trimestre a pagar-se.

Si a obra estiver de todo concluída, os engenheiros a receberão provisoriamente, lavrando um termo, que assignarão com o arrematante e enviarão ao escriptorio da secção.

Art. 95. Não poderão os engenheiros em suas informações, omitir a circumstancia de haverem sido, ou não, observadas as condições e, particularmente, os prazos dos contractos, nem deixar de propor as multas em que houverem incorrido os arrematantes.

Os pareceres em que se verificarem essas faltas não serão aceitos para servir de base a qualquer solução da inspectoría.

Art. 96. Se a inspectoría julgar que a retenção feita de 5 % sobre cada pagamento virá a ultrapassar a quantia necessaria para garantia da empreitada, poderá ser estipulado no contracto ou decidido pelo inspector, com approvação do ministro, no correr da execução, que ella cessará de crescer logo que houver attingido um maximo determinado.

Art. 97. Os resultados das medições provisórias e pagamentos mensaes, em nenhum caso darão ao arrematante direito a reclamações relativas ás contas finaes.

Art. 98. Depois de concluída cada uma das obras da empreitada, proceder-se-ha á sua medição final, e, terminada esta, serão organizados os desenhos respectivos com as necessarias declarações relativas á classificação dos terrenos e das obras, distancias de transporte, quantidade e especie de materiaes fornecidos ao empreiteiro e tudo mais que for preciso para calcular-se o serviço feito.

Depois de assignados estes desenhos pelo chefe de secção, será o arrematante convidado, em ordem de serviço, para examinal-os e assignal-os no escriptorio da secção, si com aquellas declarações concordar.

Si, porém, o arrematante tiver duvidas ou reclamações a fazer, deverá apresental-as, por escripto e devidamente fundamentadas, ao inspector, directamente, ou por intermedio do chefe de secção, dentro do prazo de 10 dias, contados da data em que houver recebido o convite, podendo tambem o arrematante requerer, ao mesmo engenheiro, dentro desse prazo, nova medição final, que lhe será concedida, quando justo.

Antes de começar-se a medição final, será o arrematante convidado, com tres dias de antecedencia, para a ella assistir, precedendo-se á sua revelia si não comparecer.

Art. 99. Os desenhos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pelo chefe de secção, o arrematante, só poderão ter valor e servir de base para organização da conta final depois que forem approvados pelo inspector, o qual poderá mandar proceder pelos mesmos ou por outros engenheiros á nova medição de todas as partes das obras. Para assistir á esta nova medição será convidado o arrematante, nos termos da condição anterior.

Art. 100. Depois de approvados pelo inspector, os desenhos da medição final de cada obra, serão feitos no escriptorio tecnico os necessarios calculos para determinarem o seu valor, sendo archivados os desenhos e calculos para servirem de base á organização da conta final, que só se fará depois de concluídas, medidas e avaliadas finalmente todas as obras de cada empreitada.

O arrematante será convidado para examinar e authenticar com a sua assignatura a conta final, si não tiver reclamação a apresentar.

A reclamação deverá ser apresentada por escripto, e devidamente fundamentada, ao inspector, dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que o arrematante tiver recebido convite para examinar a conta final. Esgotado esse prazo nenhuma reclamação do arrematante será recebida.

Art. 101. Si não for attendida a reclamação do arrematante, nos casos de que tratam os artigos sobre medição e contas finaes, fica-lhe livre o recurso para o ministro, que decidirá em ultima instancia, ficando o arrematante obrigado a sujeitar-se a essa decisão.

O recurso só será recebido dentro de 30 dias, contados da data da respectiva decisão do inspector, a qual será lançada no livro da porta do escriptorio central do engenheiro fiscal, para conhecimento dos interessados.

Todos os recursos serão remettidos ao ministro por intermedio do inspector, para que subam logo com a competente informação.

Art. 102. O saldo demonstrado na conta final, deduzidas as multas e despesas devidas pelo arrematante ser-lhe-ha pago logo que cesse a responsabilidade do mesmo pela solidez e conservação das obras, e sejam estas recebidas definitivamente pelo inspector.

Art. 103. Os pagamentos não podendo ser feitos sinão na medida dos fundos disponiveis, não será jamais concedida indemnização sob qualquer forma por atrazo de pagamento durante a execução dos trabalhos.

Art. 104. Não se effectuará o pagamento da ultima prestação ou restituição das cauções sem que o arrematante assigne termo de quitação e desistencia de toda e qualquer reclamação sobre a materia do respectivo contracto.

Titulo D — Medidas coercitivas

Art. 105. O arrematante que alterar os planos approvados ficará obrigado a demolir a obra feita e a reconstruí-la á sua custa, de conformidade com os ditos planos. Em caso de recusa, mandará o engenheiro-chefe proceder á demolição e reconstrução, por conta do arrematante.

Art. 106. Quando o arrematante abandonar os trabalhos, depois de os haver começado, ser-lhe-ha imposta a multa de 5 % do valor das obras arrematadas.

Art. 107. A imposição da pena de rescisão não isenta o arrematante do pagamento das multas em que houver incorrido.

Art. 108. Quando os contractos não estabelecerem multas especiaes, qualquer violação das suas clausulas será punida com a multa de 500\$ a 2:000\$ e será imposta ao arrematante a multa de 5\$ a 100\$ em cada dia de demora na conclusão da obra, além do prazo estipulado.

Art. 109. As multas impostas por violação de contractos de conservação de obras serão calculadas na razão de 5 a 20% do valor de uma prestação trimestral, salvo quando o respectivo contracto estabelecer disposições especiaes.

Art. 110. As multas de que tratam os dous artigos precedentes serão sempre impostas no grão médio, excepto quando se derem circumstancias que attenuem ou agravem a falta commetida: no primeiro caso, terá logar a imposição no grão minimo e, no segundo, no grão maximo.

Art. 11. As multas serão impostas pelo inspector em vista das informações dos chefes de secção.

Art. 112. As multas serão descontadas das prestações correspondentes ao periodo em que tiverem sido impostas.

Si, porém, tiverem sido motivadas por excesso do prazo marcado para o começo das obras, serão as multas descontadas da primeira prestação que se vencer e, quando nada tenha que receber o arrematante, serão consideradas como divida activa, para o fim de serem cobradas judicialmente. Si o arrematante não quizer pagar a multa amigavelmente, proceder-se-ha á arrecadação do dinheiro depositado para caução.

Art. 113. O arrendamento poderá soffrer pena de rescisão de quaesquer contractos, nos seguintes casos:

- 1º, si violar simultaneamente duas ou mais cauções dos respectivos contractos;
- 2º, si reincidir na violação de algumas das condições;
- 3º, si não completar a caução desfalcada por multas, dentro do prazo de 30 dias;
- 4º, si transferir os respectivos contractos, no todo ou em parte, ou si se associar a outra pessoa sem prévia autorização do Governo;

5º, si commetter alguma falta das obras;
 6º, si abandonar os trabalhos durante um periodo superior a um sexto do prazo fixado para a sua conclusão;
 7º, si, tendo sido advertido para dar maior impulso aos trabalhos, o não fizer no prazo marcado pelo engenheiro-chefe.
 Art. 114. As reclamações contra a imposição das penas especificadas nos artigos precedentes deverão ser apresentadas dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que taes penas forem impostas. As que não forem apresentadas dentro desse prazo não serão, sob pretexto algum, tomadas em consideração.

Art. 115. E' expressamente vedado ao arrematante:
 Impôr aos seus operarios e empregados a obrigação de se abastecerem em seus armazens; effectuar o pagamento dos respectivos salarios ou da importancia devida pelo seu trabalho em vales, generos ou qualquer outro valor que não seja moeda corrente do paiz.

Exploral-os por via de quaesquer expedientes lesivos aos salarios dos mesmos.

A infracção desta disposição será punida com a multa de 500\$ a 1:000\$, pela primeira vez, e, no caso de reincidencia, com a retenção das cauções e rescisão do contracto.

Paragrapho unico. O producto destas multas será destinado o socorrer os invalidos do trabalho.

MODELO — A

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

..... SECÇÃO

Resumo das contas de despesas feitas.....

 de accôrdo com os documentos juntos

--	--	--	--	--	--

Modelo B
 INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS
 ...SECÇÃO

FORNECIMENTOS

Relação dos fornecimentos para as obras

Mez de.....de 1....

Numero de ordem	Designação dos fornecimentos	Importancias	Assignatura para quitação	Observações

Modelo C

INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS
 ...SECÇÃO

FÉRIAS

Férias dos trabalhadores empregados nas obras

Mez de.....de 1....

Numero de ordem	Classes	Nomes	JORNAL			Assignaturas para quitação	Observações
			Numero de dias de trabalho	Salarios	Total		

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 25 de janeiro de 1911

Solicitando providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que sejam pagas:

A conta de Filippo Borgonovo, na importancia de 12:000\$, proveniente da impressão do relatório da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado (aviso n. 201);

Ao porteiro do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas Julio Antonio de Araujo, a quantia de 300\$, em que importa a gratificação por serviços extraordinarios prestados na distribuição de plantas e sementes, no anno proximo passado (aviso n. 202);

Ao 2º tenente do Exército Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos, a quantia de 30:000\$, pelo fornecimento de 1.550 plantas da cidade do Rio de Janeiro a este ministerio, no anno proximo passado (aviso n. 203);

A quantia de 67\$560, em que importa a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de artigos de expediente fornecidos a esta secretaria de Estado, no anno proximo passado (aviso n. 206);

A quantia de 1:470\$, em que importa a inclusa conta de José Rodrigues Villela, proveniente do fornecimento de esturmo e barro para o jardim desta secretaria de Estado, no anno proximo passado (aviso n. 207);

A quantia de 1:692\$168, em que importam diversas contas de fornecimentos ao Aprendizado Agrícola de Barbacena, no anno proximo passado (aviso n. 208);

A conta de Arens & Comp., proveniente de pinturas feitas nas paredes das salas frigorificas e do laticinios do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, durante o mez de novembro ultimo, na importancia de 188\$ (aviso n. 209);

A Arens & Comp., a quantia de 770\$, em que importa a conta proveniente do fornecimento de machinas agricolas á Inspectoria Agrícola do 1º districto, no anno proximo passado (aviso n. 210);

Quatro contas de Rezende & Lemos e Borlido Maia & Comp., respectivamente, nas importancias de 161\$500, 130\$, 159\$ e 200\$, perfazendo o total de 653\$500, provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, nos mezes de outubro, novembro e dezembro ultimos (aviso n. 211);

As contas de Dodsworth & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á Escola de Aprendizes Artifices, em Campos, no Estado do Rio, na importancia total de 1:140\$380, nos mezes de fevereiro, agosto, setembro e outubro, do anno proximo passado (aviso n. 212);

A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 10\$261, em que importam duas contas, provenientes do fornecimento de energia electrica ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, nos mezes de setembro e outubro ultimos (aviso n. 213);

A Villas Boas & Comp., e Gomes Pereira, a quantia de 918\$090, em que importam duas contas, provenientes do fornecimento de artigos de expediente ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no anno proximo passado (aviso n. 214);

A quantia de 211\$100, em que importam as contas de Villas Boas & Comp., Hime & Comp. e Borlido Maia & Comp.,

provenientes de varios fornecimentos ao Aprendizado Agrícola de Barbacena, no anno proximo passado (aviso n. 215);

Ao veterinario contratado por este ministerio Sr. Emilio Fronsell, a importancia de 2:100\$, relativa ás gratificações a que fez jus, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado, consoante a clausula IV, do contracto celebrado a 14 de outubro ultimo (aviso n. 216);

As contas de Soares, Lavrador & Comp., Société Financière et Commerciale Franco Bresilienne, Maia Costa & Comp. e Arthur Chaves & Comp., provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, nos mezes de maio, setembro e outubro do anno proximo passado, na importancia total de 3:925\$423 (aviso n. 217);

As contas de Soares da Costa & Comp., Soares, Lavrador & Comp., Villas Boas & Comp. e Hime & Comp. (2), respectivamente, nas importancias de 354\$320, 6:645\$013, 138\$560, 12\$ e 48\$, perfazendo o total de 7:197\$893, provenientes de fornecimentos feitos em agosto, outubro e novembro ultimos, ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (aviso n. 218);

Aos Srs. Barcellos & Irmão e Lopes Corrêa & Comp., a quantia de réis 19:618\$590, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no mez de novembro proximo passado (aviso n. 219);

A Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro e a Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina, a quantia de 148\$400, proveniente de passageiros e transportes concedidos em proveito do Serviço de Povoamento, nos mezes de agosto a outubro do anno proximo passado (aviso n. 220);

A Alfredo Ramos de Oliveira, a importancia de 245\$, proveniente de enterramentos de immigrants falecidos na hospedaria da ilha das Flores, no mez de novembro proximo passado (aviso n. 221);

A quantia de 4:905\$, em que importam as contas de Leandro Martins & Comp., provenientes de varios fornecimentos á Escola Agrícola da Bahia, no anno proximo passado (aviso n. 22);

A conta da revista *A Fazenda*, na importancia de 600\$, proveniente de fornecimentos de assignaturas ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no anno proximo passado (aviso n. 223);

A Donato Andrade, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, a gratificação de 3:000\$, por serviços prestados na escolha de terras para fundação de nucleos colonias nesse Estado, no anno proximo passado (aviso n. 224);

As gratificações a que fizeram jus Francisco Calmon de Britto, Carlos Frederico de Sampaio Vianna, Arlindo Leal, e Romão Waldimiro de Aguiar, por serviços prestados fóra das horas do expediente, no mez de novembro ultimo, na Directoria do Serviço de Estatística, na importancia total de 500\$ (aviso n. 226);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Tendo em vista o processo enviado com o vosso officio n. 5, de 16 de agosto de 1911, relativo á divida de exercicios findos requerida pelos Srs. Paulo Hauner & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Escola de Aprendizes Artifices neste Estado no anno de 1910, e devendo se proceder de accordo com a ultima parte do n. IX da circular n. 15, de 28 de fevereiro de 1902, rogo vos digneis de informar si na transferencia do saldo para o exercicio de 1911 foi incluída a parcella de 295\$980, deduzida na clas-

sificação para pagamento das contas dos mezes de setembro e outubro (aviso n. 204).

Dia 26

Solicitando providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que:

Seja paga a quantia de 480\$ de diarias a que fez jus o director da Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Francisco Thomaz Pinheiro, no anno proximo passado (aviso n. 231);

Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, seja paga a cada um dos veterinarios da inspectorio do respectivo serviço no 4º districto Renzo Prigione e Augusto de Lemos, a importancia de 600\$, relativa á ajusta de custo a que fizeram jus, no anno proximo passado, por terem seguido desta Capital para a sede de sua função (aviso n. 230);

Seja paga de accordo com o art. 37 da lei n. 1.455, de 30 de dezembro de 1905, no Thesouro Nacional, a divida de exercicios findos na importancia de 142\$100, de que é credor o Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens fornecidas a este ministerio em 1910 (aviso n. 229);

Sejam pagas as diarias a que fizeram jus, em novembro ultimo, os funcionarios de Serviço de Veterinaria por terem estado em serviço fóra da sede da repartição, na importancia total de 680\$000 (aviso n. 227).

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro peço-vos providenciar no sentido de serem despachados, livres de direitos, os seguintes volumes contendo material destinado ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro: 31 volumes marca PZ—MA—MBC—FF—ns. 83.170 a 83.200, vindos de Antuerpia no vapor *Eemland* (officio n. 245).

—Sr. director do Serviço de Informações e Divulgações:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o requerimento em que Danton Jacques de Seixas, pede um auxilio de 20:000\$, para desenvolver a revista *O Criador Moderno*, da qual é proprietario e redactor, afim de que informeis a respeito (officio n. 242).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, a inclusa conta de Leuzinger & Comp., na importancia de 60\$, proveniente de fornecimento de artigos de expediente a essa escola no anno proximo passado (officio n. 241).

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Transmittindo-vos as inclusas contas, apresentadas a este ministerio por João Camuyrano & Comp., referentes ao fornecimento de um pontão e reboque para a descarga de 28 cabeças de gado, destinadas á Fazenda de Santa Monica, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser por esse posto iniciado o respectivo processo (officio n. 240).

—Sr. director da Escola Agrícola da Bahia, S. Bento das Lages, Villa São Francisco:

Transmittindo-vos, para o inicio do respectivo processo, as inclusas contas, de Janowitz, Wahle & Comp. e Musso & Comp., na importancia total de réis 14:429\$600, provenientes de varios fornecimentos a essa escola em 1911 (officio n. 238).

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de transmittir-vos, o incluso officio n. 24, de 20 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, acompanhado do processo relativo á re-

stituição da fiança prestada por D. Sebastiana Marques, na qualidade de agente do Correio de Boa Sorte, visto ter sido entregue, por equívoco, nesta Secretaria de Estado (offício n. 239).

— Sr. David Pacheco Alves de Araújo, município da Lapa, Paraná:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder-vos o auxilio que requerestes, em 20 de junho proximo passado, para importar do Rio da Prata, sete bovinos e quatro equinos de raça, para servirem de reprodutores.

A referida concessão, entretanto, só se tornará effectiva, si observardes todas as exigencias do regulamento approved pelo decreto n. 8. 537, de 25 de janeiro de 1911 (offício n. 235).

— Srs. Moreno Borlido & Comp.:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a despachar, na Alfandega desta Capital, os volumes de que trataes na petição de 5 do corrente, vindos do estrangeiro, com material importado por essa firma, para o Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro.

Outrosim, communico-vos que já se providenciou sobre o pedido de isenção de direitos á Alfandega desta Capital (offício n. 243).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Para que este ministerio possa resolver sobre a offerta de Victor Uslaender & Comp., de que trataes no offício n. 353, de 11 de dezembro ultimo, torna-se preciso que informeis sobre a conveniencia e necessidade da acquisição do artigo a que se refere a proposta que junto vos envio (offício n. 237).

— Sr. João de Cerqueira Reis e Silva:

Tendo chegado de Antuerpia, no vapor *Eemland*, 31 volumes, com a marca PZ—MA—MBC—FP, ns. 83.170 a 83.200, contendo material encomendado á casa Moreno Borlido & Comp., para o Posto Zootechnico Federal, resolveu o Sr. ministro incumbir-vos de assistir, como fiscal do Governo, não só ao despacho, na Alfandega, dos mesmos volumes, como a sua remessa directamente para a Estação de Ferro Central do Brazil e o respectivo despacho, para a estação de Pinheiro, o que vos communico, para os devidos effectos (offício n. 244).

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que:

Sejam pagas as diarias a que fizeram jús, em dezembro ultimo, funcionarios do Serviço de Veterinaria, por terem estado em serviço fóra da sede da repartição na importancia de 684\$000 (aviso n. 260);

Seja paga ao Dr. Lourenço Baeta Neves a quantia de 1:000\$ de gratificação por serviços prestados a este ministerio na extincção de parasitas nocivos á agricultura, em dezembro do anno proximo passado (aviso n. 259);

Seja paga a quantia de 362\$900, de gratificação que compete a Jorge da Silva Pinto, por serviços prestados na instalação de uma estação zootechnica na fazenda de Santa Monica, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado (aviso n. 258);

Sejam feitos aos assistentes de 3ª classe da Directoria do Meteorologia e Astronomia, Oscar J. P. Cabral e Alberto Lacourt, os adiantamentos de 8:000\$, ao primeiro, e 6:000\$, ao segundo para attenderem ao pagamento de despesas de caracter urgente e inadiavel durante a commissão que vão desempenhar, no corrente anno, na fiscalização das estações meteorologicas do norte e sul do paiz (aviso n. 255);

Seja indemnizado o Dr. Nicolas Athanassoff da quantia de 198\$640, que despendem em progreito do Posto Zootechnico Federal, em Pi-

neheiro, conforme as inclusas contas (aviso n. 254);

Seja paga a quantia de 265\$180, em que importam as contas de Gomes Pereira e Villas Boas & Comp., provenientes do fornecimento de artigos de expediente a esta Secretaria de Estado no anno proximo passado (offício n. 252);

Seja paga ao Sr. Eduardo Radcliff, veterinario interino da Inspectoria Veterinaria do 3º Distrito (sede em Pernambuco), á disposição da directoria do mesmo serviço nesta Capital, a importancia de 96\$774, relativa aos vencimentos a que tem direito em cinco dias do mez de dezembro ultimo (aviso n. 251);

Seja paga a Oliveira Vaz & Comp. a inclusa conta na importancia de 4:55\$8500, proveniente de fornecimentos feitos ao Internato da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico em Pinheiro (aviso n. 250);

Seja paga ao 3º official da Directoria do Serviço de Povoamento Heitor Ribeiro de Castro a gratificação de 600\$ por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria, de junho a dezembro do anno findo;

Seja paga a quantia de 851\$, em que importam as diarias a que fizeram jús o professor e o ajudante de professor ambulante do Ensino Agronomico, Arthur Gama de Avellar e Arthur da Cunha Barros, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo (aviso n. 248).

Por conta da consignação «Para despesas de instalação, etc.», título «Material», verba 19ª, art. 71 da lei n. 2.344, de 4 de janeiro do corrente anno, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 11:000\$, para attender ao pagamento das despesas a fazer-se com a acquisição de predios e terrenos que deverão ser incorporados ao Aprendizado Agrícola de Barbacena (offício n. 396).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, por conta do credito concedido á essa delegacia para attender ás despesas de instalação do Campo de Demonstração do municipio do Espirito Santo, nesse Estado, no corrente anno, seja feito o adiantamento da quantia de 2:000\$, ao director do mesmo campo Dr. João José Pereira Vianna Junior, para attender ao pagamento de despesas de caracter urgente e de prompto pagamento, podendo ser feito segundo adiantamento de igual quantia independentemente de prestação de contas do primeiro, não podendo, porém, ser feito terceiro sem que tenham sido prestadas contas do primeiro, de accordo com o que preceitua o art. 75 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (aviso n. 263).

—Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Attendendo ao que solicitastes no offício n. 446, de 7 de dezembro do anno proximo passado, autorizo-vos a encomendar á casa R. Mailhot, constructora de instrumentos astronomicos em Paris, 10 — Rue Emile Dubois, uma luneta astronomica destinada á photographia da corõa solar pelo preço de 7.500 francos, não comprehendidas as despesas de encaixotamento e transporte (aviso n. 164).

— Sr. director do Campo de Demonstração do municipio do Espirito Santo, Estado da Parahyba do Norte:

Em resposta ao vosso offício n. 17, de 21 de agosto ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro ora providencia afim de que, por conta do credito concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado para attender ás despesas de instalação desse campo no corrente anno, vos seja feito o adiantamento da quantia de 2:000\$, para occorrer a despesas de caracter urgente e de prompto pagamento, podendo ser feito segundo adiantamento de igual quantia, independentemente de prestação de contas do primeiro, não podendo, porém, ser feito terceiro sem que tenhais prestado contas do

primeiro, de accordo com o que preceitua o art. 75 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (offício n. 262).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

Pego vos dignéis de informar a esta directoria geral, com a possivel urgencia, quacs os vencimentos militares a que teria direito o capitão-tenente Frederico de Lemos Villar si estivesse no estrangeiro em commissão naval, afim de que se possa providenciar sobre o pagamento que resolveu lhe arbitrar o Sr. ministro por serviços prestados a este ministerio (offício n. 247).

— Sr. A. Level:

Pego vos dignéis de informar si já foram recebidos ali os artigos constantes da inclusa conta de Gomes Pereira & Comp., que opportunamente devolveres (offício n. 253).

— Sr. director do Serviço de Estatística:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a providenciar, de accordo com as disposições em vigor, no sentido de ser assalhada e reparada a sala em que tem de ser instalado o serviço de dactylographos e apuradores dessa repartição (offício n. 246).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que:

Seja paga a gratificação a que fez jús Manoel Bent Pimental Filho, por serviços prestados na organização dos serviços de registro genealogico e archivo geral de marcas de animaes nos mezes de novembro e dezembro proximo passados (aviso n. 273).

Seja paga a Dario Caetano da Silva, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 296\$300, ouro, equivalente a 500\$, papel, gratificação a que fez jús por serviços prestados em proveito da propaganda do café e outros productos do Brazil no estrangeiro, no anno proximo passado (aviso n. 271).

Seja paga ao Sr. Langworthy Marchant, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 561\$290, relativa á gratificação a que fez jús no mez que h'je finda, por serviços de traducções prestados em proveito da propaganda e expansão economica do Brazil (aviso n. 270).

Seja paga a Roberto Musso a gratificação de 1:000\$, por serviços prestados na confecção de um indice pecuario em proveito do serviço de veterinaria (aviso n. 269).

Sejam pagas as folhas das diarias a que fizeram jús diversos funcionarios do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, nas mesmas mencionados, em trabalho fóra da sede da repartição, nos mezes de outubro e novembro do anno findo, na importancia de 2:030\$ (aviso n. 268).

Seja paga ao Sr. Dr. Abdon Felinto Milanez, a importancia de 4:932\$, ouro, a titulo de ajuda de custo afim de seguir para a Suissa, em cujo paiz vae servir como commissario do Serviço de Expansão Economica e Propaganda dos Productos Brasileiros (aviso n. 266).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso offício n. 545, de 12 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a receber do Sr. Raul Barbosa Rodrigues os tres exemplares do livro *Sertum Palmarum* offerrecidos á venda a este ministerio pelo preço de 200\$ cada um, si os mesmos exemplares estiverem completos e em boas condições (offício n. 267).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem effectuados no edificio deste ministerio, como já se procede com relação aos da Directoria do Serviço de Estatística e Povoamento do Solo, os pagamentos mensaes ao pessoal dos Serviços de Veterinaria, Inspeção e Defesa Agrícolas, Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Geologico e Mineralogico e Escola Superior de Agricultura (offício n. 274).

Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, as inclusas folhas para pagamento dos vencimentos do pessoal desta Secretaria do Estado, no corrente mez (officio n. 272).

Dia 9 de fevereiro de 1912

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

Ao Dr. Lourenço Baeta Neves, de accordo com a folha annexa, a quantia de 36:120\$, a titulo de indemnização, pelas despesas forçadas que fez nos Estados Unidos da America do Norte, em serviço de propaganda do Brazil (aviso n. 385);

Ao ajudante do fiscal da Cultura do Trigo, Raul Nobre de Campos, a quantia de 1:400\$ que resolvei conceder-lhe a titulo de ajuda de custo por ter de transferir sua residencia desta Capital para a do Estado de S. Paulo, conforme a folha annexa (aviso n. 386);

A quantia de 58:000\$, em que importa a conta de Martins & Silva, provenientes de obras executadas em 1911 no Aprendizado Agricola de Barbacena, na forma do contracto celebrado com este ministerio em 27 de julho do anno proximo passado.

Esta quantia corresponde a 1ª prestação a que os mesmos contractantes tem direito de accordo com a clausula XIII do alludido contracto.

Ao Sr. Carlos Eduardo de Avellar Brandão, instructor agricola contractado por este ministerio, a importancia de 500\$, relativa a sua gratificação do mez de janeiro proximo passado, em conformidade com a clausula II do contracto celebrado com o ministerio a 28 de novembro ultimo (aviso n. 389);

Ao porteiro da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais José Ferraz de Barros, a quantia de 50\$, que lhe compete como auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de janeiro do corrente anno (aviso n. 391);

A importancia de 350\$, proveniente ao aluguel relativo ao mez de janeiro ultimo do predio em que funciona a Inspectoria Agricola do 17º districto, a rua Duque de Caxias n. 31, Porto Alegre, alugado por este ministerio a DD. Rita de Cassia Muma Barreto, Valentina Muma Barreto Ferreira, Florio da Muma Barreto Ferreira, Clara da Motta Hall e Gertrudes da Motta de Barros Falcão (aviso n. 394);

Aos Srs. Luiz Brum & Estrella a quantia de 115\$500, em que importa a conta proveniente dos trabalhos de gravura destinados ao serviço de informações e divulgação (aviso n. 399);

Ao Sr. Manoel Pio Corrêa, naturalista viajante do Jardim Botânico, de accordo com a inclusa folha de 300\$, proveniente de 30 diárias a que tem direito, em janeiro ultimo, por serviços prestados fora da sede de sua repartição (aviso n. 402);

A quantia de 100\$, em que importa o auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de janeiro do corrente anno, que compete ao porteiro desta secretaria do Estado Arnaldo Alves Ferreira (aviso n. 403);

As duas contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro e a da The Leopoldina Railway Company, Limited, provenientes de passagens e transportes concedidos no anno proximo passado, em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim, na importancia total de 222\$800 ou 132\$030, ao cambio de 16 d. (aviso n. 06);

A quantia de 870\$360, em que importam as contas do José Fontes e Soares da Costa & Comp., provenientes de varios fornecimentos a Escola de Agricultura de Pinheiro, no anno proximo passado (aviso n. 408);

Não tendo sido effectuada despesa alguma por conta do adiantamento de 5:000\$, a que se refere o aviso n. 1.839, de 30 de julho ultimo, rogo vos dignéis de providenciar afim de que na escripturação da verba 7ª titulo II,

consignação «Obras do grande edificio, etc.» do art. 29, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, saldo transferido para o exercicio de 1911, em virtude do art. 68 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, seja annullada a referida quantia, visto haver o responsável, Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão, recolhido a Thesouraria do Thesouro Nacional, em 27 de janeiro ultimo, a dita quantia, conforme o documento n. 4.970-5.704, documento esse que ora remetto ao Tribunal de Contas para os effeitos legais (aviso n. 409);

As contas de Duarte & Amaral e Laport, Irmão & Comp, respectivamente, nas importancias de 1:735\$434 e 591\$800, provenientes de fornecimentos feitos a Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio (aviso n. 414);

As contas de Arens & Comp., Dias Garcia & Comp. Rodolpho Hess, Fernandes Malmo & Comp. e Siemens-Schuckertwerke, respectivamente, nas importancias de 800\$, 632\$860, 21\$, 20\$500 e 170\$703, provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, nos mezes de setembro, novembro e dezembro do anno proximo passado (aviso n. 415);

A Companhia de Estradas de Ferro Federaes «Rede Sul Mineira» a quantia de 39\$600, em que importa a conta proveniente de passagens concedidas em proveito da Inspectoria Agricola do 18º districto, no anno proximo passado (aviso n. 416);

A folha dos auxiliares do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, nomeados de accordo com os arts. 60 e 75 do regulamento annexo ao decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, relativa ao mez de janeiro do corrente anno, na importancia total de 1:651\$838 (aviso numero 417);

As contas de J. Pompilio Dias, provenientes de comissão dos despachos de mercadorias destinadas ao Jardim Botânico nos mezes de fevereiro e marco de 1911, na importancia de 670\$ (aviso n. 422).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de S. Paulo:

Tenho em vista o vosso officio n. 518, de 23 de outubro ultimo, no qual pedis para ficar a vossa disposição na Delegacia Fiscal nesse Estado a quantia de 2576\$, para occorrer ao pagamento da conta de Eduardo Waller & Comp., recomendo-vos que providencieis no sentido de ser enviada a referida conta a este ministerio por intermedio da Delegacia Fiscal nesse Estado, para que se possa solicitar o respectivo pagamento (aviso n. 410).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmittindo-vos, para os fins convenientes, o incluso certificado da thesouraria do Thesouro Nacional n. 4.970-5.704, que prova haver sido recolhida a mesma thesouraria a quantia de 5:000\$, que, a titulo de adiantamento, foi mandada entregar ao Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão pelo aviso deste ministerio n. 1.839, de 30 de junho ultimo, declaro-vos que ora solicito ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que seja annullada a referida quantia na escripturação da verba 7ª, titulo II, consignação «Obras no grande edificio, etc.», art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, saldo transferido para o exercicio de 1911, ex-vi do art. 68 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (aviso n. 395).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Transmittindo-vos o incluso requerimento, em que Pedro Calmon Freire de Bittencourt pede pagamento da gratificação mensal de 600\$ e a diaria de 10\$, no periodo de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1910, por serviços prestados a Comissão de Expansão Economica do Brazil, em virtude de nomeação do ministerio a vosso cargo, rogo vos dignéis de informar-me a respeito, visto nada constar com referencia a este assumpto nesta secretaria de Estado (aviso n. 404).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 23 de janeiro proximo passado, concebido nos seguintes termos:

«Autorizo attender pagamento obras feitas edificio Inspectoria Agricola, accordo contracto celebrado pelo respectivo inspector, correndo despesa pelo credito 40:000\$, verba 6ª; orçamento 1911, distribuido essa delegacia anno passado» (Aviso n. 413).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 7, de 14 de dezembro de 1910, em que pedis seja concedido a essa delegacia credito de 5:098\$342; por conta da verba 6ª, titulo «Inspectorias», consignação «Material», sub-consignação «Alugueis de casas, etc.», e para a aquisição de machinas, etc., art. 50 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, declaro-vos, para os devidos effeitos, que se torna necessario enveis os documentos comprobatórios das despesas a que se refere a demonstração enviada com o vosso citado officio, afim de que se possa providenciar sobre a concessão do referido credito (officio n. 411).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro ora providencia afim de que, por conta da consignação «Para despesas de installação, etc.», titulo «Material», verba 19ª, art. 71 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, seja distribuido a essa delegacia o credito de 11:000\$, para attender ao pagamento das despesas a fazer-se com a aquisição das propriedades de Lindolpho Migon, Adelaide Candida Martins e Tobias Ferreira de Moraes, situadas em Barbacena e que tem de ser incorporados ao Aprendizado Agricola da mesma cidade.

Nesse credito foi incluida a quantia de 500\$ para despesas de escriptura (officio n. 397).

—Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, a inclusa conta de The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 61\$200, proveniente de passagens e transportes effectuados em proveito dessa directoria no anno proximo passado (officio n. 407).

—Sr. director do Museu Nacional:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, as duas inclusas contas de Leandro Martins & Comp., na importancia total de 4:536\$, provenientes de fornecimentos de moveis ao Laboratorio de Chimica Vegetal desse estabelecimento, afim de que nessa repartição seja iniciado o respectivo processo (officio n. 405).

—Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 23, de 8 do corrente, que o Sr. ministro ora providencia afim de que, por conta da consignação «Para despesas de installação, etc.», titulo «Material», verba 19ª, art. 71 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 11:000\$, para attender ao pagamento das despesas a fazer-se com a aquisição da predios o terrenos que deverão ser incorporados a esse Aprendizado Agricola (officio n. 398).

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1912

Francisco Baptista de Paula Netto, pedindo pagamento da importancia de 35\$.—Por falta de verba não pôde ser agora autorizado o pagamento.

Conta do professor Rodolpho Bernardelli, na importancia de 1:500\$, proveniente de um busto fornecido ao Jardim Botânico.—Requeira o pagamento por exercicios findos, visto estar provado que o fornecimento foi effectuado em 1908.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de janeiro de 1912.

Sr. director do Serviço de Povoamento :

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos a remessa a esta directoria geral, até o dia 15 de fevereiro proximo v. v. de uma nota das modificações que julgardes conveniente introduzir nas listas destinadas á apresentação de propostas para fornecimentos ás repartições dependentes do ministerio, das quaes vos foi enviada uma collecção com o aviso circular n. 7, de 26 de agosto de 1911.

As alludidas modificações devem referir-se, separadamente, a cada um dos grupos que interessar á repartição a vosso cargo e mencionar o numero de ordem do respectivo objecto e podem ter em vista, não só a melhor especificação do objecto de modo a torná-lo inconfundível, mais ainda o accrescimento de outros artigos e tudo mais que vos occorra lembrar no intuito de facilitar o serviço.

Caso nenhuma alteração vos pareça necessaria peço que o declareis também até a data acima indicada (officio circular n. 38).

Identicos a todas as repartições subordinadas com sede nesta Capital, Estado do Rio de Janeiro e cidade de Barbacena.

— Sr. Dr. José Nunes de Castro, fiscal do contracto da S. Paulo Electric Company Limited:

Em referencia a vossa carta de 19 do corrente, remetto-vos a cópia authentica do contracto celebrado neste ministerio com a S. Paulo Electric Company Limited.

Quanto ao certificado relativo ao material, podeis passal-o independentemente de transito por esta secretaria de Estado, cumprindo-vos ter em vista o regulamento para as concessões de isenção de direitos aduaneiros, aprovado pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Em relação aos vossos vencimentos, declaro-vos que, pelo officio n. 742, de 30 de dezembro ultimo, communicou-se ao delegado fiscal que devem ser pagos a contar da data da nomeação (officio n. 39).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda :

Em referencia ao vosso aviso n. 67, de 29 de novembro ultimo, em que pedis informações sobre a data do fallecimento do Sr. Alfredo Targini Moss, ex-ajudante do inspector geral de Terras e Colonização, e si, na occasião do fallecimento, era funcionario activo ou aposentado, communico-vos que, das pesquisas feitas no archivo da repartição competente, resulta que Alfredo Targini Moss se exonerou voluntariamente do ultimo cargo que exercera na repartição central de Terras e Colonização, em 22 de setembro de 1896, nada mais constando sobre o mesmo, conforme se vê da informação em copia inclusa (aviso n. 40).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas :

Convindo evitar que sejam adquiridas plantas ou sementes para distribuição aos lavradores ou para os estabelecimentos deste ministerio em épocas improprias, peço-vos me envieis até o dia 10 de fevereiro proximo futuro uma relação das plantas e sementes que possam ser adquiridas nesta Capital, em cada uma das estações do anno—ou nos periodos que julgardes mais convenientes, de modo a se tornar claro, nos editaes de concorrência e nos respectivos contractos, quaes as épocas em que os fornecedores serão obrigados a attender aos pedidos que lhes forem feitos não só por essa, como por outras repartições, providenciando-se ao mesmo tempo para que se façam taes pedidos com a devida antecedência.

A relação que vos solicito deverá ser feita de accordo com a lista junta, salvo as modificações que entenderdes acertado propor com

o intuito de expurgar a mesma lista de qualquer defeito que apresente, ou de ampliá-la com accrescimento de variedades que alli não estejam contempladas (officio-circular n. 41).

Identicos ao Jardim Botânico, Horto Florestal, Escola Superior de Agricultura, Museu Nacional, Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e Posto Zootecnico Federal.

— Sr. Augusto Fonseca :

Convindo evitar que sejam adquiridas plantas ou sementes para distribuição aos lavradores ou para os estabelecimentos deste ministerio em épocas improprias, peço-vos me envieis até o dia 10 de fevereiro proximo futuro, uma relação das plantas e sementes que possam ser adquiridas nesta Capital em cada uma das estações do anno—ou nos periodos que julgardes mais convenientes, de modo a se tornar claro nas concorrências e nos contractos de fornecimento quaes as épocas em que os fornecedores estão obrigados a attender aos pedidos que lhes forem feitos pelas diversas repartições.

A relação que vos solicito deverá ser feita de accordo com a lista da junta, salvo as modificações que entenderdes acertado propor com o intuito de expurgar a mesma lista de qualquer defeito que apresente ou de ampliá-la com o accrescimento de variedades que alli não estejam contempladas (officio-circular n. 42).

Identicos a José Manoel Gonçalves da Silva, Luiz Antonio Gomes, Schillick & Comp. e Cickoff, Carneiro Leão & Comp.

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgações:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, para os fins convenientes, 407 exemplares da planta da cidade do Rio de Janeiro, organizada por Francisco Jaguaribe Gomes do Mattos, sendo 35 em forma de carteira e 372 em forma de pendente, que se achavam depositadas no archivo desta Secretaria de Estado, cabendo-me communicar-vos que a todas as repartições do ministerio, nesta Capital, já foram remetidos varios exemplares da mesma planta (officio n. 44).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por actos de 27 do corrente foram nomeados para essa directoria: Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, para occupar o cargo de 3º official na vaga de João Nazareno Carneiro Campello, cuja nomeação foi declarada sem effeito por acto da mesma data, e Arnaldo Carneiro da Rocha, para exercer interinamente identico cargo durante a ausencia do effectivo, Gustavo Adolpho Bailly, que se acha em comissão na Europa (officio n. 45).

— Sr. director do Serviço de Estatística:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, que por portarias de 27 do corrente foram nomeados 3º officiaes dessa directoria geral os funcionarios da repartição a vosso cargo Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti e Arnaldo Carneiro da Rocha, sendo este ultimo para servir interinamente enquanto durar o impedimento do effectivo Gustavo Adolpho Bailly (officio n. 46).

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

Para os effeitos do disposto no art. 277 do regulamento que baixou com o decreto numero 7.751, de 23 de dezembro de 1909, tenho a honra de vos remetter, em continuação, o mappa do inventario dos bens moveis da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas (officio n. 47).

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

Para os effeitos do disposto no art. 277 do regulamento que baixou com o decreto numero 7.751, de 23 de dezembro de 1909, tenho a honra de vos remetter os mappas do inventario dos bens moveis e immoveis ao serviço do Observatorio Nacional (officio n. 48).

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

Para os effeitos do disposto no art. 277 do regulamento que baixou com o decreto nu-

mero 7.751, de 23 de dezembro de 1909, tenho a honra de vos remetter os mappas do inventario dos bens moveis da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes (officio n. 49).

Dia 1 de fevereiro de 1912

Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

Tenho a honra de vos remetter, para os devidos effeitos, a inclusa cópia authentica do contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Dr. Stefano Paternó, para servir como auxiliar tecnico no serviço de propaganda e organização de syndicatos e cooperativas agricolas e assumptos connexos (aviso n. 50).

Dia 2

Sr. Roberto Musso:

Declaro-vos que resolvi designar-vos para auxiliar os trabalhos a cargo do engenheiro deste ministerio, de accordo com o art. 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 52);

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu designar o cartographo dessa directoria Roberto Musso para auxiliar os trabalhos a cargo do engenheiro deste ministerio, de accordo com o art. 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (officio n. 53).

— Sr. ministro da Fazenda :

Em referencia ao vosso aviso n. 56, de 26 de setembro proximo passado, em que pedis providencias afim de que pelas repartições subordinadas a este ministerio sejam satisfeitas convenientemente as requisições da Directoria do Patrimonio Nacional com relação á remessa dos inventarios e quaesquer outros esclarecimentos necessarios ao arrolamento e registro dos bens nacionaes, declaro-vos que, tomando em consideração as requisições daquella directoria, expedi ordens ás repartições que ainda não remetteram os alludidos inventarios para que o façam com a maior urgencia (aviso n. 54).

Dia 3

Sr. director do Serviço do Povoamento :

Afim de satisfazer os constantes pedidos da Directoria do Patrimonio Nacional e o disposto no art. 277 e seguintes do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, reitero-vos o pedido da remessa dos inventarios dos bens moveis e immoveis dos nucleos colonias e da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores (officio n. 53);

Afim de satisfazer o que solicitou a Directoria do Patrimonio Nacional, restituo-vos os mappas de inventario dos bens moveis a serviço dessa repartição, para que sejam devidamente assignados e rubricados (officio n. 56).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Santa Catharina :

Em referencia ao vosso officio n. 159, de 6 de novembro do anno findo, communico-vos que nos inventarios que teem de ser enviados por este ministerio á Directoria do Patrimonio Nacional deverão ser discriminados, com precisão, os bens moveis dos immoveis, conforme vos foi sciencificado pela circular n. 2, de 23 de junho de 1910; torna-se, portanto, necessario que os mesmos inventarios sejam organizados em mappas diferentes e não englobadamente como fizestes.

Remetto-vos, para esse fim, diversos exemplares de mappas de uma e outra especie (officio n. 57).

Dia 7

Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 527, de 5 de janeiro proximo findo, remetto-vos a relação, a que o mesmo se refere, dos funcionarios desta directoria geral, contendo a categoria e o domicilio de cada um (officio n. 59).

—Sr. ministro da Fazenda :

Não tendo sido ajardinados até a presente data pela Prefeitura Municipal, como fora combinado entre este ministerio e a mesma Prefeitura, os terrenos em que funcionou a Exposição Nacional de 1908 na Praia Vermelha e não convindo que elles continuem no estado de abandono em que se acham, resolvi mandar cercal-os e preparal-os para o fim de serem utilizados nos trabalhos de demonstrações praticas a cargo do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, enquanto outro destino não lhes for dado pelo poder competente.

O que tenho a honra de vos communicar para os devidos effeitos (aviso n. 60).

—Sr. prefeito do Districto Federal:

Não tendo sido até a presente data ajardinados, como fora combinado entre este ministerio e o vosso antecessor, os terrenos em que funcionou a Exposição Nacional de 1908 na Praia Vermelha e não convindo que elles continuem no estado de abandono em que se acham, resolvi mandar cercal-os e preparal-os para o fim de serem utilizados nos trabalhos de demonstrações praticas a cargo do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, o que vos communico para os devidos effeitos (aviso n. 61).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de fevereiro de 1912

Accusou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o recebimento do aviso numero 1.839, de 5 de dezembro do anno proximo findo, em que communica o teor do despacho proferido no requerimento em que Zoroastro de Barros pede permissão para gravar e imprimir as armas da Republica e os dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brazil» em uma caderneta de sua invenção.

— Communiquou-se :

Ao director geral dos Telegraphos, que no dia 1 de janeiro ultimo foi dispensado da comissão que exercia neste ministerio, como telephonista, o funcionario daquella repartição João José Fernandes ;

Ao director do Serviço de Estatística, que, por portaria de 18 de janeiro ultimo, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, a Jayme de Lage e Silva, auxiliar daquella directoria, de accordo com o art. 83, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.899, de agosto de 1911, e ex-vi do art. 127 do mesmo regulamento ;

Ao mesmo, que, por portaria de 29 de janeiro ultimo, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, a Torquato Rosa Moreira Junior, auxiliar daquella directoria, de accordo com o art. 83, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.899, de agosto de 1911 ;

Ao mesmo, que, por portaria de 29 de janeiro ultimo, foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, 1º official daquella directoria, de accordo com o art. 83, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.899, de agosto de 1911.

Fizeram-se identicas communicações ao director da Despesa do Thesouro Nacional.

Declarou-se ao presidente da Congregação da Marinha Civil, em resposta ao officio a que acompanhou uma representação de sua delegação em Santa Catharina, pedindo a criação de uma colonia de pescadores naquella Estado, que opportunamente a referida representação será tomada na devida consideração.

Remetteram-se ao director da Despesa do Thesouro Nacional as relações dos funcio-

narios nomeados e mantidos na Directoria de Serviço de Estatística, no Serviço de Informações e Divulgação, na Secretaria da Junta Commercial e no Serviço Geologico e Mineralogico, de accordo com os decretos ns. 9.106, 9.193, 9.210 e 9.212, de 16 de novembro e 9 e 15 de dezembro do anno proximo findo, respectivamente.

Solicitaram-se providencias :

Ao ministro da Fazenda, no sentido de ser o procurador fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes autorizado a assignar, em nome do Governo Federal, a escriptura de doação do predio offerecido por aquelle Estado para a manutenção da Escola de Aprendizizes Artifices ;

Ao director geral dos Telegraphos, no sentido de ser substituida a mesa telephonica deste ministerio por outra de 50 ligações ouapparelhos e de serem collocados nove apparelhos telephonicos em diversas dependencias ;

Ao director do Archivo Publico, no sentido de ser cumprida a requisição do Juizo Federal da 2ª Oara desta Capital relativamente ao exame dos documentos referentes ás patentes de invenção ns. 6.329 e 4.124.

Dia 15

Accusou-se o recebimento :

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Minas Geraes, do officio de dezembro ultimo, a que acompanhou impresso o regimento interno daquella escola ;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Alagoas, do officio de dezembro ultimo, a que acompanharam cópias das actas dos exames realizados naquella escola e mapas mostrando o aproveitamento dos alumnos durante o anno lectivo proximo findo ;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná, dos officios de dezembro ultimo, a que acompanharam exemplares dos jornaes daquella capital noticiando a ultima exposição de artefactos e exames realizados e photographias de diversos aspectos dos respectivos alumnos ;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz, do officio de janeiro ultimo em que communica que a professora D. Deborah Maria Tocantins reassumiu o exercicio do cargo, desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava ;

Ao mesmo, do officio de janeiro ultimo, em que communica haver reassumido o exercicio de seu cargo, desistindo do resto da licença que lhe foi concedida ;

Ao director do Bureau International de l'Union pour la protection de la Propriété Industrielle (Berne), do aviso-circular de novembro de 1911, acompanhado de quatro exemplares das actas da conferencia reunida em Washington, de maio a junho de 1911.

—Declarou-se:

Ao presidente e mais membros da Camara Municipal de Sabará, Minas Geraes, que as providencias pedidas em officio de novembro ultimo, no sentido de serem reduzidos os fretes na Estrada de Ferro Central do Brazil e a taxa do Caes do Porto, em beneficio da industria siderurgica, já foram tomadas pelos decretos ns. 8.062, de junho de 1910, e 8.019, de maio de 1910, em virtude das quaes as taxas de exportação de minereos de ferro foram reduzidos a \$002 por kiio ou 25 por tonelada, e os fretes da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Sabará ao Rio de Janeiro, a \$008 por tonelada ;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Piauihy, em referencia ao officio de outubro ultimo, pedindo aprovação para o regimento interno que o acompanhou, organizado de accordo com o decreto n. 7.763, de dezembro de 1909, que não estando mais em vigor o referido decreto deixa de ser aprovado o alludido regimento, podendo entretanto, si julgar conveniente, ser elaborado ou-

tro de accordo com o novo regulamento das Escolas de Aprendizizes Artifices, aprovado pelo decreto n. 9.070, de outubro de 1911 ;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo, que foi approvada a criação da «Bolsa Escolar Commercio e Industria» destinada a fazer face aos premios em dinheiro instituidos naquella escola durante o presente anno lectivo, conforme solicitou.

Remetteram-se:

Ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, os certificados do registro internacional sob os ns. 11.418, 11.531, 11.417 das marcas de propriedade de Alberto Magalhães & Comp., Oscar Heinzelmann e Granado & Comp., a que se referem os seus officios ns. 2.829 de 14 de agosto de 1911, 2.834 de 25 de agosto de 1911 e 2.853 de 12 de setembro de 1911 ;

Ao director da Despesa do Thesouro Nacional, a relação dos funcionarios nomeados para o Serviço de Informações e Divulgação, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 9.193 de dezembro de 1911.

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1912

Leclerc & Cª., como procuradores de Rüdolph Rübow, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em systema de ventilar fabricas de moagem». — Compareçam nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento de sello e primeira annuidade da patente.

Os mesmos, como procuradores da United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio da invenção para «aperfeiçoamentos em machinas de costura». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Wilhelm Werner von Blumenthal e Julius Hosemann, pedindo privilegio de invenção para «um processo para formação de areias de gelo artificial». — Idem.

Os mesmos, como procuradores do Dr. Otto Rohm, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo para tratamento de couros e pelles». — Idem.

Os mesmos, como procuradores do Osman Perez Freire, pedindo privilegio de invenção para «um novo typo de papel de musica». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da Société Anonyme «Amylo», pedindo privilegio de invenção para «um processo rapido de saccharificação e fermentação pelas mucidinas». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Paulo Beneditti, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em fitas cinematographicas». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Jorgo Guerrero, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamento em aros elasticos para rodas de vehiculos». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Harald Immanuel Hannover, pedindo privilegio para «um novo processo para a produção de metaes porosos». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da America Graphophone Company, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamento em machinas de aparar cylindros com phonogrammas de graphophones o phonographos», em confirmação da patente americana n. 990.366, de 25 de abril de 1911. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Enrique Disdier, pedindo privilegio de invenção para «um apparelho seccador destinado especialmente para seccagem de substancias collantes ou pegajosas». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Charles Algerson Parsons, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nas installações de condensadores para turbinas a vapor». — Idem.

Buschmann & Comp., como procuradores de Moll & Rower, pedindo privilegio de inven-

ção para «um aperfeiçoamento em banheiras que simplifica a sua instalação e reduz o numero de seus modelos».—Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1912

José Richezza, pedindo a publicação, em volumes, da conferência que realizou no Museu Nacional desta capital sobre a crise do café e do assucar.—Apresente os originaes da conferência.

João de Pino Machado, director proprietario da *Gazeta Economica*, pedindo para que sejam tomadas duzentas assignaturas annuaes da sua revista.—Não pôde ser attendido.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1912

Antonio Leite da Silva Garcia, pedindo isenção de direitos para 120 caixas de formicida.—Archive-se.

Hernani Bezerra e Hildebrando Silva, serventes da Directoria de Meteorologia e Astronomia, pedindo augmento de vencimentos.—Archive-se.

José de Moraes da Cunha Vasconcellos, pedindo um emprego na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.—Aguarde oportunidade.

Eduard Dettman, offerendo á venda 2.000 exemplares de uma obra que tenciona publicar.—Em vista das informações, indeferido.

Antonio Felix Pereira da Silva, pedindo licença por dois mezes.—Archive-se, em vista das informações.

João Maria Cabral Sodré, offerendo seus serviços para o ensino da cultura do cacão.—Aguarde oportunidade.

Dr. Angelo de Souza Santos Moreira, pedindo a sua nomeação para auxiliar do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas.—Aguarde oportunidade.

Hildebrando Silva e Hermani Bezerra, serventes da Directoria de Meteorologia e Astronomia, pedindo para seus vencimentos serem divididos em ordenado e gratificação.—Indeferido.

Carlos José Verissimo, pedindo matricula na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.—Aguarde a publicação do edital referente á matricula.

J. R. Augusto Leal, pedindo que a sua propriedade seja examinada por um especialista da cultura do cacão.—Aguarde oportunidade.

Dr. José Pires Domingues Junior, pedindo a subvencção de 15:000\$ por kilometro para a estrada que, partindo de Barra Mansa, vá ao rio Gerandum.—Em vista das informações, indeferido.

D. Maria de Mello, Alfredo Nunes, Bolivar Pinto de Oliveira Andrade, Campos & Irmãos, Rezende & Barbosa, Rodolpho Schomaker e João Rangel Sobrinho.—Compareçam a esta directoria.

SEGUNDA SECÇÃO

Erpediente de 14 de fevereiro de 1912

Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

Em resposta a vosso officio n. 4, de 2 de janeiro proximo findo, cabe-me transmitir-vos a cópia da informação prestada pelo Posto Zootechnico Federal sobre os reproductores pedidos para o municipio de Machadinho.

Por ella vereis que é impropria a época actual para as cobrições, mas que em occasião opportuna será levado em consideração o vosso pedido (aviso n. 6).

—Srs. Guinle & Comp.—Rio de Janeiro:

Comunico-vos, para os devidos effeitos e de ordem do Sr. ministro, que a vossa proposta de troca de uma machina de escrever «Remington», desta directoria, por uma «Underwood» n. 5 foi aceita mediante o pagamento de 300\$, que será effectuado por este ministerio (officio n. 124).

—Sr. director geral de Serviço de Veterinaria:

Junto vos remetto a autorização de passe n. 4, da Estrada do Ferro de Rio do Ouro, passada a vosso favor e de vossos auxiliares (officio n. 125).

Junto vos remetto a autorização de passe n. 56, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, passada a vosso favor e de vossos auxiliares (officio n. 126).

Requerimentos despachados

Francisco A. Villola, solicitando um galão de Sarnol.—Selle o requerimento.

Jules Blum, offerendo o preparado «La Phosphatoses».—Compareça á esta Secretaria de Estado.

José Vilmont & Comp., offerendo um preparado á este ministerio.—Compareça á esta Secretaria de Estado.

José M. Purugi, solicitando autorização para importar animaes reproductores.—Compareça á esta Secretaria de Estado, afim de preencher as formalidades legais.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viacção e Obras Publicas — Avisos:

N. 320, de 5 do corrente, pagamento de 7:500\$ á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, de subvencção;

Ns. 259 e 261, de 15, idem de 12:860\$ e 1:600\$, gratificações abonadas ao pessoal da secretaria de Estado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 213, de 25 de janeiro proximo findo, pagamento de 108261 á Companhia do Gaz, de fornecimento em setembro e outubro ultimos;

N. 214, idem, idem de 9488090a Villas Boas & Comp., idem, no anno passado;

N. 284, de 3 do corrente, idem de 400\$ a Custodio Alfredo de Sarandy, de vencimentos em janeiro de 1911;

N. 315, de 7, idem de 3:000\$ á Agencia Havas, de despachos telegraphicos, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 217 e 218, de 15 de janeiro proximo findo, pagamento de 168:310\$435 e 90:713\$505, a diversos, de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, durante o anno de 1911.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 21, de 7 deste mez, pagamento de 800\$ a Francisco José de Castro Pereira, de gratificação.

Officinas:

N. 112, do Tribunal de Contas, de 9 deste mez, pagamento de 4:105\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos, em janeiro findo;

N. 93, da Caixa de Conversão, idem, idem de 609\$ aos mesmos, idem idem.

N. 2:131, de 7 de dezembro ultimo, idem de 320\$ a Martins Malheiros & Comp., de fornecimentos, idem.

N. 45, da Delegacia no Espirito Santo, de 13 do citado mez, credito de 124\$193 á referida delegacia, para pagamento a Alberto de Azevedo.

Requerimentos:

De José da Silva & Comp., pagamento de 6:844\$290 á Imprensa Nacional, de fornecimentos, em 1911;

De Bernardino Brito e Antonio de Padua Assis Rezende, idem de 283\$815 e 70\$, de juros sobre fianças;

Do Lloyd Brasileiro, idem de 845\$700, 1:121\$800 e 2:680\$690, de passagens.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Manoel Souto de Bivar, Mauricio da Costa, Joaquim Rodrigues e Joaquim Valença, pagamento de 999\$999, 188\$500, 46\$ e 78\$, dividas de 1908;

De Antonio Gomes, J. P. da Rocha & Comp., Arnaldo Baptista Jorge e outros, *Jornal do Brasil* e Jorge Bastos & Comp., outro, idem de 110\$597, 22:861\$820, 1:720\$, 1:244\$ e 5:53\$100, idem de 1900;

Da S. Paulo Railway Co., Limited, Henrique de Abreu Maya, João Nicauor de Andrade e Henrique Borges da Silva, idem de 5\$, 286\$224, 501\$176 e 240\$, dividas de 1910 e 1909, por distribuição de credits á Delegacia Fiscaes nos Estados de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Pernambuco.

—Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 104 e 106, de 6 do corrente, pagamento de 54:930\$ e 14:741\$570 a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio, em 1911.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAL

Juiz da Decima Primeira Pretoria

Foi affixado nesta pretoria o edital de casamento de Thomaz Ferreira da Cruz Moreira com Belmira de Almeida.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1912.

Foi affixado nesta pretoria o edital de casamento de Valentim de Almeida com Hermínia de Jesus.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1912.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.182

J. de Lemos & Hess, negociantes, estabelecidos na cidade de Hamburgo, Alemanha, por seu procurador abaixo assignado, apresentam a marca acima, para ser registrada na forma da lei. Consiste a marca na palavra «Carinho», que poderá encimar dous corações entrelaçados. Esta palavra poderá variar em sua forma, dimensões, posição e cores, e ser applicada em rotulos, gravacção, pintura, typographia ou lithographia, e servirá para distinguir as mercadorias de seu commercio de exportação ou importação, a saber: productos de lavoura e economia florestal, jardinaria e criação de gado, exploração de pesca e caça, medicamentos e productos chimicos para fins medicinaes e hygienicos, drogas pharmaceuticas e preparados, emplastros, materias para ligadura, remedios para extracção de animaes e plantas, remedios de desinfecção, remedios para conservacção de alimentos, ornatos para cabeça, trabalhos de cabellereiro, enfeites, flores artificiaes, calçado, obras de malha e de meias, objectos de vestidura, roupas de corpo, de mesa e de cama, espartilhos, gravatas, suspensorios, luvas, aparelho de iluminação, caloriferos, de cozinha, de refrigeração, de seccar e de ventilação, cordas, mer-

cadornas de escovas, pinceis, pentes, escovas, esponjas,apparelhos de *toilette*, material de enfeites, cavacos de aço, productos chimicos para fins industriaes, scientificos e photographicos, utensilios para incendio, tempera e solda, massa de solda e para fins dentarios, para chumbar dentes, productos de materia prima, mineraes, materiaes para tapar e enfiar, preservativos para o calor e a insolação, fabricados de asbestos, remedios para esturmo, metaes crus e em parte lavrados e imperfeitos, mercadorias de cutelarias, ferramentas, foices e foicinhas, armas de corte e de ponta, agulhas, anzoes, ferraduras, cravos, mercadorias esmaltadas e estanhadas, material para estrada de ferro e construcções, mercadorias de mercenaria e ferragens, trabalhos de serrallheiro e de ferro, fechaduras, guarnições, mercadorias de arame, de folha de lata, ancoras, correntes, balas de aço, guarnições para andar a cavallo e de carro, arreios, armamentos, sinos, patins, colchetes machos e femeas, cofres e caixas para dinheiro, parte do metal de mão de obra, mecanicamente trabalhadas, parte de construção aplanadas e fundidas, fundição de machinas, embarcações de terra, ar e agua, automoveis, velocipedes, accessorios de automoveis e velocipedes, partes de vehiculos, materias para tingir, tintas-metaes em folha, pelles, couros, tripas, pelleteria, vernizes, laccas, agnas fortes, resinas, collas, graxas, materias para limpar e conservar o couro, e para lustrar, curfir e encerrar fios, materiaes para cordoeiro, redes cordas de arame, fibras da fição, material para colchoeiro e para enfiar, cerveja, vinho, licores espirituosos, agnas mineraes, bebidas sem alcool, saes de fontes e de banhos, metaes preciosos, mercadorias de ouro, prata e aluminium, de argenteo, britannia e semelhantes, ligas de metal, objectos de ornatos legitimos e contrafeitos, mercadorias falsas, ornamentações para arvores de Notal, borracha, materiaes, e mercadorias feitas da mesma, para fins technicos. Guardas-chuva, bengalas e utensilios para viagens. Materiaes para combustiveis. Cera, materias para illuminação, oleos e gorduras technicas, substancias para untar, benzina. Vellas, lamparinas, torcidas. Mercadorias de madeira, osso, chifre, cortica, tartaruga, barbatana, marfim, madreperola, ambar, escuma de mar, celuloide e semelhantes materiaes, mercadorias de torneiro de escultura e de vime, molduras de quadros, figuras para confecção e cabelleiro. Apparelhos medicos, hygienicos, de salvacão e extincção de fogo, instrumentos e utensilios, ligamentos, membros do corpo, oleos, dentes artificiaes.

Apparelhos phisicos, chimicos e geodesicos, nauticos, electrotechnicos, para pesar, signaes, de verificacão e photographicos, instrumentos, ferramentas e instrumentos de medição. Machinas (com excepção de machinas para lavar), parte de machinas, correias, canudos, utensilios domesticos e de cosinha, de estrebarias, de jardim e agronomicos. Moveis, espelhos, mercadorias de colchoeiros, materiaes para estofador, camas, caixões de defuntos. Instrumentos de musica e suas partes, e cordas. Carnes e peixe, extractos de carne, conservas, legumes, fructas, succos de fructas, geléas, ovos, leite, manteiga, queixo, margarina, azeite para comida, gorduras. Café, equivalentes de café, chá, assucar, melado, mel, farinha e ante-comida, pasteis e especiarias, molhos, vinagres, mustarda, sal de cosinha, cacão, chocolate, doces, bolos de confeitaria, levadura, pós para fazer pão. Alimentos para dieta, malte, forragem, gelo. Papel, papellão, materias primas, e meios para fabricacão de papel, tapetes. Productos photographicos e de imprensa, cartas para jogar, taboetas, letras (typos), varas para imprensa, objectos de arte. Porcellana, argilla,

vidro, mica e objectos fabricados disto. Passamentarias, fitas, artigos para enfeites, botões, rendas e bordados. Materiaes para selleiros, corrieiros, bolseiros e pellitaria. Mercadorias para escrever, desenhar, pintar e modelar, giz para o bilhar e marcar; objectos para repartições e escriptorios (excepto trastes), artigos de ensino. Armas de fogo. Perfumarias, artigos cosmeticos, oleos ethereos, sabão, artigo para lavar e curar gomma, preparados de amido. addições de tintas para lavagem, agua para tirar nodoas, remedios contra a ferrugem, afiadores, brinquedos, objectos para gymnastica e sport. Materiaes explosivos, accendalhas, phosphoros, fogos artificiaes, projectis, munición. Pedras, pedras artificiaes, cimento, cal, cascalho, gesso, pixe, asphalto, alcatrão, remedio para a conservacão da madeira, palhinha, cartonagem para telhados, casas transportaveis, chaminés, materiaes para construcção, fumo em folha. Tapetes, esteiras, encerados, linoleo, cobertas, cortinas, bandeiras, tendas, vellas, saccos. Relogios e partes de relógios. Artigos de tecidos etc.

Constitue caracteristico da marca a palavra—Carinho—que poderá ser acompanhada de dous corações entrelaçados, e tambem seguida das iniciaes J. de L. & H. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911. — Por procuração, J. Kastrup (sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 30 de novembro de 1911. — F. de Moura Brãdão, 1º official.

Registrada sob o n. 3.182 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1912. — Isidoro Campos, director (sobre quatro estampilhas no valor total de 6\$600). (A margem estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 3.183

Barclay & Barclay, estabelecidos em Nova-York, Estados Unidos da America do Norte, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo constituído por cinco rectangulos, que servem para guarnecer cinco faces de uma caixa, sendo o rectangulo central de dimensões maiores para uma das faces horizontaes da caixa, e os outros rectangulos para as quattros faces verticaes da mesma; no rectangulo central, guarnecido de uma vinheta, lê-se pouco acima da linha mediana, em typo grosso: «Sabonete de Reuter»; superiormente se encontram em typo menor e linha de arco as palavras «Deliciosamente perfumado e refrescante», e inferiormente as palavras «O mais benefico sabonete para a cutis», estas guarnecidas nos extremos com linhas de fantasia; na metade inferior deste rectangulo estão as palavras em linha de arco «Garantido o melhor sabonete para o banho e toilette», centralmente guarnecido de uma linha de fantasia, logo abaixo em duas linhas, lê-se «Garantido o melhor sabonete para uso das creanças». Os quattros pequenos rectangulos que se projectam do descripto, os mais longos, trazem, respectivamente, as palavras: «Sabonete de Reuter», em typo grosso; «Não será genuino si não tiver a rubrica de John Reuter, M. D. Nova-York», e os, mais curtos, cada um, as palavras: «Sabonete de Reuter—Tres Sabonetes». Esta marca, que serve para distinguir sabões e sabonetes, será usada nos envolveros ou caixas dos mesmos, apparecendo os dizeres em cor amarella sobre fundo preto, sendo o distinctivo peculiar da marca a combinação da cor amarella sobre fundo preto; ou pardo escuro. Rio de Janeiro, 6 de feve-

reiro de 1912. — Por procuração, Buschmann & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 6 de fevereiro de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.183, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1912. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 7.749

M. Fontoura & Comp., estabelecidos nesta praça árua da Candelaria ns. 55 e 57, e filial em S. Paulo, adoptam, para distinguir o formicida de sua fabricacão, a marca supra. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de uma ordem de bordaduras, em cujo centro se vê o nome caracteristico «Formicida Capanema». Ao alto do mesmo leem-se os dizeres: «Industria Nacional A' lavoura». Inferiormente as palavras: Privilegiado por decreto n. 5.357, de 23 de julho de 1873 e prorogado por decreto n. 8.450, de 11 de março de 1882. Efficacia garantida sem perigo-produtivo nas fabricas de M. Fontoura & Comp. Seguem-se outros dizeres. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada nos vasilhames que contiverem o mesmo formicida assim como em quaesquer rotulos que servirem para distinguil-o. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912. — M. Fontoura & Comp. (Inutilizava uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 18 de janeiro de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 7.749, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1912. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 7.750

J. C. Parente, estabelecido á rua Uruguayana 84, apresenta a inclusa marca consistente da figura de uma cabeça de boi, ornada por duas palmas curvilineas dentro de quattro circumferencias concentricas, tendo nos claros as palavras «Manteiga Celeste», seguindo-se «de puro leite», e inferiormente «Marca Registrada — J. C. Parente». A referida marca servirá para distinguir a manteiga de seu commercio, e será usada em todo e qualquer vasilhame que contenha o referido producto, podendo variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1912. — J. C. Parente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 18 de janeiro de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 7.750, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1912. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 7.776

Oscar Moreira Barbosa & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Conde de Bomfim n. 769, com padaria (fabrico de pão de trigo, biscoutos e pães doces) e torrefacção de café,

adoptam para distinguir as mercadorias de seu fabrico e commercio, a marca acima, que é representada pela figura de uma camponesa sentada, tendo na mão direita uma foice, e vendo-se do mesmo lado um feixe de trigo, um arado, um forcado, um ancinho, uma pá e um cereado, e á esquerda da camponesa, uma paisagem com uma casa. O referido emblema será usado com a denominação do estabelecimento commercial— Padaria Modelo — sendo parte integrante da marca, a qual poderá variar de dimensões, cor e disposições de cores. A marca será applicada por meio de impressão, etiquetas ou outro processo, nos proprios artigos, no papel e caixas de acondicionamento, afim de bem distinguir e garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio, e servirá tambem para uso em notas, facturas, cartões e mais mysteres de seu negocio. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1912. — *Oscar Moreira Barbosa & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 3 de fevereiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 7.776, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 16:

Em ouro.....	205:481\$290
Em papel.....	314:894\$726
Total.....	520:376\$016

Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	6.150:396\$919
Em igual periodo de 1911....	5.193:409\$144
Diferença a maior em 1912..	956:987\$808

Recebedoria do Rio de Janeiro

RENDA DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1912

Ordinaria.....	49:421\$865
Consumo:	
Fumo.....	3:198\$000
Bebidas.....	12:233\$000
Phosphoros.....	15:200\$000
Calçado.....	1:275\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias.....	414\$000
E. pharmaceuticas.....	1:315\$000
Vinagre.....	1:028\$000
Conservas.....	3:750\$000
Chapéos.....	1:265\$000
Tecidos.....	5:800\$000
Registro.....	2:670\$000
Extraordinaria.....	80:648\$800
Deposito.....	1:358.000
Renda com applicação especial.....	507\$000
186:955\$665	

Renda de 1 a 15 de fevereiro	1.591:917\$962
	1.775:773\$627
Em igual periodo de 1911....	1.981:871\$951

EDITAES E AVISOS

Eleição Municipal

O Dr. Sylvio Pollio de Abreu, 2º suppleto do substituto do juiz federal da 1ª Vara e presidente da Junta Organizadora das Mesas Eleitoraes, etc.

Pelo presente edital faço publico os nomes dos mesarios effectivos e seus supplentes que terão, de accordo com a Lei em vigor, de servir na eleição, a se realizar a 25 do corrente, de um intendente municipal pelo 2º distrito eleitoral desta Capital, na vaza do coronel Pedro Pereira de Carvalho que renunciou o seu mandato a 30 de dezembro do anno passado :

SEGUNDO DISTRITO

NONA PRETORIA

Primeira secção

Asylo de Mendicidade — Rua Visconde de Iauá.

Mesarios :

Capitão José Rockert (presidente).
Octavio Alves Barroso.
Capitão Quirino Izidoro da Conceição.
Luiz Carneiro Vianna.
Marco Aurelio de Brito Abreu.

Supplentes :

Onesimo Coslho.
Cicero Pereira de Macedo.
Nicolão João Baptista Oliviero.
Eurico de Oliveira Bastos.
Miguel de Souza Nobre.

Segunda secção

Escola do sexo feminino — Rua Frei Ca-neca n. 294.

Mesarios :

Capitão Oscar Joaquim Lopes (presi-dente).
Capitão Bernardino José Teixeira.
Henrique Joaquim Moreira.
Leopoldo Porto.
Luiz Meirelles Costa.

Supplentes :

Tenente Antonio Taranto.
Julio de Oliveira Castro.
Hercules Milite.
Carlos Augusto Pinto de Araujo.
Raul Duprat.

Tercera Secção

Escola Publica — Rua Dr. Aristides Lobo n. 189

Mesarios:

Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, pre-sidente.
Dr. Abelardo dos Reis.
Dr. Franklin do Nascimento Guedes.
Affonso Henrique Gonçalves Machado.
Francisco Rodrigues do Nascimento.

Supplentes:

Leonidas Martins.
Manoel Fernandes Guimarães.
Dr. Galba Machado Silva.
Ernesto Crissiuma de Toledo.
Guilherme Roma

Quarta Secção

Escola do sexo masculino — Rua de Catumb-y n. 72

Mesarios:

Carlos de Magalhães Bastos, presidente.
Capitão Arthur Pereira do Amaral.
Leonel Moreira Pires Ferrão.
Aristides Motta.
Oscar Laço Brandão.
Supplentes:
Manoel Ferreira de Almeida.
Hildebrando Murga da Silva.
Antonio de Queiroz Vieira Vaz.
Alberto Joaquim de Mattos Oliveira.
Arthur da Motta Lima.

DECIMA PRETORIA

Primeira secção

Agencia da Prefeitura — Praça Marechal Deodoro.

Mesarios:

Dr. Carlos da Costa Fernandes, presidente.
Capitão Arinos Pimentel.
Antonio Carlos de Mello.
Francisco de Carvalho.
Florencio Francisco da Silva.
Supplentes:
Augusto Lins de Castro.
José Menezes da Costa.
Major Epiphania Alves Pequeno.
Major Carlos Frederico de Oliveira.
Major Joaquim Fernandes da Costa.

Segunda secção

Escola publica, rua S. Luiz Gonzaga n. 118.

Mesarios:

Coronel Pedro Brant Paes Leme.
Eugenio Pereira.
Dr. Mario Freire.
Pedro Ferreira Gomes.
Domicio Duarte Silva.
Supplentes:
Dr. José da Cunha e Mello.
Rasberg de Souza Pinto.
Amasilio de Castro Paixão.
João José da Cruz Sobral.
Pedro Eugenio de Castilho.

Tercera secção

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos.

Mesarios:

Dr. Sylvio Mario de Sá Freire, presidente.
Coronel José Pinto Guimarães.
Major Victor Gonçalves Torres.
João Pereira Cavalcanti.
Bento José Torres.
Supplentes:
Capitão Antonio Pinto de Abreu.
Raul Manso.
Fernando Ernesto Castello Branco.
Manoel da Silva Coutinho.
Mario Muller de Campos.

Quarta Secção

Escola publica — Rua S. Januario n. 24.

Mesarios:

Padre Ricardino Arthur Seve, presidente.
Augusto Carlos Camisão de Mello.
Capitão Eduardo Marcellino da Paixão.
João Alexandre de Senna.
Elmano Henrique das Neves.
Supplentes:
João Antonio Pereira Duarte.
Arthur Marinho da Silva.
Antonio da Fonseca Lobo.
Sizenando Gomes.
Firmino Pereira Caldas.

11ª PRETORIA

Primeira Secção

Escola publica—Boulevard 28 de Setembro n. 222.

Dr. Antonio Augusto Ferrari, presidente.
João Bento Alves.
Indalecio Augusto da Cunha.

Thomaz Jonnes Gomes.
Simpfronio Ramos Caldeira.
Supplentes:
Mario Macedo Tavares Cid.
Americo Augusto Azevedo Bello.
José Joaquim de Siqueira.
Cesar de Sá Freire.
Guilherme Moreira Cerqueira.

Segunda secção

Casa de S. José—Rua General Canabarro

Mesarios:

Dr. Taciano Accioli Monteiro, presidente.
José Baptista.
Oscar Pedro Brum da Silveira.
Antonio Magalhães Alves.
Agostinho Amancio Guedes Lisboa Junior.

Supplentes:

José Carlos Rodrigues Junior.
Dr. Jorge Emilio Dyott Fontenello.
Frederico de Almeida Magalhães.
Manoel do Nascimento Vaccani.
Carlos Delou.

Tercera secção

Escola publica—Rua Mariz e Barros n. 218

Mesarios:

Henrique da Costa Ferreira, presidente.
Augusto de Paula Bahia.
Eduardo Neville.
Antonio Corrêa de Mello Oliveira Junior.
Arthur Branco de Almeida Gonzaga.

Supplentes:

Ernesto Damiani.
José Garcia Passos.

João Faodda.
Zeuxis Hangel da Silva.
Desiderio Pagani.

Quarta Secção

Agencia da Prefeitura — Rua do Mattoso

Mesarios:

Francisco Guerra Fragoso, presidente.
Tenente Benevenuto Francisco Pereira.
José Carlos de Araújo.
Milton de Ramos Figueiredo.
Antonio Augusto Cardoso de Almeida.

Supplentes:

Jorge Peres Nogueira.
Joaquim Maria da Silva Almeida.
José Pires Marques Vaz.
Oscar Pinheiro.
Manoel Roque de Aguiar Costa.

Quinta Secção

Escola publica — Rua Barão de Ubá n. 89

Mesarios:

Dr. Rodrigo Abreu Filho, presidente.
Coronel Alexandre Diott Fontenelli.
Hemeterio José dos Santos.
Carlos Pedro da Silva.
Francisco Basilio Cardoso Pires.

Supplentes:

Manoel Luiz Fiel Gonçalves.
Dr. Sylvio Pellico de Abreu.
Octaviano da Cruz Senna.
Alvaro Gonçalves Mendes.
Jacintho Pedro Ferreira.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira Secção

Agencia da Prefeitura—Rua Vinte e Quatro de Maio n. 116.

Mesarios:

Manoel Joaquim Valladão, presidente.
Octavio de Oliveira.
Josino Adalberto Coelho.
Francisco Caraciolo de Carvalho.
Simpfronio Ribeiro da Silva.

Supplentes:

Olympio de Oliveira Neves.
Manoel Nicolão Figueira.
Miguel João Duque Estrada Meyer.
Henrique Teixeira dos Passos.
Alfredo José de Siqueira.

Segunda Secção

Escola publica — Rua Vinte e Quatro de Maio n. 50.

Mesarios:

Victor de Magalhães Bastos, presidente.
Feliciano Mafrelles Alves Moreira.
Americo Baptista Gonçalves.
Otto Madeira.
João Lopes de Queiroz Vieira.

Supplentes:

Afonso José Alves.
Alexandre Thedim de Siqueira.
Celestino Ferreira Lemos.
Astolpho Celestino de Moura Freire.
Antonio Ferreira Carneiro.

Tercera secção

Escola publica — Rua Vinte Quatro de Maio n. 409.

Mesarios:

Eugenio dos Santos Pacobahyba, presidente.
Pericles Eugenio Leal.
José Augusto Ferreira.
Alipio Servulo de Ascensão.
Manoel Coelho Moreira.

Supplentes:

Raul de Freitas Mello.
Manoel Augusto dos Santos Coimbra.
Carlos Stalloni.
Pantaleão José Capote.
Luiz Alfredo de Oliveira Paixão.

Quarta Secção

Escola publica — Rua 24 de Maio n. 593

Mesarios:

Astolpho Freire, presidente.
Henrique Frederico Brauns.
Genesio Ignateny de Carvalho.
Lucidio da Costa Lobo.
Orestes Fonseca.

Supplentes:

João Frederico Brauns Junior.
João Hippolyto Cabral.
Eduardo Lobato Vileba Alvim.
Antonio da Mouta Junior.
Alvaro Xavier.

Quinta Secção

Edificio da 12ª Pretoria

Mesarios:

Sylvio de Carvalho, presidente.
Dr. João Pinto da Silva Valle.
Capitão José Rodrigues de Carvalho.
Alvaro Lima de Almeida.
Mario Ferreira Godinho.

Supplentes:

Miguel Archanjo Teixeira.
Jayme Leopoldo de Magalhães.
Carlos Figueira.
Albino de Souza Pinheiro.
Francisco José Fernandes Lopes Junior.

Sexta Secção

Agencia da Prefeitura — Rua Dr. Dias da Cruz n. 151:

Mesarios:

João Oscar Lapa Pinto, presidente.
Joaquim da Cunha Ribas.
José Antunes Brum.
Aristides Vieira de Rezende.
José Villalba.

Supplentes:

José da Cunha Pinto.
Aristeu Ferreira de Castro.
Antonio Rosa Dias.
Henrique Candido Castellar.
João de Oliveira Barros.

Sétima Secção

Escola publica — Rua Imperial n. 75:

Mesarios:

Alfredo Carlos Ribeiro, presidente.
Augusto Henrique Telles.
Diogenes de Lima e Silva.
Alvaro de Medeiros.
Eucherio Rodrigues.

Supplentes:

Mario Gonçalves da Cruz.
José de Medeiros Brandão.
Aristeu Soares Baptista.
Capitão Antonio Pereira Bello.
Antonio Ribeiro da Silva.

Oitava Secção

Escola publica—Rua Archias Cordeiro n. 354

Mesarios:

Frederico Candido de Oliveira, presidente.
Aristides Drummond de Lemos.
Francisco de Souza Camillo Junior.
João Cesar da Silva.
Antonio Vieira Granja.

Supplentes:

Francisco Sebastião da Silveira.
Afonso José de Moraes.
Samuel Guimarães.
Narciso Xavier de Barros Filho.
José Batalha.

Nona Secção

Escola publica—Rua Adelaide n. 24

Mesarios:

Major José Antonio Xavier Pinheiro (presidente).

Dr. Euphrasio José da Cunha.
João Pinheiro da Silva.
Zacharias de Medeiros Guimarães.
Olegario Pedro Ribeiro.

Supplentes:

Vicente de Souza.
Rodolpho Julio da Silva.
Antonio Cactano de Carvalho.
Francisco de Paula Madureira.
João de Oliveira.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira Secção

Estação do Engenho de Dentro.

Mesarios:

Alberico Freire de Sant'Anna (presidente).
João Crysostomo dos Santos Lopes.
Modestino de Oliveira Maia.
Augusto Wallerstein Pacca.
Lycurgo Gomes da Silva.

Supplentes:

Alberto Pacheco.
Octaviano Augusto de Oliveira.
Joaquim Pereira Faria Mattoso.
Capitão Luiz José de Vasconcellos.
Bellarmino Moura de Souza.

Segunda secção

Escola masculina—Rua Tavares—Encantado.

Mesarios:

Capitão Honorio Figueira, presidente.
Manoel Moutinho Maia.
José Joaquim da Silva Braga.
Agenor da Costa Araújo.
Henrique Francisco Brochado Paulmann.

Suplentes:

Rodrigo Delphin Pereira.
Jonas Ribeiro de Mello.
Fabio de Oliveira e Silva.
Luiz Marques Pinheiro.
Abraão Lincol Teixeira Nunes.

Terceira secção

Escola masculina—Rua Manoel Victorino—Piedade.

Mesarios:

João Teixeira Barbosa, presidente.
Alvaro José Nunes.
Godofredo de Souza Meirelles.
Capitão Dario Teixeira de Novacs.
Manoel Fernandes Pinheiro.

Suplentes:

Aleixo Boaventura Madureira.
Capitão Carlos Henrique Pereira e Souza.
Armando Borges.
Mario Tertuliano dos Santos.
Aurelio Fernandes Pinheiro.

Quarta secção

Escola publica—Rua Vital—(Cupertino.)

Mesarios:

Bento de Barros Pinentel, presidente.
Joaquim José da Silva.
Capitão Alberto Rodrigues da Silva.
José Ribeiro Junior.
José Soares Barbosa Junior.

Suplentes:

Manoel Pinto Fernandes.
Henrique Cardoso.
José Caetano Machado.
Arlindo Rubens de Mello.
Manoel Antonio do Monte.

Quinta secção

Estação de Cascadura.

Mesarios:

Norberto Martins Vianna, presidente.
Candido Brandão de Souza Barros Junior.
Antonio Maia da Silveira Mattoso.
Antonio Palmeira Junior.
Carlos José da Fonte Cavalcanti.

Suplentes:

Victor Costa.
Oscar da Costa Feijó.
Ricardo José da Rocha.
João Pinto de Almeida Franco.
Alfredo Graciliano da Fonseca Junior.

11ª PRETORIA

Primeira secção

Escola publica — Largo do Vaz Lobo.

Mesarios:

Manoel Luiz Pereira (presidente).
José de Sant'Anna Rosa.
Frederico Luiz Pereira.
Antonio José Ferreira.
Antonio Borges de Freitas Sobrinho.

Suplentes:

Albino de Sant'Anna Rosa Junior.
Joaquim Baptista Braga.
Elpidio Bernardino de Senna Mattoso.
Fulgencio Barreto da Silva.
Adolpho do Nascimento Silva.

Segunda secção

Escola publica — Rua Carolina Machado.

Mesarios:

Claudio Francisco da Silva (presidente).
Ernesto Leão.
Azor Baptista da Silva.
Adelino Reis de Menezes.
Ezequiel Pacheco de Abreu.

Suplentes:

Raul Eugenio Rebello.
João Caetano de Menezes.
Alvaro Pereira da Rocha.
Albino José de Azevedo.
José Henrique da Silva.

Terceira secção

Agencia da Prefeitura — Rua Coronel Rangel:

Mesarios:

Moysés Rangel (presidente).
Jorquim Correia da Silva Oliveira.
João Candido da Silva.
Malaquias Ribeiro da Cruz.
Angelo Olympio da Silva.

Suplentes:

Sergio José da Silva.
Alfredo Pereira Valoano.
Saint Clair Eucharico Peixoto.
Eugenio Ferreira de Abreu.
Antonio José da Cruz.

Quarta secção

Escola do marco V (Estrada Real de Santa Cruz)

Mesarios:

Capitolino Macedo de Andrade (presidente).
João Gonçalves do Couto.
Capitão José de Almeida Marques.
Satyro da Silva Amaral.
Antonio Euzebio Cortes.

Suplentes:

Victor Francisco Marmello de Alcantara.
Norberto do Rego Vital.
Antonio Manoel Pereira dos Santos.
Carlos da Silva Amaral.
Delphin Antonio da Costa.

Quinta secção

Agencia da Prefeitura de Jacarepaguá (Tanque).

Mesarios:

Alfredo Mattos Rudge (presidente).
Augusto Gentil de Albuquerque Falcão.
Abel Chagas de Oliveira.
Odilen Ribeiro de Medeiros.
Luiz de Oliveira Passos.

Suplentes:

Jeronymo Pinto da Fonseca.
Jeronymo Alpoim da Silva Menezes.
Antenor Teixeira Braga.
Archânjo Alves Netto.
Alvaro Braga.

Sexta secção

Agencia do Correio (Tanque).

Mesarios:

Francisco das Chagas Pereira de Oliveira (presidente).

Olegario das Chagas Pereira de Oliveira.
Joaquim Eloy da Penna Mattoso.
André Luiz da Rocha.
José Militão de Sant'Anna.

Suplentes:

Eduardo Antonio Rangel.
Agostinho Marques de Gouveia.
Januario Pinto de Azevedo.
Antonio Figueira de Ornellas.
João Baptista Ferreira.

13ª PRETORIA

Primeira secção

1ª Escola Feminina do 13º Districto—Rea-lengo.

Mesarios:

Manoel de Souza Martins (presidente).
Arnaldo Estrella.
Dr. Bernardo de Mattos Trindade.

João Baptista Marques de Oliveira.
Agenor Carlos Brandão.

Suplentes:

Raymundo Nina Rosa.
Francisco José de Moraes.
Luiz Gonzaga Pereira.
Christovão Vieira Alves.
Edegar Teixeira Bastos.

Segunda secção

1ª Escola Masculina do 13º Districto — Rea-lengo

Mesarios:

Coronel Jacintho Felipe Nery Leite (pro-sidente).
Major José Maria Ribeiro.
Augustino Coelho da Silva.
Manoel Elias de Freitas.
Edmundo de Vasconcellos.

Suplentes:

Timotheo José Ribeiro de Andrade.
João Frederico de Figueiredo.
Eugenio de Castro Paiva.
Candido da Costa Magalhães.
Jacintho Alcides.

Terceira secção

Segunda escola masculina do 13º districto —Largo da Matriz:

Mesarios:

Alvaro de Castilho, presidente.
Agenor Augusto da Silva Moreira.
Wiro de Oliveira.
Albino Alvaro Ribeiro.
Euclides Augusto Tavares Pinheiro.

Suplentes:

José Tinoco de Carvalho.
Jacintho Urbano Corrêa Braga.
Antonio Carlos de Paiva Junior.
Luiz Pereira de Souza Guimarães.
Francisco Ferreira da Silva.

Quarta secção

Agencia da Prefeitura—Campo Grande.

Mesarios:

Horacio da Costa Ferreira, presidente. }
Mario Gonçalves.
Aldemar Cunha.
Augusto da Silva Gomes.
Maximiano da Costa Baptista.
Suplentes:
Ceryllo da Silva Gomes.
João de Souza Coutinho Filho.
Carlos Pereira do Nascimento.
Capitão José Fernandes Esteves.
Antonio da Cruz Mattoso.

Quinta Secção

2ª Escola feminina do 13º districto:

Mesarios:

Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, pro-sidente.
Agnello Pinto de Vasconcellos.
Capitão Antonio José de Oliveira.
Capitão Manoel de Almeida Costa.
Octavio Vieira de Souza.

Suplentes:

Hermenegildo Rocha de Almeida Reis.
Tobias Pereira do Amaral Costa.
João Paes Ferreira.
José Justiniano Cardoso de Carvalho.
Josino Antunes Suzaur.

Sexta Secção

3ª Escola feminina—Santa Cruz:

Mesarios:

Tenente João Manoel Alves, presidente.
João Gualberto do Amaral.
Ulysses Bazilio da Motta.

Francisco Luiz da Nobrega Filho.
Alipio José do Nascimento.
Supplentes :

Napoleão dos Passos Martins.
Ernesto Jordão da Silva Oliveira.
João Pereira da Silva.
Manoel Fernandes dos Santos.
Thiago José de Andrada.

Sétima secção

Matadouro Municipal—Saguão.

Mesarios :

Tancredo Guerra Pires (presidente).
Lindolpho de Oliveira Pimentel.
Dr. Raul da Silva Amaral.
José Antonio de Araujo.
Arthur José de Magalhães.

Supplentes :

Augusto Francisco Soares.
João Pedro de Assumpção.
José Manoel Travassos.
Manoel José da Silva Gomes.
Perminio Gaspar Gonçalves.

Oitava secção

Estação de Santa Cruz — Estrada de Ferro Central.

Mesarios :

Ignacio Nelson de Castro (presidente).
Arnaldo da Costa Braga.
Benedicto Cornelio de Oliveira.
Henrique Cancio de Pontes.
Alexandre Herculano de Carvalho Castro.

Supplentes :

José Lourenço de Castro.
Leopoldo Antonio Domingues.
Antonio da Costa Barros Sayão.
Antonio Augusto do Amaral.
João José da Silva.

Nona secção

Escola feminina do Barro Vermelho — Guaratiba

Mesarios :

Tenente Pedro Freire de Castro, presidente.
Antonio Ferreira da Costa.
Francisco Joaquim Mendes.
Euclides Cardoso.
Espiridião Antonio de Souza.

Supplentes :

Marcos da Silva Mendes.
João Baptista Ramos.
Antonio Soares de Assumpção.
José Joaquim Pereira Machado.
Antonio José de Souza.

Décima Secção

Escola Publica Masculina—Ponta Grossa

Mesarios :

Justiniano Cardoso de Assumpção, presidente.
Gastão Santelmo Gomes dos Santos.
Adolpho da Silva Guedes.
Leonardo de Albuquerque Moniz Tello.
Manoel Ferreira da Costa.

Supplentes :

João de Freitas Cardoso.
Firmo Pereira Braz.
Firmo Botelho Machado.
João Jacintho da Cruz.
Francisco Pereira Mirandella.

Décima Primeira Secção

1ª Escola Feminina Publica—Arraial da Pedra

Mesarios :

José Macedo Paes, presidente.
Jorge Paes Sardinha.

Miguel Demetrio Bueno.
Candido José Vieira.
Petronillo Carlos Dias.

Supplentes :

Gustavo Alves de Assumpção.
Antonio Francisco Peixoto.
Nicolino Candido Lopes de Souza.
João Baptista de Azevedo Marques.
Miguel Alberto da Silva.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa, na forma da lei.

Distrito Federal, 14 de fevereiro de 1912.—
Sylvio Pellico de Abreu.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 107, de 10 do corrente, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, no dia 21 do corrente mez ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas e abertas propostas para a conclusão das obras da Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão da idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

3ª, a concorrência versará só nente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolturo lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de F... (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este escriptorio, e que se dará somente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 3:000\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignal-o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será em seguida convidado, por aviso inserto no *Diario Official*, a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª, si dentro do prazo alludido não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 6:000\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter inão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia acima indicado, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12ª, o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 141:745\$884;

13ª, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14ª, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios, si exceder ao prazo de 90 dias estipulado para a conclusão da obra;

15ª, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16ª, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17ª, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

Especificações

- Salas ns. 1 e 4 do 3º pavimento:
Pintura das paredes a olsina;
Idem do tecto a olsina.
- Salas ns. 2 e 3 do 3º pavimento:
Pintura das paredes a olsina;
Idem dos tectos a olsina.
Idem, a oleo, das portas das salas ns. 1, 2, 3 e 4.
Idem a oleo, das salas ns. 2 e 3;
Idem a oleo, das portas da frente, caixilho de ferro e vidros (10).
- Escadas para o 3º pavimento:
Pintura, a olsina, das paredes (2);
Idem dos gradis;
Idem do forro da escada, a olsina;
Rodapé de cimento;
Pintura do tecto, a olsina;
Concerto das claraboias;
Idem idem das pequenas;
Idem idem dos fundos;
Pintura dos caixilhos de ferro;
Chumbo nas cumieiras.
- Galerias do salão:
Pintura, a olsina, das paredes;
Idem idem dos tectos.
Acabamento do assentamento do ladrilho, ceramica nas galerias e sacadas.
- Salão nobre:
Pintura ornamental, das paredes;
Pavimentação em mosaico, assentamento;
Assentamento do mosaico nas sacadas.
- Corredor do 2º pavimento:
Pintura a olsina, das paredes (2);
Idem idem idem do tecto (2).
- Escada nobre:
Marmorização das paredes;
Pavimentação do patamar (mosaico);
Pavimentação do caixão (ladrilho);
Marmorização das paredes da entrada;
Idem dos guarnecimentos das portas.

8. Salas do 1º pavimento:
Pintura a olina, das salas ns. 1 e 6;
Idem idem dos tectos;
Idem idem das salas ns. 2 e 5;
Idem idem dos tectos;
Idem idem das salas ns. 3 e 4;
Idem idem dos tectos.
9. Vitraux:
Para a frente dos patamares;
Idem idem idem.
10. Estatuas de marmore dos nichos.
11. Vitrause para a cupola central.
12. Caixas de agua para o porão.
13. Canalização e instalação de dous motores e duas bombas de elevação de agua.
14. Medalhões para a fachada.
15. Instalações de dous mictorios no 3º pavimento.
16. Commodos sanitarios no 3º pavimento:
Paredes divisorias de cimento armado;
Assentamento do azulejo branco, e cordão;
Idem do ladrilho;
Rasgos nas paredes e restauração;
Portas pintadas.
17. Ante-portas para as galerias de pintura.
18. Tela de arame para as janellas externas. do lado do morro.
19. Substituição do ladrilho das galerias de pintura.
20. Conclusão da instalação electrica e collocação de lustres e lampadas.
21. Será deduzida do valor da obra a importancia do material que este escriptorio puder fornecer.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 6 de fevereiro de 1912. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE QUE CARECE O EDIFICIO DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 461, de 29 de janeiro proximo passado, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, no dia 17 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas e abertas propostas para a execução das obras de que carece o edificio do Instituto Benjamin Constant, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer neste escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias esampilhada, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envólucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de F... (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este escriptorio e que se dará somente

até á vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 1:500\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignal-o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado, por aviso inserto no *Diario Official*, a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª, si dentro do prazo alludido não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 3:000\$ para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia acima indicado, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12ª, o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 58:802\$500;

13ª, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14ª, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios si exceder ao prazo de 75 dias estipulado para a conclusão da obra;

15ª, no caso de igualdade de condições, a preferencia recabirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16ª, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17ª, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entrega e accepto pelo engenheiro do ministerio.

Especificações

Dependencias do director:

1ª—Banheiro.

2ª—Cabinha.

3ª—Copa.

4ª—Water-closets, inclusive de criados—Revestimentos, a azulejo, das paredes, rodapés de ladrilhos, paredes divisorias de cimento, emboços, rebocos e caiação á olina das mesmas, ladrilhamento e substituição de alizar e pintura do tecto da cosinha. Na copa, levará azulejos a pia e serão construidas portas de lei para os respectivos vãos.

5ª—Dormitorio—Divisão de cimento, emboço e rebóco, caiação a olina das paredes, pintura do tecto, fornecimento e collocação de uma meia banheira.

6ª—Sala de jantar—Caiação das paredes a

olina, pintura a oleo do tecto e vãos de porta, idem da barra fingindo madeira na altura de 1,º50.

7ª—Sala das alumnas—Pintura de uma porta, substituição de uma pia, desviar o cano do esgoto, collocar grade de ferro em uma janella, corrimão, pintura e soleira de marmore.

8ª—Porão—Forração geral de pinho de figa de 5 em coucoeira, s/c, pintura a oleo, ladrilhamento e concreto com 0,15 em toda a area, na parte em que o não estiver, substituição de 2 barrotes de madeira de lei de 0,30×10 no refeitório e substituição do suporte de uma pia, em 3 lances, por ferro e concreto do ladrilho.

9ª—Portaria—Ladrilhamento com ceramica.

10ª—Telhado—Reparação geral do telhado, calhas, conductores e claraboias, sendo essas emmassadas, pintadas e substituidos os vidros quebrados.

Serão igualmente substituidos os barrotes que estiverem atacados de cupim.

11ª—Salão de honra—Pintura a oleo do tecto e estrado novo de peroba, igual ao existente.

12ª—Dormitorio — Concerto e pintura do fôrro.

13ª—Caixa d'agua—Cano de chumbo de 2", para a sahida e de 1", para a entrada, que começa na rua e termina na caixa d'agua do morro; e a sahida, a encontrar o encanamento existente, que abastece o 3º pavimento, devendo ambos ser collocados a 50 centimetros de profundidade.

14ª—Esguadrias—Concerto geral e pintura de toda a esquadria, com excepção das portas interiores, comprehendendo substituição de ferragens e reparos de carpintaria.

15ª—Patos e paredes—Reparação geral do emboço, reboco e caiação a tres mãos, com excepção das fachadas da frente e lateraes, que será a cor.

16ª—Mesaninos—Pintura a oleo, com tres de mão, dos mesaninos.

17ª—Substituição geral dos vidros partidos.

18ª—Pavilhão Sanitario — 1º, 2º e 3º pavimentos:

A instalação do pavilhão sanitario será executada de accordo com a planta, que se acha neste escriptorio á disposição dos Srs. concorrentes, sendo as paredes divisorias de cimento armado 0,04 de espessura e 2,25 de altura, levantamento dos soalhos para assentamento do ladrilho sobre concreto, sendo as paredes revestidas de azulejos até á altura de 1,50, instalação dos aparelhos sanitarios e hygienicos—promptos a funcionarem e collocação no 1º e 2º pavimentos de duas caixas d'agua para 1.500 litros cada uma.

19ª—Abrigo para os alumnos—Será executado de accordo com a planta existente neste escriptorio.

Correrá por conta do contractante a remoção e collocação dos fios e lampadas electricas para assentamento do fôrro de madeira em toda a area do porão.

Toda a argamassa a empregar será constituída de um de cimento por tres de areia.

O azulejo a assentar será todo hespanhol e ladrilho, de ceramica, ao preço minimo de 12\$ por metro quadrado, ficando a escolha dos padrões dependente do engenheiro do ministerio, com excepção do porão em cujo ladrilho será «Marseille».

As banheiras serão de ferro esmaltado de boa qualidade e bem assim os mictorios.

Os lavatorios serão de louça de boa qualidade e presos á parede por meio de consolos de ferro fundido, sendo tambem de louça os bidets, com assento de madeira e bem assim os water-closets.

Os chuveiros serão de cobre, de 0,20 de diametro.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 6 de fevereiro de 1912. — O escripturario *Loureiro Mayor*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**NOVA CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. ministro e por ter sido annullada a concorrência realizada a 8 de janeiro ultimo, para fornecimento, no corrente anno, do grupo primeiro, carvão de pedra, declara-se que se acha aberta a inscrição para nova concorrência pelo prazo de oito dias.

Nesta concorrência serão observadas as mesmas condições da constante do edital de 14 de dezembro do anno findo, no que lhe for applicavel, e as propostas serão recebidas e abertas ás 2 horas da tarde de 22 de fevereiro corrente.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de fevereiro de 1912.— *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**EXAME DE ADMISSÃO**

Na secretaria desta faculdade estará aberta do dia 20 a 25 do corrente mez a inscrição para os exames de admissão aos cursos de medicina, pharmacia, odontologia e obstetricia. Os candidatos deverão declarar no respectivo requerimento qual o curso em que desejam matricular-se e qual o exame de linguas que preferem prestar, dentre os que são considerados facultativos.

O requerimento deve ser acompanhado do recibo que prove haverem pago, na thesouraria da Faculdade, a respectiva taxa. Os exames serão feitos de accordo com as instruções impressas em folhetos, que se acham á venda na faculdade e na livraria Alves.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1912.— *Dr. Brito e Silva*, sub-secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Organica se faz publico que está aberta nesta secretaria até o dia 29 de fevereiro corrente, a inscrição para os candidatos á docencia livre. Os candidatos deverão apresentar os trabalhos a que se referem as letras a, b, e c do citado art. 44 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1912.— *Dr. Brito e Silva*, sub-secretario.

Brigada Policial do Districto Federal**Intendencia**

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas, na secretaria desta brigada, propostas para o fornecimento de 40 muarens mansos, para tracção.

Os muarens deverão ter de quatro a seis annos de idade e 1^m 40 de altura, no minimo, e de qualquer pello, exceptuando o branco.

Os animaes escolhidos só serão definitivamente acceitos depois de permanecerem durante cinco dias em lugar designado pelo commandante da brigada, para conhecer-se da sua qualidade e condições de saude, correndo as despesas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor.

A entrega realizar-se-ha de uma só vez, não excedendo do prazo de 30 dias, após a assignatura do contracto, salvo caso provado de força maior.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, meia hora antes e em envolvero fechado e lacrado, estando a primeira via sellada devidamente, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas e serão acompanhadas de documento que prove o deposito de 500\$, em moeda corrente, na contadoria da brigada, na forma do art. 373 do regulamento em vigor.

Outras explicações de que precisarem os Srs. concorrentes serão dadas pessoalmente nesta intendencia.

Intendencia, 15 de fevereiro de 1912.— *Odilio Bacellar R. de Mello*, tenente-coronel director.

Brigada Policial do Districto Federal**Intendencia****CHAMADA DE COSTUREIRAS**

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no sabbado 17 do corrente, na repartição competente, serão distribuidas peças de fardamento, para serem manufacturadas pelas costureiras proprietas das matriculas de ns. 1 a 100.

Intendencia, 16 de fevereiro de 1912.— *Odilio Bacellar R. de Mello*, tenente-coronel director.

Policia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 1.576 e 1.535, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123, letra a do regulamento vigente, aos cidadãos Henrique Rodrigues Felipe e José Antonio Pimentel, que estão sendo processados pelo art. 306 doCodigo Penal.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1912.— O director, *Elycio de Carvalho*.

Thesouro Nacional**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE 2ª ENTRANCIA DO MINISTERIO DA FAZENDA**

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscrição em concurso para provimento de empregos de 1ª entrancia das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda,

As materias do concurso são: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica, noções de economia politica e de finanças, legislação de Fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos á inscrição exhibirão, com seu requerimento ao presidente do concurso, certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passada pelo seu chefe immediato na repartição; não podendo ser admittidos ao concurso os empregados que tiverem menos de um anno de effectivo exercicio, tudo na forma dos arts. 4º e 10 do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 13 de agosto de 1910.

Thesouro Nacional, sala dos concursos, 16 de fevereiro de 1912.— *Benoni da Veiga*, secretario.

Tribunal do Contas**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LUGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS**

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo sabbado, 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, no local do costume, serão chamados á prova oral de escripturação por partidas dobradas os seguintes candidatos;

Jadilhel Vieira.
Jayme Celso Garcia de Souza.
João Gomes.
João Marques de Carvalho Braga.
Joaquim Leite Vieira Guimarães.
José Bráulio de Mesquita.

Turma suplementar

José Pinto Peixoto da Cunha.
Luiz Augusto Martinho Dória.
Luiz Xavier Pereira Lima.
Mario Castro de Magalhães.
Ordomundi Gomes Ferreira.
Oscar Luna Freire do Pilar.

Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1912.— *Randolpho Paiva*, secretario.

Tribunal do Contas**CONCURSO PARA LOGARES DE 3ª ESCRITURARIOS**

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico que, findo o prazo de 60 dias a contar de hoje, proceder-se-ha a concu-so para provimento de logares de 3ª escripturarios.

Na forma do art. 90 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geracos que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição, e só poderão a elle ser admittidos os 4ª escripturarios do mesmo Tribunal, os quaes exhibirão perante a commissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Tribunal do Contas, 5 de janeiro de 1912.— O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS SITUADOS Á RUA VILLAGRAN CABRITA, NO LOGAR DENOMINADO TOQUE-TOQUE, EM NITHEROY, E REQUERIDO POR MACHADO, MELLO & COMP.

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Machado, Mello & Comp. requerido por aforamento os referidos terrenos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresentalas nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual, nenhuma será attendida.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 19 de janeiro de 1912.— *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Francisco Coelho Ornellas para, no prazo de 15 dias, contados da data deste, recolher aos cofres desta repartição a multa de 200\$ que lhe foi imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de fevereiro de 1912.— O sub-director interino da 2ª Sub-directoria, *Francisco de Paula Osorio*, 1º escriptuario.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, intimo o Sr. A. Rocha Lemos a apresentar no prazo de 15 dias, a contar desta data, sob pena de revelia, as allegações que julgar convenientes a bem de sua defesa no auto de infracção do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, lavrado aos 14 de dezembro de 1911, na Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pelo escripturário Almerindo Martins de Castro.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de fevereiro de 1912.—O sub-director interino da 2ª Sub-directoria, *Francisco de Paula Osorio*, 1º escripturário.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Santos & Comp. para recolher aos cofres desta repartição a importância da multa de 500\$, grão maximo do art. 122, n. II, letra d do mencionado regulamento, a qual lhe foi imposta por decisão de 8 de novembro do anno proximo findo, proferida no processo de infracção instaurado em 7 de novembro de 1911 pelo Sr. agente fiscal Francisco Ferdinando da Costa.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1912.—O sub-director interino da 2ª Sub-directoria, *Francisco de Paula Osorio*, 1º escripturário.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado B. J. da Gama para recolher aos cofres desta repartição a importância da multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a do mesmo regulamento, a qual lhe foi imposta por decisão proferida em 1 deste mez no auto de infracção do alludido regulamento instaurado em 4 de setembro do anno proximo findo pelo Sr. agente fiscal Alarico José Coelho Cintra.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1912.—O sub-director interino da 2ª Sub-directoria, *Francisco de Paula Osorio*, 1º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro**Terceira secção**

EDITAL DE NOVO AVISO SOBRE A VENDA EM HASTA PUBLICA DE MERCADORIAS DO EDITAL N. 6, DE 7 DE FEVEREIRO CORRENTE

Pela 3ª secção desta alfandega, declara-se que o leilão que estava determinado no *Diario Official* ns. 32 e 33, de 7 e 8 do corrente, do edital de praça n. 6, que não teve logar nos dias 9 e 10, por conveniencia do serviço, foi transferido para os dias 17 e 19 do corrente, e as mercadorias referidas no mesmo edital serão vendidas, como nelle se contém, a quem melhor lance offerecer, nos armazens ns. 1, 4, 11 e 14 indicados no edital já citado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 15 de fevereiro de 1912.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE OITO DIAS**

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de C. M. Postman, visto não ter sido encontrado nesta cidade, que fica intimado a apresentar a esta repartição, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, a certidão de descarga, no porto de Montevideo, dos volumes reexportados pela nota n. 122, de marco de 1911 (termo de responsabilidade n. 101 do livro 2º), no vapor *Columbia*, sob pena de ser compellido ao pagamento dos respectivos direitos, nos termos dos arts. 519 e 554 da «Nova Consolidação das Leis das Alfandegas».

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1912.—O chefe, *Miguel Fernandes Barros*.

Imprensa Nacional**CONCURRENCIA PARA VENDA DE MACHINAS, CALDEIRAS E GRUPO TRANSFORMADOR DE ELECTRICIDADE**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi annullada a concorrência realizada em virtude do edital de 10 de janeiro ultimo para a venda de machinas, caldeiras e grupo transformador de electricidade, que não são mais necessarios neste estabelecimento.

Assim, até o dia 17 do corrente, acha-se aberta nova concorrência, devendo as propostas serem apresentadas até ás 2 horas da tarde desse dia.

O preço versará, separadamente, sobre cada uma das especies dos machinismos.

As propostas devem vir em duas vias, a primeira sellada, e ambas sem rasuras nem entrelinhas, mencionando o preço em algarismos e por extenso.

Os proponentes poderão examinar os machinismos no local em que funcionavam as officinas, onde serão prestadas quaesquer informações, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Nesta concorrência serão observadas as disposições contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

O concorrente, cuja proposta for aceita, recolherá immediatamente á thesouraria da imprensa a respectiva importância, e retirará todo o material dentro do prazo de 30 dias, contados do em que receber nesse sentido a intimação.

Por occasião de apresentar a proposta será exhibida a prova de haver sido recolhida na thesouraria desta repartição a importância de 500\$, destinada a garantir a assignatura do contracto dentro do prazo fixado pela directoria. Para a realização desse deposito, os concorrentes deverão munir-se de uma guia que lhes será dada nesta secção.

Os machinismos em concorrência são:

Uma machina a vapor, «A. Borsig, de Berlim, 100 cavallos, conjugada com um gerador electrico». Precisa de pouco concerto para funcionar; não assim o gerador.

Duas machinas a vapor, «A. Borsig, de Berlim, 50 cavallos, tambem conjugadas com gerador electrico». Acham-se mais estragadas que a anterior.

Duas caldeiras, «A. Borsig, de Berlim», de 200 cavallos, em perfeito estado.

Um grupo transformador de corrente electrica de 300 cavallos.

Secção Central, 12 de fevereiro de 1912.—O chefe interino, *Silvino E. Carneiro da Cunha*.

Secretaria da Marinha

Convido os candidatos ao concurso de 4º official desta secretaria, abaixo mencionados a comparecer no dia 17 do corrente, ao meio dia, na 2ª secção da superintendencia do pessoal afim de serem submettidos á inspecção da saude.

Joaquim Fernandes Capella.
Luiz Felipe da Cunha Motta.
Oscar Przewodowski.
Oscar de Castro Neves.
Raul Stein de Almeida.
Sylvio da Costa Rubim.
Vespasiano Coqueiro Mendes.
Armando Negreiros.
Augusto Seabra Moniz.
Afranio Teixeira Pinto.
Alarico Soares.
Alvaro Monteiro de Barros Catão.
Antonio Tiburcio Gomes de Castro.
Antonio Jurandy Alves Camara.
Antonio Peixoto de Azevedo.

Secretaria da Marinha, 15 de fevereiro de 1912.—O director geral, *Henrique R. Nobrega*.

Secretaria da Marinha

Convido os candidatos ao concurso de 4º official desta secretaria, abaixo mencionados, a comparecer no dia 19 do corrente, ao meio dia, na 2ª secção, da Superintendencia do Pessoal afim de serem submettidos a inspecção da saude:

Basilio Przewodowski.
Cid Homero de Miranda.
Carolino Ribeiro Moura.
Carlos Gusmão.
Gustavo Cardoso Garnier.
Georges Vannier.
José da Silva Travassos.
José Cabral de Lacerda.
José Agostinho Marques Porto Junior.
José Pinto da Rocha.
João Teixeira Marques.
Limirio Ribeiro Quintas Filho.
Leonardo da Costa Junior.
Nelson Pinheiro de Andrade.
Raphael Levy.

Secretaria da Marinha, 16 de fevereiro de 1912.—O director geral, *Henrique R. Nobrega*.

Ministerio da Marinha**Almirantado Brasileiro****SUPERINTENDENCIA DO MATERIAL****PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS**

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente do Material, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete, até 1 hora da tarde de 19 de fevereiro de 1912, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficamsuspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Motores electricos triphasicos de um cavallo, L. H. P. a 220 volts e 50 cyclos com redução de velocidade de 1.500 para 300 rotações por minuto, typo da Companhia Internacional de Electricidade, de Liège, um.

Cabo electrico de 102 m/m de secção, com isolamento á prova de tempo, metro.

Cabo electrico sob chumbo de um fio de 25,10 de m/m com isolamento forte de borracha para 220 volts, metro.

Fio magneto n. 33 S. W. G. com isolamento de seda para 220 volts, metro.

Transformador para campainha a 50 periodos 120,20 volts tensão secundaria e dous ampéres, um.

Platina laminada de 1 m/m de espessura, gramma.

Sockets Compound pretos de micamite, typo Johs Pratt & Comp., um.

Arame de aço cobreado de 2 m/m diametro, kilo.

Porcas de ferro galvanizado para attarrachar em tubo de 51 m/m de diametro, uma.

Talha patente diferencial para 10 toneladas, uma.

Bacia de agatha de 0^m,8 de bocca, uma.

Lona amarella impermeavel n. 7, metro.

Sabão, kilo.

Superintendencia do Material, Arsenal de Marinha, 14 de fevereiro de 1912. — *Carlos Alves de Souza*, capitão-tenente assistente.

Ministerio da Marinha

Almirantado Brasileiro

SUPERINTENDENCIA DO PESSOAL

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente do Pessoal, é pelo presente edital chamado o capitão-tenente commissario Annibal de Paula Barros a comparecer nesta superintendencia, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor.

Quarta secção da Superintendencia do Pessoal, 15 de fevereiro de 1912. — *Francisco Augusto de Lima Franco*, capitão de mar e guerra, commissario, chefe da 4^a secção.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E COSTAS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Inauguração da boia illuminativa collocada proximo ás pedras «Rio Branco», na entrada do porto de Paranaguá, no Estado do Paraná

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi collocada uma boia illuminativa para demarcar o canal de S. E. das pedras «Rio Branco» na entrada do porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, sendo retirada a antiga boia secca que havia nesse lugar. As características da nova boia são : luz branca, lampejos de seis em seis segundos, alcance de seis milhas e pintura preta ; e suas marcações são : pharol da Fortaleza a 34° N. W. o pharol das Conchas a 10° S. E.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 16 de fevereiro de 1912. — *Versissimo José da Costa*, capitão de mar e guerra chefe da segunda secção.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, communico aos interessados que o exame de francez terá lugar no proximo dia 17.

Escola Naval, 16 de fevereiro de 1912. — *Amador Bueno de Andrade*, 1^o official.

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

Dê ordem do Sr. capitão de corveta director interino deste deposito, previno as Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria, que serão distribuidas costuras para manufacturar, as de ns. 1 a 80, sabbado, 17 do corrente, e as de ns. 81 affim, segunda-feira, 19 do corrente.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1912. — *O encarregado, Antonio Cabral de Lucena*, 1^o tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faz-se publico que, tendo sido transferido para este Departamento o serviço de costuras do Arsenal de Guerra, será opportunamente annunciada a inscripção á matricula de costureiras.

Outrosim, devem as Sras. costureiras apresentar a este Departamento os cheques para pagamento de costuras, de ns. 1 a 600, extrahidos pelo Arsenal de Guerra no corrente anno, affim de serem visados.

Departamento da Administração, 14 de fevereiro de 1912. — *Arlindo de Souza*, 1^o official.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados que, na thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se acham, aguardando o respectivo pagamento, as contas, provenientes de serviços executados pela mesma repartição, que se seguem:

Luiz Cossenza (n. 839), Guilherme Candido Pinheiro Filho (n. 840), V. O. T. de S. Francisco da Penitencia (n. 843), Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro (ns. 845 e 872), José Francisco Ribeiro (n. 937), Manoel da Silva Costa (n. 948), Maria Eugenia, V. M. dos Reis (n. 951), Conde de Araguaia (n. 952), Eliza Jeronymo de Mesquita (n. 960), João Julio Nogueira de Carvalho (n. 964), Dr. Joaquim Lopes de Almeida (n. 966), Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque (n. 980), Banco do Commercio (n. 984), João Ribeiro Frade (n. 992), Fernando Brangoli (n. 998), Companhia Assucareira (n. 1.000 e sem numero), Dr. Candido Emilio de Avellar (n. 1.007), Anna Luiza Aborendes (n. 1.011), Dr. Hieracio Ribeiro (n. 1.014), Joaquim Antonio de Figueiredo (n. 1.017), Ferreira & Pinho (n. 1.021), Maria Hortencia Teixeira (n. 1.081), Julio da Costa Narcizo (n. 1.086), Mello Reis (n. 1.103), Dr. Pedro Betim Paes Leme (n. 1.107), Alfredo Ignacio Pereira Ramalho (n. 1.110), Antonio Maria Teixeira (n. 1.118), Emilio Monteiro Guimarães (n. 1.123), Lucien Salaberry (n. 1.124), Joaquim M. Fernandes (n. 1.127), Dr. Thomaz Sá Freire (n. 861), José de Azevedo Santos (n. 862), Julia de Figueiredo Rimes (n. 866), Manoel C. Salamauca (n. 868), Francisco Candido M. da Silveira (n. 877), Joaquim Teixeira da Costa (n. 879), Espindola Medeiros (n. 880), João Antunes de Faria (n. 883), The Rio de Janeiro Traway Light and Power Co., Ltd., Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro City Improvements Co., Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, Companhia de Transporte e Carruagens, Companhia Fabrica de

Tecidos Corcovado, Companhia de Asphalto Pacheco Jordão, Companhia Fabrica de Tecidos S. João, Companhia A. S. Felix e Companhia Lloyd Braziliro.

Por isso, chamo-os a virem saldadas, no prazo de 10 dias, findo o qual proceder-se-ha aos terminos da cobrança executiva.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de fevereiro de 1912. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

Sub-directoria do Trafego Postal

De ordem do Sr. sub-director do Trafego Postal, convido os interessados a comparecerem, no prazo de 30 dias, na 5^a secção desta sub-directoria, affim de reclamarem as encomendas postaes, sem endereço de residencia, vindas pelos paquetes *Orcoma* e *Hohenstaufen* para os destinatarios abaixo:

Pelo paquete *Hohenstaufen*: Claudio Alf. Magalhães Frankes, E. de Medtas, R. Had-dock Lobo.

Pelo paquete *Orcoma*: Adolfo Morales de los Rios, Antonio Luiz Marques, Antonio Ribeiro, Antonio Bastos, C. Faria, Helena Oliveira, José Rodrigues, M. Mendes, Marion L. Abbott, Dr. Olympio da Fonseca, Alice Kastrup Carvalho e Francisco Carvalho da Cruz.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1912. — *O secretario interino, Angelo Raul da Silveira Castro*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Por ordem do Sr. sub-director do trafego convido os interessados a reclamarem, dentro de 30 dias, comparecendo na 5^a secção da mesma sub-directoria, as encomendas sem endereço de residencia, vindas pelo paquete *Clyde*, *Voltaire*, *Tennyson* e *Vasari*, para os destinatarios abaixo mencionados e a contar desta data.

Pelo paquete *Clyde* para:

A. Goulart, Admiral C. Camara, Angelo Simões, Anna Biedermann de Faria, Azarias R. de Emilio, Bifano & Comp., Costa Pacheco & Comp., Durch deutsch Schiffsgesellschaften, director da Agencia Havas, José Lucio Martins, James Magmes, J. Rondan, Herrn Hs. Huber, Giovanni Fagio, Lutgardo Bonsolhos, Michell Eoffoli, Nino Minella, Phillip Cronley, R. K. Benjamim, Humberto Adana, Wadick Jorge, A. Albuquerque, A. Alves, Alfredo Orefici.

Pelo paquete *Voltaire*, para:

Frank Albert Noyes, Pinto & Comp., Campos Heitor & Comp., Silva & Granado.

Pelo paquete *Tennyson*, para:

Abilio Borges, Antonio Gomes, F. Costa & Comp., Heitor Pereira & Brito, Shill Lubohm & Comp.

Pelo paquete *Vasari*, para:

J. Azeising, S. H. Focht, Silva Granado e Veitas & Comp.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1912. — *O secretario, Angelo Raul da Silveira Castro*.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria do Trafego Postal

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os interessados a comparecerem, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, na 5^a secção da referida sub-directoria, affim de reclamarem as encomendas postaes que

chegaram pelos paquetes *Aragon* e *Oronsa* para os seguintes destinatarios:

(Pelo paquete *Aragon*):

A. J. Garcia & Comp., A. E. Johnson, A. I. Lelea, A. H. Kemp, A. Serhch, Antoine Zargour, André Bravard, Augusta Farlani di Stoby, J. Costa Pereira & Comp., Arthur Castro, Barbosa Varella & Comp., Braulio Dias, Carlos E. Ihle, Domingos Guimarães, Geo H. Rollano, G. Poiscott, Georg Peters, José Souza Azevedo, Joaquim Carvalho, J. Corrêa da Silva, Sejatino Royel Stahe, Paschoal Berzillis, Rodrigo Viana Pittman, Summers Schres Resterest & Comp., S. Ansell.

(Pelo *Oronsa*):

Dr. A. R. Sharp, Alfredo Albuquerque, Adela de Mattos, Amélia Ribeiro de Oliveira, Antonio Maria Guerra, Cesar Dbo. Coelho, Campello Junior, E. Amadori, E. W. Hope, Emilia Madame, Ismael, Ignacio de Castro, João Luiz de Castro.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1912. — O secretario, *Angelo Bulda da Silva Castro*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interno, faço publico que, dentro de 30 dias, a contar desta data, 16 de fevereiro, até 17 de março proximo futuro, ás 2 e 2 horas da tarde, fica aberta, nesta sub-directoria, na 2ª secção, a inscripção para o concurso de lugares de praticantes de 2ª classe.

A inscripção será feita por meio do requerimento, dirigido ao Sr. director geral, acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão, e na falta desta, qualquer prova legal equivalente, de que o candidato tem mais de 18 annos e menos de 30 de idade;

b) attestado medico, provando que são vacinados, não soffrem de nenhuma transmissivel, gozam saúde e não tem defeito phisico, mormente dos orgaos da vista e audição;

c) attestado de bom comportamento.

As provas serão scriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias: a) portuguez, analyse lexica e syntactica de um trecho classico, sob dictado; b) francez, traducção, sob dictado; c) geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil; d) arithmetica, questões practicas, até proporções e suas applicações, inclusive.

Será motivo de preferencia para a classificação, o conhecimento demonstrado perante a commissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes materias: inglez, allemão, hespanhol, italiano, escripturação mercantil e desenho linear.

Nas provas escriptas de linguas estrangeiras será facultado o uso de dictionarios.

As provas oraes de linguas estrangeiras constarão de leitura, traducção para o portuguez e analyse lexica do trecho lido.

As provas de escripturação mercantil e desenho serão somente graphicas.

O candidato que desejar prestar alguma ou algumas das materias facultativas, deverá declaral-o em seu requerimento.

O concurso é valido por tres annos a contar da data da approvação.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 16 de fevereiro de 1912. — Servindo de sub-director, o chefe de secção *Eugenio Augusto Wundack*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS DE PASSAGEIROS E DE VAGÔES DE MERCADORIAS PARA BITOLA DE 1^m,60

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de março, nesta secretaria, serão recebidas propostas

para o seguinte fornecimento de carros de passageiros e de vagões de mercadorias para bitola de 1^m,60, de accordo com as especificações e desenhos que se acham nesta secretaria a disposição dos concorrentes para serem examinados:

Série B, 15 carros para viajantes;
Série D, 10 carros para viajantes;
Série FF, 6 carros para bagagem e chefe de trem;
Série TS, 20 carros para correio;
Série G, 3 vagões para animaes;
Série H, 50 vagões para gado vaccum;
Série K, 20 vagões para carnes verdes;
Série QL, 20 vagões para mercadorias e inflammaveis;
Série V, 200 vagões para mercadorias;
Série FV, 6 vagões para leite;
Série O, 50 vagões para carvão e minerio.

A concorrência versará apenas sobre o preço por unidade em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O prazo para entrega deste material será até 30 de setembro do corrente anno, sendo a entrega feita nos vagões no Cais do Porto, correndo até este, carregamento inclusive todas as despesas por conta dos fornecedores.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involuero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente, podendo referir-se a todo material rodante ou parte d'elle.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estradapara garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, e, bem assim, a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

A questão de idoneidade dos proponentes, na qual está incluída a da acceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou cuja fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser acceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e acceitação da fabrica indicada, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras esterlinas por unidade que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia ou de dividir o fornecimento.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de fevereiro de 1912. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, previno aos interessados que todas as contas provenientes de fornecimentos feitos á Estrada durante o anno de 1911 devem ser apresentadas para o respectivo processo até o dia 20 do corrente mez, afim de não cahirem em exercicio findo.

Escritorio da 6ª divisão, 10 de fevereiro de 1912. — A. de Andrade Pinto, sub-director da 6ª divisão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1912

De ordem do Sr. director, faço publico que fica transferido para o dia 22 do corrente ao meio dia, o recebimento das propostas para diversos fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, durante o corrente anno, constantes do edital de 11 de janeiro findo.

Terceira secção da Directoria do Serviço do Povoamento, 12 de fevereiro de 1912. — *Eduardo Mendes Limoeiro*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1912

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 22 de fevereiro proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas nesta repartição propostas para os seguintes fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o corrente anno:

Carne verde;

Pão;

Diversos generos alimenticios;

Tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas;

Carvão Cardiff e opke.

As propostas serão abertas no mesmo dia, em presença dos interessados, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta ou a machina, sem emendas ou rasuras e com os preços por extenso e em algarismos, e organizadas de accordo com as relações existentes nesta secção, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo do commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas depositarão no Thesouro Nacional, antes da assignatura dos respectivos contractos, e para garantia dos mesmos, a quantia de 1:000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$000.

Os proponentes deverão provar que são idoneos e estão quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal.

Nesta secção encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Na presente concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. n.º

mero 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Terceira secção da Directoria do Serviço do Povoamento, 41 de janeiro de 1912.—
Eduardo Mendes Limoeiro.

Relação dos generos alimenticios

Assucar de 1º, kilo.
Dito de 2º, idem.
Arroz nacional, litro.
Alhos, cento.
Azeite doce, litro.
Bacalhão, kilo.
Banha nacional, idem.
Batatas nacionaes, idem.
Carne secca, idem.
Café em pó, idem.
Cebolas, cento.
Feijão preto, litro.
Feijão de cores, idem.
Farinha fina, idem.
Gallinhas, uma.
Kerozene, litro.
Louro, kilo.
Leite condensado, lata.
Matte em folha, kilo.
Manteiga nacional, idem.
Macarrão amarello, idem.
Massa branca, idem.
Massa de tomates, idem.
Milho, litro.
Pimenta do reino, idem.
Phosphoros, maço.
Sal grosso, litro.
Sabão nacional, kilo.
Toucinho, idem.
Vinagre, litro.

Relação de tintas, ferragens, lubrificantes e materiais para lanchas

Alvaide de zinco, kilo.
Aguaraz, kilo.
Azul ultramar, kilo.
Arestas, kilo.
Aluminiun em pó, kilo.
Arame de cobre, kilo.
Azeite doce, litro.
Almotolias de cobre, litro.
Arruelas de borracha, uma.
Arruelas de cobre, kilo.
Arruelas de bronze, kilo.
Aldabras de latão 5", uma.
Kaol para limpar metaes, litro.
Alcool de 36º, litro.
Alcool de 40º, litro.
Arame zincado 0.001, 0.002, kilo.
Alicates, um.
Alfange para cortar gramma, um.
Borracha de lençol 1/16", impermeavel, com tela, kilo.
Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma.
Brochas estrangeiras, para caiação, uma.
Brochas para pintores, uma.
Balões para defesa de lanchas, um.
Balões grandes de zinco, cravados, um.
Balões grandes esmaltados, para agua, um.
Bales de folha dobrada até 10 litros, um.
Balmazes de cobre, kilo.
Chaminés para lampadas bolgas, uma.
Colla da Bahia, kilo.
Cimento, barrica.
Cal de marisco, sacco.
Cal de Cabo Frio, sacco.
Cabos para retinida e reboque, kilo.
Cabos para defesas, kilo.
Corda franceza para mastros, kilo.
Corrente de ferro galvanizada para o gual-drope de lona.
Caldeirões de ferro esmaltado, um.
Chaleiras de ferro Clark, uma.
Conchas de ferro Japy, uma.
Canecas de ferro esmaltado 0,10, uma.
Chicaras de ferro, uma.
Colher de pedreiro, uma.
Cadeados de ferro, um.
Cadeados de latão, um.
Chaleiras de ferro estanhado de 5 litros uma.

Canecas de folha, uma.
Capachos de ferro 0,50, um.
Capachos de coco 0,60, um.
Chave ingleza, uma.
Chapate-las de ferro pedrezes, uma.
Dobradiças de ferro até 3", uma.
Dobradiças de ferro até 4", uma.
Dobradiças de ferro até 5", uma.
Dobradiças de latão até 3", uma.
Dobradiças de latão até 3" reforçado, uma.
Espumadeiras de ferro esmaltado, uma.
Estopa nacional alvejada, kilo.
Escova de cabelo para tubos, uma.
Escovas de piassava com cabo, uma.
Eucrado impermeavel de lona, metro.
Escovas de cabelo n. 20 e cabo, uma.
Estanho marca Carneiro, kilo.
Escala de metal, de dous metros, uma.
Escala de madeira, de dous metros, uma.
Espanador de cabelo, um.
Espanador de pennas, 0,60, um.
Fechadura com trico gorges, uma.
Fechadura caixa commum, uma.
Fechadura latão para gaveta, uma.
Fechos pedrezes de 0,50, um.
Fechos pedrezes de 1,00, um.
Fitas de asbestos, uma.
Fio de algodão, um.
Frigideiras de ferro Clark, uma.
Facas com cabo de madeira Rodger's, 14", uma.
Faca de marinheiro Russel, 14", uma.
Faca punhal 0,40, uma.
Gesso para ma sa, kilo.
Gomma lacca clara, kilo.
Garfos grandes de ferro, kilo.
Gacheta asbestos, kilo.
Graixa do Rio Grande, kilo.
Grelhas de ferro fundido, uma.
Garfo com cabo de madeira Rodger's, um.
Gesso do estuque, kilo.
Ganchos para sanefas, um.
Giz em lapis, caixa.
Gastalho de ferro, quatro pés, um.
Jale Chromo, kilo.
Lanterna patente, uma.
Lixa esmeril para ferro, uma.
Lixa esmeril para madeira, uma.
Linha de barca para juntas, kilo.
Limas diversas, polegada.
Limatões diversos, polegada.
Lã para torcidas, kilo.
Lona impermeavel para sanefas, metro.
Mangueiras de lona impermeavel até 4", metro.
Mangueiras de lona protegida de arame, metro.
Machina para cravar ilhoses n. 1, uma.
Machina para cravar ilhoses n. 2, uma.
Moringues de barro com prato, um.
Naphtalina em bolos, kilo.
Ollases para sanefas, uma.
Oleo de linhaça cru B. Spencer, kilo.
Oleo de linhaça fervido, kilo.
Oere francez, kilo.
Oeca franceza, kilo.
Oleo de ricino refinado, kilo.
Oleo cylindro Igel-Bert, kilo.
Oleo de colza, kilo.
Oleo puro para lubrificação, kilo.
Pixe inglez, quartola.
Pontas de Paris com cabeça, kilo.
Pontas de Paris sem cabeça, kilo.
Parafusos de ferro com fenda, grossa.
Parafusos de ferro com porca, Japy, grossa.
Parafusos de latão com fenda, grossa.
Parafusos de ferro rosca soberba, kilo.
Pós de sapato inglez, kilo.
Pás de ferro commum, uma.
Pás de ferro quadrada, uma.
Pratos rasos reforçados, um.
Pratos fundos reforçados, um.
Papelão asbestos, um.
Panno asbestos, um.
Pás de aço para carvão, uma.
Pomada para limpar metaes, lata.

Pinceis chatos sortidos, um.
Pinceis redondos sortidos, um.
Potassa refinada, kilo.
Pregos de bronze, kilo.
Pregos de cobre, kilo.
Pharões para centro de embarcações, um.
Pratos fundos Japy 0,24, um.
Pratos rasos Japy 0,24, um.
Pedra para afiar, uma.
Roxo-rai, kilo.
Raspadeiras de aço para soallo, uma.
Registro de metal para incendio 1 2/2 um.
Signaes de immigração, um.
Secante francez, pacote.
Solda caustica, kilo.
Solda forte, kilo.
Terrinas de ferro esmaltado, uma.
Terrinas de ferro estanhado, uma.
Talhães de ferro completos, duzia.
Torcidas, duzia.
Tijolos para limpar metaes, pau.
Tinta branca The Schessing Williams, lata.
Tinta branca The Schessing Williams, nu mero 363.362, lata.
Tachas de cobre, kilo.
Tinta repolin, kilo.
Torquez Goldemberg 0,36, kilo.
Tenaz de ferro quadrado, kilo.
Tenaz de ferro redondo, kilo.
Trincha para caiação, uma.
Taxas de cobre, kilo.
Vermelhão de sapateiro, francez, kilo.
Vermelhão francez, kilo.
Verde Londres, kilo.
Vassoura de cipó quatro pernas, uma.
Vassoura de piassava grande, uma.
Vassoura de palha de cinco fios, uma.
Vassoura de piassava pequena, uma.
Valvulas de borracha, uma.
Verniz copal branco Nobles Hoares, gal-lão.
Verniz preto Nobles Hoares, galão.
Vidros para indicador de caldeira, um.
Vidros para pharões, um.
Vidros de vidraça commum, dec.
Vidros de vidraça 2 gross., dec.
Vidros de cores 1 gross., dec.
Vidros opacos 1 gross., dec.
Varas de madeira, para catraia, 1 metro, uma.
Valvulas de fibra para bombas, de 0,45; uma.
Zarcão genuino, kilo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO DE OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 23 de fevereiro, á 1 hora do tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construcção dos edificios destinados ao Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria, em a cidade de Bello Horizonte, na antiga fazenda do Leitão, no Estado de Minas Geraes, observadas as seguintes condições:

As pessoas que desjarem concorrer compa-recerão nesta directoria até o dia 22 de feve-reiro ás 12 horas da tarde, afim de recebe-rem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$, em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia de cada pro-posta, podendo esse deposito ser feito na De-legacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, com a necessaria antecedencia, mediante requerimento dos interessados ao delegado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de depósito no Thesouro Nacional ou Delegacia Fiscal em Bello Horizonte e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da comissão que presidir á concorrência.

IV

Os involucros contendo documentos de idoneidade, de quitação e depósito serão abertos no mesmo dia 23 logo depois de recebidos.

Dentro de dous dias depois da abertura desses involucros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e involucros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela comissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até á vespera da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas.

As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em depósito, para garantia das obras, durante o prazo de quatro mezes, após a sua conclusão e entrega.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para totalidade das obras e o prazo para sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de

concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada, feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de 10 dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante dará início ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por início das obras a abertura dos alicerces dos edificios.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenho acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desaccordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XIII

Os edificios deverão ficar concluidos até 30 de dezembro do corrente anno, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto si, depois de 10 dias após a communicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser acceita a justificação pelo ministro poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja combinada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVIII

O Governo concederá transporte, pelas estradas de ferro, de todo o material para a construção dos edificios, mediante requisição do contractante, não se responsabilizando entretanto pela demora de expedição e por qualquer accidente de viagem.

XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira, de 10 % do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda, de 25 % quando estiverem cobertos todos os edificios; a terceira, de 40 %, quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciadas as pinturas e a construção das calçadas que circundam os edificios; e a quarta e ultima prestação, de 25 %, depois de terminados os trabalhos e acceitos pelo engenheiro fiscal.

XX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo ministro, não podendo porém os preços exceder os da tabella da City Improvements Company, do Rio de Janeiro.

XXI

Osapparelhos hygienicos, lavatorios, etc. serão adquiridos directamente pelo ministerio e entregues ao contractante para assentá-los, mediante ajuste prévio, na forma da clausula anterior.

XXII

A installação de luz electrica será objecto de outra concorrência cabendo a preferencia, em igualdade de condições, ao contractante das obras previstas neste edital.

XXIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização. Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 29 de janeiro de 1912.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Especificações a que se refere o edital supra

As obras do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Belo Horizonte comprehendem (desenhos contidos nas folhas 1 e 2):
1º, pavilhão central com as enfermarias, laboratorio e administração;
2º, pavilhão de isolamento;
3º, idem de autopsia e laboratorio annexo;
4º, banheiro para animais.
Obedecem estes pavilhões na sua construção ás condições seguintes:

I

Fundações—As fundações de todos os pavilhões serão de concreto n. 1, com as dimensões determinadas pelo engenheiro fiscal, na occasião da abertura das excavações, segundo a natureza do terreno.

As dimensões variarão entre os limites de 1^m,00 de profundidade e 0^m,80 de largura. Toda a superficie comprehendida pelas paredes dos alicerces e baldrame até a altura indicada nas respectivas plantas, para o nível do ladrilhamento dos pavilhões, será aterrada com material de primeira qualidade, bem socrado e humido.

Antes de ser collocado o ladrilho, deve ser espalhada uma camada uniforme de concreto n. 2, com 0^m,15 de espessura.

II

Todas as paredes externas serão de alvenaria de pedra, com a espessura de 0^m,25, com argamassa de cimento e areia doce (argamassa n. 1). Os arcos de mais de 1^m,30 de abertura serão feitos com emprego de vigas de aço I, com as dimensões determinadas pelo engenheiro fiscal, de conformidade com a carga a supportar. Os demais arcos serão feitos com tijolos de primeira qualidade, empregando-se argamassa n. 2. Os arcos onde figurem tijolos apparentes devem ser revestidos exteriormente com tijolo de fabricação especial, com arestas bem vivas, cores bem definidas e iguaes.

Os tacos devem ser de madeira de lei, espaçados de 0^m,80 com a espessura minima de 0^m,05 e embebidos em uma solução de Aezol.

III

As paredes divisorias devem ser de cimento armado com a espessura de 0^m,08.

IV

Todo o vigamento e madeiramento serão de madeira de lei com as dimensões determinadas e escriptas no desenho da folha n. 2.

V

A cobertura de todos os pavilhões deve ser feita com telhas typo francez de fabricação nacional, bem recozidas, e telhas de eternito de cores cinzenta e encarnada.

Os desenhos que acompanham as presentes especificações esclarecem bem a collocação e os pontos onde devem ser empregadas.

Os ornatos e lambrequins serão de zinco estampado, soldados com perfeição, de modo a ficarem incobertas todas as emendas.

VI

Os forros serão de cimento armado em tela deployé do systema «lib» ou outro de igual resistencia e pouco peso

VII

Todos os pavilhões serão ladrilhados com ladrilhos hydraulicos de primeira qualidade de gosto da fiscalização, sem arestas vivas nas concordancias com as paredes. As paredes de todas as dependencias dos pavilhões serão igualmente revestidas com ladrilhos brancos esmaltados «Villeroy & Bock» até 1^m,80 de altura, não comprehendendo o rodapé de 0^m,20. Serão igualmente evitadas arestas vivas, com o emprego de cantos curvos. Os bocks de isolamento serão revestidos até o tecto.

VIII

Os bocks que constituem as enfermarias para animais de grande talhe (detalhe A B) devem ser divididos por paredes de cimento armado de 0^m,05 de espessura, revestido do material da clausula VI até 2^m,50 de altura.

Serão isolados, em as quatro faces, de 2^m,50 de altura até o forro de cimento armado, por meio de caixilhos fixos, de tela metallica em X cujas aberturas, depois de convenientemente pintadas com tinta esmalte branca, devem ter 0^m,0023. Para limpeza rigorosa, em caso de molestia infecciosa, estas telas devem ser independentes, em um só panno para cada face do bock, de modo a serem encaixilhados nos respectivos quadros, por meio de parafusos ou outro qualquer processo de facil maneo.

IX

Os bocks a que se refere a clausula anterior devem ser munidos, cada um, de uma mangedoura e um bebedouro, independentes. O typo a empregar deve ser hygienico, semelhante aos adoptados no instituto Oswaldo Cruz, ou de melh'r qualidade, a juizo da fiscalização.

Ao contractante cabe o fornecimento e montagem deste material, ficando as ligações de agua e esgoto para serem pagas, em separado, de accordo com a clausula XIV. As portas dos bocks abrirão para fóra e serão de ferro, com uma janellinha de observação.

X

Revestimento das fachadas, emboço e rebocco internos—O emboço interno será de cimento e areia, argamassa n. 1, e o reboco com cal de marisco, de Cabo Frio. As fachadas serão todas revestidas de cimento «Lafarge» com os ornatos do desenho e mais detalhes que forem fornecidos posteriormente pelo engenheiro fiscal. Todos os balanços de mais de 0^m,03 serão feitos na propria alvenaria das paredes, com tijolo ou cimento armado.

XI

Esquadrias—Todas as esquadrias externas serão de madeira de lei com os respectivos quadros para prendel-as ás alvenarias, igualmente em madeira de lei. Todas as janellas abrirão em giro sob o eixo horizontal, assim como todas as bandeiras das portas. O fechamento de todas as esquadrias exteriores deve ser cuidadosamente preparado, para evitar a entrada de agua das chuvas tocadas pelo vento. Os vidros a empregar serão de dupla espessura, brancos ou de cor, de accordo com as indicações da fiscalização. Os desenhos dos detalhes deste material devem ser igualmente apresentados á fiscalização, antes do inicio das construcções das paredes, para evitar as reclamações já descriptas na clausula IV.

As esquadrias interiores serão de cedro, preparadas para receber pintura a esmalte ou verniz de boneca.

Os portaes, alizares, serão de madeira de lei e os rodapés de ladrilho ceramico. As ferragens serão de primeira qualidade a juizo da fiscalização,

XII

As escadas exteriores e soleiras serão de marmore branco ou cinzento.

Os degrãos e soleiras devem ter a espessura minima de 0^m,04 e os espelhos de 0^m,025.

XIII

As calhas e conductores serão de cobre n. 14 com a capacidade necessaria ao facil escoamento de aguas das grandes chuvas, não sendo acceita, porém, dimensão inferior a 14".

Todos os pavilhões levarão calhas em toda a volta e o numero dos conductores determinados pela fiscalização.

XIV

Todas as paredes interiores serão pintadas a oleo ou olsina, conforme designação do engenheiro fiscal.

As telas metallicas, que dividem os bocks das enfermarias para animais de grande talhe, serão pintadas a esmalte.

As esquadrias internas e externas serão pintadas com quatro mãos de tinta depois de convenientemente queimados todos os nós.

Os forros serão pintados a oleo ou olsina, segundo determinação da fiscalização.

Os forros receberão antes uma mão de tinta a zarcão, assim como todas as esquadrias e pisos de madeira que ficam expostos ao tempo.

XV

As argamassas devem ser compostas de accordo com a classificação seguinte:

Concreto n. 1: 1 volume de cimento, 2 1/2 de areia e 5 de pedra britada;

Concreto n. 2: 1 volume de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada;

Argamassa n. 1: 1 volume de cimento e 4 de areia.

Argamassa n. 2: 1 volume de cimento e 3 de areia.

O concreto para impermeabilização do solo deve ser diluido em um volume «Watter proofing» para 12 de agua.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1912.—*J. B. de Moraes Rego*, engenheiro do ministerio.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscripção do concurso ao provimento effectivo da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 do codigo de ensino, fica de novo aberta a referida inscripção, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: *Grapho-estatica, resistencia dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola)*. (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.)

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do codigo de ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911.—O secretario da escola, *Jayme Aragão Gesteira*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo

ESTATUTOS

Da sociedade anonyma denominada Companhia Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo e constituída por tres escripturas successivas, lavradas em 7 e 8 de fevereiro de 1912 pelo tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça, com cartorio nesta Capital, à rua do Rozario n. 116, e arquivadas na Junta Commercial do Rio de Janeiro, em 15 do mesmo mez, sob n. 3.598.

TITULO I

NOME, SÉDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º A sociedade toma a denominação de Companhia Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo e fica subordinada às leis em vigor e aos presentes estatutos.

Art. 2.º A séde social é na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A sociedade durará pelo espaço de sessenta annos, salvo deliberação em contrario da assembléa geral.

Art. 4.º A sociedade tem por fins:

1.º, dar cumprimento á clausula 14.ª do contracto celebrado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a Companhia Industrial e Edificadora em 4 de janeiro de 1912, e, consequentemente, ficar subrogada em todos os decretos e obrigações decorrentes do mesmo contracto e das leis e contractos correlativos anteriores nelle mencionados, tomando a seu cargo a execução e exploração de todos elles, de accordo com aquella mencionada clausula;

2.º, excavar e explorar, por qualquer titulo, quaesquer estradas de ferro e obras em geral;

3.º, excavar e explorar, por qualquer titulo, quaesquer estabelecimentos industriaes ou agricolas;

4.º, cultivar, colonizar, vender ou permutar os terrenos que lhe pertencerem ou vierem a pertencer;

5.º, adquirir ou alienar quaesquer bens, titulos, direitos, concessões ou privilegios;

6.º, pleitear contractos e favores junto aos governos federal, estaduais e municipaes;

7.º, tomar parte na constituição de sociedades anonymas commerciaes, industriaes e agricolas que sejam de reconhecida utilidade.

TITULO II

CAPITAL—ACÇÕES

Art. 5.º O capital social é de sete milhões de francos (frs. 7.000.000) dividido em quatorze mil acções do valor de quinhentos francos cada uma.

Art. 6.º As acções, uma vez integralizadas, serão ao portador.

§ 1.º As acções não integralizadas não poderão ser negociadas, e serão representadas pelos recibos das entradas feitas, até que se integralizem.

§ 2.º Os titulos provisórios (cautelos) e os titulos definitivos (acções) constarão de um livro de canhoto, o serão numeradas em ordem successiva, rubricadas pelo presidente e marcadas com o carimbo da sociedade.

§ 3.º A cessão dos titulos ao portador se fará pela sua simples tradição.

§ 4.º Os direitos inherentes á acção e ás obrigações que della decorrem acompanham o titulo irrevogavelmente, e a sua posse implica, de pleno direito, adhesão aos estatutos sociaes e ás deliberações regulares da assembléa geral e da directoria.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A administração dos negocios sociaes compete a uma directoria composta de

quatro membros — presidente, gerente, thesoureiro e secretario.

§ 1.º Cada directoria exercerá o mandato por quatro annos, podendo ser reeleita.

Por excepção o mandato da primeira directoria comprehenderá o periodo que decorrer entre a constituição definitiva da sociedade e o dia 31 de dezembro de 1915.

§ 2.º Cada directoria, a titulo de garantia de sua gestão, fará uma caução na proporção de 20 acções para cada director ou o seu equivalente em dinheiro, sem o que não poderá nenhum assumir o exercicio do cargo.

§ 3.º Qualquer membro da directoria perderá o logar:

1.º, quando deixar de tomar posse dentro de 60 dias da eleição ou nomeação, salvo justificando o motivo;

2.º, quando deixar de comparecer ás reuniões da directoria durante 60 dias seguidos, sem justificar o motivo ou sem estar licenciado;

3.º, quando demonstrar, de modo positivo, falta de zelo pelos interesses sociaes; e

4.º, quando a assembléa geral o entender.

§ 4.º Sempre que faltar um membro da directoria por vaga, por não ter tomado posse ou por outro motivo, será o logar delle preenchido por um dos membros do conselho fiscal designado pelos outros directores, até que o director ausente tome posse ou volte ao exercicio de seu cargo ou até que a assembléa geral preencha o logar vago.

§ 5.º A directoria se reunirá tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociaes, e, de ordinario, uma vez por mez, no primeiro dia util de cada mez.

§ 6.º As reuniões da directoria terão logar na séde social e constarão de um termo assignado por todos os directores, lavrado pelo director-secretario em livro especial, aberto, rubricado e encerrado por quem de direito, prevalecendo o principio da maioria de votos para as suas deliberações. Nessas reuniões poderá o conselho fiscal, si fôr convidado, tomar parte, discutir e votar.

§ 7.º A primeira directoria poderá ser nomeada pelos accionistas fundadores, e as demais serão eleitas pela assembléa geral.

§ 8.º A titulo de gratificação *pro-labore* os membros da directoria perceberão mensalmente uma remuneração equivalente aos serviços que prestarem, ao arbitrio da assembléa geral.

Art. 8.º A directoria, collectivamente, compete:

1.º, agir em nome da sociedade perante quem quer que seja, em todas as circumstancias e sobre quaesquer assumptos e fins;

2.º, praticar todos os actos em geral que se relacionarem com a gestão dos negocios e fins da sociedade;

3.º, assignar cautelas, acções, debentures e outros titulos de responsabilidade, a excepção daquelles que competirem especialmente ao thesoureiro, com qualquer dos outros directores;

4.º, convocar as reuniões ordinarias ou extraordinarias da assembléa geral;

5.º, fixar os dividendos a serem distribuidos;

6.º, nomear os funcionarios da sociedade e fixar-lhes os vencimentos;

7.º, apresentar á assembléa geral, na reunião ordinaria de cada anno, além do balanço, um relatório minucioso e completo a cerca de todo o movimento do exercicio encerrado;

8.º, representar á assembléa geral sobre os assumptos que disserem respeito aos interesses sociaes e sobre o objecto das representações ou reclamações do conselho fiscal ou de qualquer interessado, quando feitas regularmente;

9.º, conferir poderes a um delegado para representar a sociedade perante os poderes publicos do Estado do Espírito Santo;

10, conferir poderes a um delegado para representar a sociedade na Europa perante a «Société Civile des Porteurs d'Obligations en Europe»;

11, representar a sociedade em todas as suas relações com terceiros e perante qualquer dos poderes publicos do Paiz;

12, convidar o conselho fiscal para tomar parte em qualquer das suas reuniões;

13, representar a sociedade em todos os actos e termos de constituição de qualquer outra sociedade em que ella tome parte;

14, adquirir quaesquer bens, titulos ou direitos;

15, pleitear, no interesse da sociedade e perante qualquer dos poderes publicos do Paiz, concessões, privilegios, favores ou contractos;

16, designar o estabelecimento bancario onde devam ser recolhidos os haveres da sociedade em disponibilidade, ainda que momentanea;

17, assignar ou innovar contractos no interesse da sociedade; e

18, conferir poderes especializados a um ou mais procuradores ou delegados para qualquer dos fins que a directoria competirem.

Paraphrasis unico. Posto que a directoria se reputa investida de poderes plenos de livre administração, não poderá ella, entretanto, alienar ou onerar quaesquer bens, titulos ou direitos sociaes, nem contrahir dividas de qualquer natureza ou rescindir contractos sem autorização da assembléa geral.

Art. 9.º Ao director-presidente compete:

1.º, falar em nome da directoria nas reuniões da assembléa geral;

2.º, presidir as reuniões da directoria;

3.º, velar pelo fiel cumprimento das deliberações da assembléa geral e da directoria;

4.º, gerir, de um modo geral, todos os negocios da sociedade;

5.º, rubricar os livros da sociedade, a excepção daquelles cuja rubrica competir á Junta Commercial;

6.º, convocar as reuniões extraordinarias da directoria.

Art. 10.º Ao director-gerente compete:

1.º, superintender e fiscalizar todos os serviços em geral de estudos, projectos e construcções;

2.º, superintender o trafego das linhas ferreas e a movimentação de quaesquer estabelecimentos industriaes ou agricolas pertencentes á sociedade ou que estiverem a seu cargo;

3.º, indicar á directoria os materiaes, ferramentas, machinismos e utensilios necessarios á sociedade, seu preço e condições;

4.º, indicar á directoria a nomeação e demissão dos funcionarios occupados nos serviços de estudos, projectos e construcções e dos que se destinarem ao trafego de linhas ferreas e á movimentação de estabelecimentos industriaes ou agricolas;

5.º, indicar á directoria as condições em que devam ser contractadas quaesquer obras que a sociedade tenha de dar ou tomar por empreitada;

6.º, fiscalizar a execução de todos os contractos de obras, da sociedade.

Art. 11.º Ao director-thesoureiro compete:

1.º, receber todas as quantias que forem devidas á sociedade e pagar as que ella dever;

2.º, recolher a um estabelecimento bancario indicado pela directoria os haveres da sociedade em disponibilidade, ainda que momentanea;

3.º, assignar, com um qualquer dos outros directores, lettras de cambio, notas promissórias, ordens, endossos, cheques, contas e facturas, nunca, entretanto, para fins estranhos aos negocios sociaes;

4.º, assignar requerimentos, officios e cartas na ausencia do director-secretario;

5º, repôr a directoria, com a devida antecedencia, sobre a necessidade de provimento de fundos; e

6º, indicar á directoria a nomeação e demissão dos funcionarios da thesouraria.

Art. 12. Ao director-secretario compete:

1º, dirigir e fiscalizar todos os serviços de escripturação e de correspondencia;

2º, assignar requerimentos ou petições, officios e cartas;

3º, subscrever e assignar as cópias ou certidões extrahidas dos livros da sociedade;

4º, lavrar e assignar os termos de abertura e de encerramento de todos os livros da sociedade;

5º, lavrar as actas das reuniões da directoria; e

6º, indicar á directoria a nomeação e demissão dos funcionarios destinados aos serviços de escripturação, excepto em relação á thesouraria.

Art. 13. As attribuições que não estiverem expressamente determinadas nos quatro artigos precedentes competirão ao director com quem mais de perto se relacionarem.

Art. 14. Em casos especiaes, por se lhe affigurar de verdadeira oportunidade ou de immediatas vantagens, poderá a directoria, collectivamente, ou um dos directores isoladamente, assignar um qualquer contracto *ad-referendum* da assembléa geral ou da directoria, como ao caso couber.

Paraphrasis unico. Um contracto assim assignado só produzirá effeito, contra ou a favor da sociedade, depois de ratificado pelo poder competente.

TITULO IV

Conselho fiscal

Art. 15. Para cada anno social será eleito um conselho fiscal composto de quatro membros e igual numero de supplentes, podendo o primeiro ser nomeado pelos accionistas fundadores.

Paraphrasis unico. Ao conselho fiscal compete:

1º, exercer as funções determinadas em lei sobre a fiscalização de sociedades anonymas;

2º, dar parecer sobre os assumptos ou negocios em que collaborar, a convite da directoria;

3º, tomar parte, dissentir e votar nas reuniões da directoria para que for convidado; e

4º, assumir a gestão provisoria dos negocios sociais, dada a hypothese de vagarem todos os cargos da directoria e convocar immediatamente a assembléa geral para deliberar a respeito, durando a gestão provisoria até á posse da nova directoria.

TITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 16. As assembléas geraes, regularmente constituídas, representarão a universalidade dos accionistas, e as deliberações por ellas tomadas, na conformidade dos estatutos e da lei, obrigarão a todos os accionistas, mesmo os ausentes, incapazes e dissidentes.

Art. 17. Anualmente e dentro dos 60 dias que se seguirem ao encerramento de cada anno social os accionistas se reunirão em assembléa geral ordinaria, por convocação com antecedencia de 20 dias, pelo menos, para o fim de tomar conhecimento das contas relativas ao anno social encerrado.

Art. 18. Além das assembléas geraes ordinarias, poderão ter lugar tantas extraordinarias quantas forem reclamadas pelos interesses sociais, devendo ser estas convocadas com antecedencia de dez dias, pelo menos.

Art. 19. As assembléas geraes, ordinarias ou extraordinarias, só poderão ser constituídas por accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

Si esta condição não for preenchida será convocada uma segunda reunião, com inter-

vallo de dez dias, pelo menos, da primeira, e nella a assembléa geral deliberará validamente desde que se verifique a presença de accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social. Si ainda esta segunda condição não for preenchida, será convocada uma terceira reunião, com intervallo nunca menor de oito dias, da segunda, e nella a assembléa geral deliberará validamente, seja qual for o numero de accionistas presentes e qualquer que seja a parte do capital social por elles representado. Em qualquer hypothese a deliberação será limitada ao assumpto que tiver servido de objecto á primeira reunião.

Art. 20. O annuncio de convocação das assembléas geraes, ordinarias ou extraordinarias, além da designação do lugar, dia e hora para a reunião dos accionistas, deverá declarar o seu objecto especial, fóra do qual nada se tratará nem poderá ser resolvido. Tal annuncio deverá ser publicado por tres dias seguidos no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro.

Art. 21. Todos os accionistas poderão tomar parte nas assembléas geraes, mas o direito de voto só assiste áquelles que possuirem, pelo menos, cinco acções integralizadas e que as tiverem depositadas na sede social até á véspera da reunião.

§ 1.º O deposito das acções se provará por certificado assignado pelo director-theou-reiro.

§ 2.º Achando-se reunido numero legal de accionistas, o presidente abrirá a sessão e esta será presidida por um accionista eleito ou aclamado, competindo a este designar dous outros para secretarios.

§ 3.º As votações serão pela representação do capital, dando direito a um voto cada grupo completo de cinco acções integralizadas.

§ 4.º Os accionistas poderão se representar por procurador, contanto que este seja accionista, não seja membro da directoria nem do conselho fiscal e não accumule a representação de dous ou mais accionistas.

§ 5.º A ordem de trabalho de cada reunião será estabelecida por quem a presidir, não podendo haver votação sinão sobre as propostas emanadas da directoria ou sobre aquellas que lhe houverem sido communicadas regularmente, até quinze dias antes da reunião, pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, um decimo do capital social e que a ella compareçam.

§ 6.º As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de votos, competindo ao presidente da reunião o voto de desempate.

§ 7.º O escrutinio secreto poderá ser reclamado por accionistas que representem, pelo menos, um vigesimo do capital social.

§ 8.º O accionista, sempre que quizer tomar parte nas reuniões das assembléas geraes, inscreverá o seu nome no livro de lista de presença e determinará o numero de acções que possuir ou representar.

§ 9.º As deliberações das assembléas geraes constarão de actas lavradas por um de seus secretarios em livro especial, e serão assignadas pelos membros da mesa e pelos accionistas presentes ou seus representantes legais.

Art. 22. As assembléas geraes, em reunião ordinaria ou extraordinaria, conferirão á directoria todos os poderes supplementares que se tornarem necessarios, tomarão conhecimento, pela forma regular, de tudo que á sociedade possa interessar ou que com ella se relacione, e deliberarão e estatuirão, de modo soberano, sobre todos os interesses sociais.

Art. 23. As assembléas geraes, em qualquer reunião ordinaria ou extraordinaria, independente de qualquer proposição ou representação compete fixar a retirada dos

directores, a titulo de gratificação *pro-labore*, e, igualmente, arbitrar uma gratificação em favor do conselho fiscal.

TITULO VI

EXERCICIO — RELATORIO — BALANÇO

Art. 24. Cada exercicio ou anno social comprehende o periodo que vae de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno.

Paraphrasis unico. O primeiro exercicio, por excepção, comprehenderá somente o tempo que deccorrer entre a constituição definitiva da sociedade e o dia 31 de dezembro de 1915.

Art. 25. A directoria organizará semestralmente, a partir do segundo semestre de 1912, um relatorio summario da situação activa e passiva da sociedade, e o apresentará, por cópia, ao conselho fiscal, publicando-o em seguida pelo *Diario Official* e *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro.

Art. 26. No fim de cada exercicio a directoria procederá a um balanço geral em todo o activo e passivo da sociedade, do modo mais minucioso possível, e o submeterá a apreciação do conselho fiscal, acompanhado de uma demonstração da conta de lucros e perdas, até dez dias antes da reunião ordinaria da assembléa geral a que por fim terá de ser submettido o mesmo balanço, acompanhado da mesma demonstração.

TITULO VII

LUCROS RETIRADOS—PREJUIZOS—DIVIDENDOS

Art. 27. Os lucros sociais são assim classificados:—Bruto—o que representar o resultado ou a somma de todos os recebimentos conferidos em cada exercicio;—Suspenso—todo aquelle que não tiver uma natureza positiva ou que estiver na dependencia de uma qualquer circumstancia para se consolidar;—Liquido—o que restar depois de deduzidos o que for considerado lucro suspenso e o total das despesas lavadas no mesmo exercicio, inclusive a remuneração da directoria, os juros que forem devidos pela sociedade e a gratificação que for arbitrada em favor do conselho fiscal.

Art. 28. Serão retirados do lucro liquido annualmente:

1º, oito por cento (8 %) para a constituição do fundo de reserva legal;

2º, a quantia necessaria para dar aos accionistas um dividendo annual nunca maior de quinze por cento (15 %) do capital social;

3º, cinco por cento (5 %) para a constituição de um fundo de depreciação;

4º, a quantia necessaria para constituir uma gratificação extraordinaria em favor da directoria e do conselho fiscal;

5º, a quantia que vier a representar, por fim, a sobra do lucro liquido, para a constituição de um fundo especial, destinado ao resgate, por sorteio, das acções em que o capital social é dividido.

§ 1º. A retirada para o fundo de reserva descerá a cinco por cento (5 %) quando o mesmo fundo attingir a um quarto do capital social, e cessará quando attingir á metade do mesmo capital.

§ 2º. A retirada para o fundo de depreciação descerá a tres por cento (3 %) quando o mesmo fundo attingir a um vigesimo do capital social, e cessará quando attingir a um decimo do mesmo capital.

Art. 29. Si, ao em vez de lucros, houver prejuizos, serão elles levados a uma conta especial, para a qual serão transferidos os lucros de um ou mais exercicios futuros, até o equilibrio da mesma conta, sem o que não poderá ter lugar o dispositivo do artigo antecedente.

Paraphrasis unico. Dada esta hypothese e si a esse tempo a conta do fundo de reserva de que trata o artigo antecedente, já accusar saldo, será esse saldo ou parte delle applicado na reparação dos prejuizos verificados.

Art. 30. O pagamento dos dividendos se fará no correr do mez que a directoria designar, findo o qual o pagamento dos que não forem reclamados só poderá ter logar no ultimo dia útil de cada mez subsequente, sem direito a juros.

Paragrapho unico. Consideram-se renunciados em favor da sociedade os dividendos que não forem reclamados dentro de dous annos daquelle primeiro mez, inclusive.

TITULO VIII

MODIFICAÇÕES DE ESTATUTOS

Art. 31. A assembléa geral a que comparecerem accionistas que representem, no minimo, quatro quintos do capital social poderá por proposta da directoria e do conselho fiscal, fazer nestes estatutos as modificações que forem aconselhadas pelos interesses da sociedade ou que forem reclamadas por uma circumscripção qualquer.

Para um tal fim a assembléa geral assim constituída será considerada soberanamente investida de poderes plenos nos limites da lei.

TITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. As quantias retiradas para o fundo de reserva de que trata o art. 28 poderão ser applicadas em titulos da divida publica federal, sem prejuizo do fim a que o mesmo fundo se destina.

Art. 33. As quantias retiradas para os fundos de depreciação e especial a que se refere o art. 28 poderão ser applicadas em titulos de renda, a juizo da directoria, e tambem sem prejuizo dos fins a que um e outros se destinam.

Art. 34. Os poderes da directoria, cujo periodo de mandato houver expirado, se entenderem prorogados até a eleição e posse da nova directoria.

Art. 35. As duvidas ou questões que se suscitarem entre os membros da sociedade, da directoria ou do conselho fiscal ou entre uns e outros, extranhas á intelligencia dos estatutos sociais, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunales brasileiros. Si, porém, taes duvidas forem acerca da intelligencia dos estatutos sociais, serão ellas resolvidas sem forma judicial e por arbitros, nomeando cada parte o seu. No caso de desacordo entre os arbitros nomeados, cada parte escolherá mais um nome, e a sorte dentre estes, designará o desempatador.

TITULO X

Disposições transitorias

Art. 36. A primeira directoria da sociedade fica investida de poderes especiaes e plenos para:

1.º, contrahir no paiz um emprestimo provisório da quantia que se fizer necessaria até o maximo de quinhentos contos de réis (500.000\$000) destinados aos serviços de exploração, reconhecimentos, projectos, estudos e construcções preliminares da Estrada de Ferro de que a sociedade é concessionaria, por força e em razão de sua constituição, e destinado, igualmente, á acquisição dos bens, titulos ou direitos que se tornarem necessarios;

2.º, fazer, no paiz ou no estrangeiro, uma emissão de cinquenta e quatro mil obrigações (*debentures*) do valor de quinhentos francos cada uma, ou o seu equivalente em outra moeda, de accordo com o contracto celebrado entre o governo do Estado do Espirito Santo e a Companhia Industrial Edificadora, em quatro de janeiro de 1912 e já referido no art. 4.º destes estatutos. O producto de tal emissão será destinado, exclusivamente, ao resgate do emprestimo provisório, autorizado pela alinea antecedente, e a execução da Estrada de Ferro que serve de objecto áquelle contracto;

3.º Caucionar, dar em penhor e hypothecar, no todo ou em parte e para a garantia de um ou de ambos os emprestimos acima autorizados, os titulos, contractos, concessões e os bens moveis ou immoveis que pertencerem ou vierem a pertencer á sociedade;

4.º Celebrar, nos termos e condições que, a seu juizo, mais convierem aos interesses sociais, os contractos que se tornarem necessarios para a consummação de qualquer dos emprestimos autorizados pelas duas primeiras alineas deste artigo.

Art. 37. Os presentes estatutos entrarão em pleno vigor a partir do seu achivamento na Junta Commercial do Rio de Janeiro, com os demais documentos de constituição da sociedade que por elles se vae reger, e sem prejuizo do preenchimento de quaesquer outras formalidades legais.

Primeira directoria e conselho fiscal nomeados pelos accionistas fundadores:

Directoria

Dr. Camillo Soares de Moura, director presidente, engenheiro civil, residente na cidade de Caxambu, Estado de Minas Geraes;

Coronel Hannibal Porto, director-gerente, agente commercial e financeiro, residente no Rio de Janeiro, rua Paulino Fernandes n. 54;

Dr. Euclides Fausto de Souza, director-the-soureiro, advogado e jornalista, residente no Rio de Janeiro, á rua Diamantina n. 100;

Dr. Joaquim Felix da Silva Rocha, director secretario, advogado, residente no Rio de Janeiro, á rua Clara de Barros n. 13.

Conselho Fiscal

Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, engenheiro civil, residente no Rio de Janeiro; á rua D. Marciana n. 86;

General Dr. Alfredo Ernesto Jacques Ouriques, engenheiro militar, residente no Rio de Janeiro, á praia do Retiro Saudoso n. 69;

Dr. Ataliba de Lara, advogado, residente no Rio de Janeiro, á rua Rademaker n. 47;

Dr. Theodoro Augusto Ribeiro de Magalhães, advogado, residente no Rio de Janeiro, á rua Santos Rodrigues n. 54.

Supplentes do conselho fiscal

Dr. Julião Rangel de Macedo Soares, advogado, residente no Rio de Janeiro, á rua Santa Alexandrina n. 181;

Dr. Ozorio Ramos Carvalho de Brito, advogado, residente no Rio de Janeiro, á rua Santa Alexandrina n. 157;

Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, medico, residente no Rio de Janeiro, á rua S. Luiz n. 52;

Dr. Antonio Martins de Arêa Leão, engenheiro civil, residente no Rio de Janeiro, á rua dos Ourives n. 113.

Certidão da Junta Commercial

Certifico que por despacho da Junta Commercial, de hoje, archivaram-se nesta repartição as escripturas referentes á constituição da Companhia Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, lavradas successivamente em 7 e 8 do corrente, em notas do tabellião Roquette, constando os seus estatutos; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um; o laudo da avaliação dos bens, feita pelos tres louvados nomeados; o deposito da decima parte do seu capital em dinheiro e o talão do pagamento do sello devido, feitos no Thesouro Nacional, documentos estes archivados sob n. 3.598.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal e, igualmente, duas estampas

lhas do Thesouro Nacional, e o mesmo inutilizadas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1912. — Pela Companhia Industrial e Edificadora, *Antenor Moreira Dutra*, director gerente. — *Alvaro Fausto de Souza*, director the-soureiro. — *Jacques da Silva Junot*, director secretario. — *Agenor Fausto de Souza*. — *Fernando Ferreira*. — *Domingos de Faria*. — *Ignacio Ribeiro Sampaio*. — *Antenor Moreira Dutra*. — *Alvaro Fausto de Souza*.

Sociedade em commandita por acções Fonseca Machado & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos onze de junho de 1911, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presente na sede social da Sociedade em commandita por acções, á rua do Hospicio n. 52, todos os accionistas, foi aclamado presidente da assembléa o Exmo. Sr. conselheiro Dr. José da Silva Costa, que, tendo verificado haver numero pela presença de todos os accionistas, abriu a sessão convidando para secretario o Sr. Pedro da Fonseca Machado Nunes, o que foi aprovado pela assembléa.

Não havendo acta anterior, o Sr. presidente da assembléa, convidou o socio gerente Sr. Silvio Kronauer Fonseca Machado a dar conhecimento aos Srs. accionistas da projectada reforma de estatutos, para que foi convocada a presente reunião.

O Sr. gerente lú a seguinte exposição da projectada reforma: Srs. accionistas— Os trabalhos a cargo da gerencia desta Sociedade commanditaria por acções, exigem remuneração especial que desafiando o maior esforço dos empregados lhes deparam equivalente remuneração; e por isso, suggerimos a idea de, dos lucros liquidos sociais, deduzir-se 3 % para essa remuneração.

Outrosim, torna-se sensivel á impossibilidade de se fazerem balanços semestrais em junho e dezembro de cada anno e ao mesmo tempo exhibi-los nas respectivas assembléas. Em vista do exposto propoem-se as modificações nos estatutos, uma referenda ao art. 22 e outra ao art. 12, conforme a proposta que vae em separado.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911. — *Silvio Kronauer Fonseca Machado*.

Proposta: Propoem-se que o art. 22 dos estatutos seja substituido pelo seguinte:

Dos lucros liquidos serão deduzidos 20 % no primeiro balanço semestral, os quaes serão creditados no segundo balanço semestral, que será o balanço annual e só então serão distribuidos, se o permittirem as circunstancias da sociedade; e do excedente será feita a seguinte distribuição: 20 % ao socio gerente, Silvio Kronauer Fonseca Machado, 5 % aos empregados que o merecerem e os restantes 75 % distribuidos aos socios commanditarios proporcionalmente ao numero de suas acções.

Fica substituido o unico deste artigo. Art. 12 — Substituam-se as palavras, junho e dezembro, por julho e janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911. — *Silvio Kronauer Fonseca Machado*, gerente da firma social.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta apresentada. O Dr. Zeferino de Faria obtendo a palavra, disse que, como membro do Conselho Fiscal, informava a assembléa que mereceu a approvação do mesmo conselho a proposta apresentada e sua justificação.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão, e, posta a votos, é unanimemente approvada a reforma de estatutos apresentada, e levantada a sessão.

E, para constar, lavrei a presente acta que vae assignada por todos os socios presentes á

assembléa e mais duas de igual teor para os efeitos de direito.

Dr. José da Silva Costa.—Pedro da Fonseca Machado Nunes.—Benjamin Pereira da Silva.—Octavio da Silva Costa.—Por procuração do Dr. Heitor da Silva Costa, Octavio da Silva Costa.—Silvio Kronauer Fonseca Machado.—Zeferino de Faria.

Os membros do conselho fiscal da Sociedade em Commandita por acções Fonseca Machado & Comp., tendo examinado as contas da gerencia dessa sociedade, são de parecer que sejam approvadas, por estarem conformes com a escripturação e documentos respectivos.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1912.—Pedro Fonseca Machado Nunes.—Dr. Octavio da Silva Costa.—Dr. Zeferino de Faria.

Relatorio

O socio gerente da Sociedade em Commandita por acções, Fonseca Machado & Comp., em cumprimento á disposição vem apresentar o seu relatorio, relativamente ás contas de sua gestão relativamente ao periodo legal.

Do balanço que apresenta mostra o estado prospero da sociedade.

Para qualquer explicação a gerencia está habilitada a prestar todos os esclarecimentos que forem exigidos.

O parecer do conselho fiscal, vae adiante em separado.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1912.—Silvio Kronauer Fonseca Machado, socio gerente.

Empresa Brasileira Auto Viação

Certifico que por despacho da Junta Commercial da hontem archivaram-se nesta repartição sob o n. 3.599, os seguintes documentos referentes á «Empresa Brasileira Auto Viação», a saber: a acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 8 do corrente, que alterou os seus estatutos e augmentou o seu capital e bem assim um *Diário Official* de 11 do corrente com a publicação da referida acta; a li-ta nominativa dos subscriptores das acções referentes ao augmento, com o numero de acções de cada um; uma publica forma do deposito da decima parte do capital augmentado e a guia do pagamento do sello devido, feitos no Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1912.—Isidoro Campos, director.

ANNÚNCIOS

Companhia Vulcano

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os accionistas são convidados a constituir-se, hoje, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua General Menna Barreto n. 72, para approvação de contas e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1912.—A directoria.

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Fica transferida para o dia 21 do corrente, a assembléa geral extraordinaria de accionistas, convocada para o dia 17 deste.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1912.—João T. Soares, presidenta.

Cruzeiro do Sul

Companhia Nacional de Seguros de Vida, Maritimos e Terrestres e Contra Accidentes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria na sede desta companhia, no largo da Carioca n. 13, no dia 17 de fevereiro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal sobre a gestão desta directoria durante o anno findo, assim como para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912.—João Teixeira Soares, presidente.—João de Sá Camelo Lampreia, vice-presidente.—José de Mello Carvalho Muniz Freire, director.—João Augusto Americo Machado, director.—Erico Mathieu, director.

Empresa Pastoral Rio Pardo do Avaré

ESCRITORIO RUA DA ALFANDEGA N. 28, SOBRADO

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da empresa a escripturação e todos os documentos relativos á gestão da directoria até 31 de dezembro de 1911, de conformidade com o que preceitua o art. 147, da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1912.—A directoria.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para o funcionamento da assembléa geral extraordinaria convocada para esta data, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem no dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede social, á rua Sachon. 27, afim de tomarem conhecimento dos actos complementares do augmento do capital social votado na assembléa geral extraordinaria de 3 do corrente e deliberarem sobre consequente reforma dos estatutos, de accordo com o projecto que será submettido á sua apreciação pela directoria.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1912.—João T. Soares, presidente.

Companhia Maritima Neptuno

Rio de Janeiro

De conformidade com o art. 20 dos estatutos, convida-se todos os Srs. accionistas da Companhia Maritima Neptuno para a reunião da assembléa geral ordinaria a realizar-se em 28 do corrente mez de fevereiro, ás 10 horas da manhã, na sede social, Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 29, afim de deliberar-se sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º, leitura e approvação da acta da assembléa anterior;
- 2º, relatorio da directoria;
- 3º, relatorio do conselho fiscal sobre o exercicio findo de 1911;
- 4º, deliberação sobre o balanço do exercicio findo de 1911;
- 5º, eleição da directoria para o exercicio do anno de 1911.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1912.—O director-presidente, Eng. Leopoldo Cunha.

Reforma Judiciaria

Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

Fallencia de Domingos & Raphael

Carlos Reck, syndico da fallencia de Domingos & Raphael, avisa aos credores da mesma firma que é encontrado no estabelecimento dos fallidos á Avenida Central n. 173 das 11 á 1 hora, para que os mesmos credores apresentem seus credits.

Companhia Braga Costa

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 125, afim de deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1911, e elegerem a directoria e o conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1912.—Antonio de Souza Pimentel, director-presidente.

Camara Municipal de Alfenas

ESTADO DE MINAS GERAES

Manifesto para um empréstimo de 100.000\$, dividido em 1.000 apolices do valor nominal de 100\$, ao portador

A Camara Municipal de Alfenas, autorizada pela lei n. 159, de 10 de novembro de 1911, abre, por intermedio do corretor de fundos publicos Martin Adolpho Koch, a subscrição publica de um empréstimo nas condições abaixo declaradas:

O empréstimo é de 100.000\$, dividido em 1.000 apolices do valor nominal de 100\$ cada uma, de ns. 1 a 1.000, juros de 9% ao anno, pagaveis nesta praça, por semestres vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro; a amortização annual será de 5%, por meio de sorteio na primeira quinquena dos mezes de dezembro, sendo o primeiro resgate feito em 31 de dezembro do corrente anno.

A camara reserva-se o direito de antecipar o resgate do empréstimo, como e quando lhe convier.

Para garantia do empréstimo, a camara dá especialmente em penhor todas as rendas municipais que comprehendem os impostos de industrias e profissões, predial, taxa de agua, transmissões de propriedade, e bem assim as rendas que de futuro forem creadas.

A escriptura de garantia foi lavrada em notas do tabellião do 1º officio de Alfenas e registrada no Registro de Hypothecas no livro dous, paginas 89 e n. 274.

A lei que autoriza o presente empréstimo foi publicada por edital, no municipio de Alfenas em 10 de novembro de 1911, e no *Diário Official*, do Estado de Minas Geraes, em 14 de fevereiro do corrente anno.

A subscrição, ao typo par, abre-se no dia 19 do corrente, e encerra-se logo que o capital estiver subscripto, no escriptorio do corretor de fundos publicos, Martin Adolpho Koch, á rua da Candelaria n. 34.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1912.—M. A. Koch.

Estrada de Ferro Paracatú**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL**

Devendo ter organização, em conformidade com a lei, a sociedade anonyma destinada á construcção e exploração da Estrada de Ferro de Inhatima a Goyaz, a que se refere a concessão feita pelo governo do Estado de Minas, constante do termo lavrado em 31 de janeiro ultimo, na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas, daquelle Estado e, porque já esteja subscripto o capital social, são convidados todos os interessados a se reunirem em assembléa geral, ás 2 horas da tarde de 23 do corrente mez, na rua General Camara n. 31, 1º andar, para se providenciar, como de direito, sobre esta organização.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1912. —
Os incorporadores.

Fallencia de L. S. Vasconcellos & Irmão**AVISO AOS CREDITORES**

O syndico da fallencia de L. S. Vasconcellos & Irmão, previne aos Srs. credores e mais interessados, que poderão dirigir suas reclamações e qualquer pedido de informações para a rua Theophilo Ottoni n. 106, sobrado, podendo entender-se alli com o seu advogado, que attenderá das 4 ás 5 horas da tarde, prevenindo que os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1912.
Por procuração, *Correia de Oliveira*.

Fallencia de Bento Vieira de Castro

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ORGANIZADO DE ACORDO COM O ART. 85 DA LEI N. 2.021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Credores da massa

Exm. juiz:	
Pelas percentagens.....	\$
Sr. escrivão:	
Pelas custas.....	\$
Sr. Dr. representante do ministerio publico:	
Pelas custas.....	\$
Peritos:	
Pelos salarios contractados.....	\$

Credores chirographarios

Teixeira Carlos & Comp., rua do Rosario n. 36.....	430\$540
Sã Guimarães & Comp., rua da Saude n. 98.....	155\$000
Castodio Mendes & Comp., rua Santo Christo n. 83.....	213\$880
J. Lopes de Souza, rua do Livramento n. 57.....	6:767\$480
Almeida Siemann & Comp., rua Primeiro de Março n. 105.....	314\$080
Rocha & Comp., rua S. Bento n. 9.....	1:679\$080
Macedo Serra & Comp., rua do Hospicio n. 154.....	155\$300
Alfredo Schlick, rua da Quitanda n. 47.....	152\$300
Felix da Costa & Irmão, travessa de S. Francisco n. 32.....	337\$300
Banco Allemão Transatlantico, rua da Alfandega n. 11.....	4:938\$300
Manoel Oliveira da Silva Junior.....	196\$000

14:360\$060

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1912.
Abre uma estampilla de 300 réis) — P.
Machado.

Beoann

MAXIM

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

238 — 1ª

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadragésimos a 2\$800, inclusive o sello de consumo, e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

Quarta-feira, 21 do corrente

219 — 18ª

30:000\$000

Por 2\$400

Segunda-feira, 26 do corrente

231 — 18ª

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 9 de março

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

234 — 1ª

1º PREMIO... 100:000\$

2º PREMIO... 100:000\$

3º PREMIO... 100:000\$

4º PREMIO... 100:000\$

5º PREMIO... 100:000\$

PREÇO DO BILHETE 8\$500 EM DECIMOS

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa 5, 817. Endereço telegraphico: Lnsvel.

OBRAS DA IMPRENSA NACIONAL

À VENDA

NA LIVRARIA CRUZ SOBRINHO

DE

J. Ribeiro dos Santos

NS. 82 E 84, RUA DE S. JOSÉ, NS. 82 E 84 — RIO

A

- Agricultura** — (Cria o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1905..... \$500
- Alistamento de eleitores na Republica** — Instruções para o decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500
- Automoveis de praça** — (Tabella para)..... \$200
- Alfandegas** — (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar. 1\$000
- Ação Penal** — (Ampliada) — Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1893..... \$300
- Agua :**
(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300
(Concessão de pennas de) — Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1908 1\$000
- Anchieta** — Informações e fragmentos historicos..... 1\$000
- Astronomie** — (Traité) por Liais 5\$000

B

- Boletim de Concessões e Privilegios** (M)..... 3\$000
- Bens de defuntos, etc.** — (Arrecadação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1893..... 1\$000
- Banco Central Agricola** — Decreto n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... \$500

C

- Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crocat de Sá (M)..... 10\$000
- Codigo das Relações Exteriores**, 2 volumes (M)..... 8\$000
- Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, por um magistrado mineiro..... 3\$000
- Consolidação das Leis da Justiça Federal**..... 5\$000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavaleanti..... 1\$000

Casa de Correção — (Regulamento da) — Decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1908..... \$500

Casa de Detenção — (Regulamento da) — Decreto n. 6.863, de fevereiro de 1908..... \$500

Consumo — (Regulamento do) — Decretos ns. 5.890 e 6.711, de 7 de setembro de 1907..... 2\$000

Carros — (Tabella para)..... \$200

Contrabando e o seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Codigo Civil:

- Parecer do Senador Ruy Barbosa** (M)..... 6\$000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados** (M)..... 7\$000
- Trabalhos da Comissão Especial do Senado (volume 3º)** (M)..... 2\$000
- Projecto, oito volumes** (M)..... 20\$000
- Projecto, do Dr. Antonio Coelho Rodrigues**..... 3\$000

Cofre de orphãos — (Regulamento do) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Casamento Civil (Lei do) — Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Collectorias Federaes — (Instruções para as) — Decreto para as — Decreto n. 4.039, de 25 de junho de 1901..... 5\$000

Codigo Criminal — (Ante projecto da nova edição official de 1830 e pareceres relativos)..... 3\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal (M)..... 4\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal (M):
Um volume brochado..... 3\$000
Um volume cartonado..... 4\$000

D

Diccionario Geographico do Brazil (Apontamentos para o) pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, 3 vols. 20\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake, 7 vols..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

Direitos Autoraes — Lei n. 406, de 1 de agosto de 1898..... \$500

Decisões do Governo Provisorio :

- 1º e 2º fasciculos..... 3\$000
3º e ultimo fasciculo..... 2\$000
Additamentos..... 1\$500

Decisões do Governo :

- de 1832..... 3\$000
de 1833..... 3\$000
de 1850..... 3\$000
de 1891..... 4\$500
de 1892..... 4\$000
de 1893..... 2\$500
de 1894..... 4\$000
de 1895..... 3\$000
de 1896..... 3\$000
de 1897..... 3\$000
de 1898..... 2\$000
de 1899..... 3\$500
de 1900..... 3\$000
de 1901..... 3\$000
de 1902..... 3\$000
de 1903..... 4\$000
de 1904..... 4\$500
de 1905..... 4\$500
de 1906..... 4\$500

Delegacias Fiscaes — (Cria o logar de contador nas) — Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal — (Lei e regulamento sobre — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Direitos de consumo e de expediente—(Regulamento para a concessão de isenção de) — Decreto n. 2.744, de 17 de dezembro de 1897..... \$200

Docas, portos marítimos, etc.—(Repertório da legislação sobre) por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisório:

Volume de novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
de janeiro de 1890.....	2\$000
de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890.....	2\$000
de abril de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	4\$000
de julho de 1890.....	2\$000
de agosto de 1890.....	3\$000
de setembro de 1890.....	2\$000
de outubro de 1890.....	3\$000
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

E

Escola Correccional Quinze de Novembro—(Regulamento das) —Decreto n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1\$000

Exames Parcellados—(Instrução para) — Decreto n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

F

Facturas Consulares:

Regulamento approved pelo decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000
(Regulamento para o serviço das) — Decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900..... \$800

Fallencias—(Lei sobre) — Lei n. 839, de 16 de agosto de 1902..... 1\$000

Febre amarella—(Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da)..... 1\$000

G

Gymnasio Nacional:

(Condição de admissão no)..... \$200
(Regulamento do) —Decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

Guarda Nocturna—(Instruções regulamentares para o serviço da) 1\$000

Genera et Species (Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r.) Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1\$000

H

Herança—Regula o deferimento no caso de successão « ab-intestato » — Decreto n. 1.839, de 21 de dezembro de 1907..... \$300

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... 5\$000

Hugonlanas—Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais. 13\$000

I

Industrias e profissões—(Regulamento de) — Decreto n. 5.442, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Informações e fragmentos historicos (de Anchieta).... 1\$000

Institutos Militares de Ensino—(Regulamento para os) — Decreto n. 5.696, de 2 de outubro de 1905 2\$000

Industria Siderurgica—(Relatório apresentado pelo general Francisco Marcellino de Souza Aguiar sobre a)..... 6\$300

J

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos):

Volume de 1895 (M).....	2\$500
Volume de 1896 (M).....	4\$000
Volume de 1897 (M).....	6\$000
Volume de 1898 (M).....	8\$000
Volume de 1899 (M).....	9\$000
Volume de 1900 (M).....	9\$000
Volume de 1901 (M).....	10\$000

Junta Commercial—(Regulamento da) — Decreto n. 5.422, de 26 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Justiça Sanitaria—(Regulamento Processual da) — Decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1901..... \$500

Justiça Federal—Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jocelyn—Poema de A. Lamartine, tradução de João Cardoso de Menezes e Souza..... 3\$000

L

Leis:

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$600
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$100
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600

de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 ".....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 ".....	6\$600
de 1859 — 2 ".....	5\$500
de 1860 — 3 ".....	10\$000
de 1861 — 2 ".....	5\$500
de 1862 — 2 ".....	5\$500
de 1863 — 2 ".....	5\$600
de 1864 — 2 ".....	5\$500
de 1864 — additamento.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 ".....	7\$600
de 1867 — 2 ".....	6\$000
de 1868 — 2 ".....	6\$000
de 1873 — 4 ".....	9\$500
de 1874 — 3 ".....	9\$000
de 1875 — 3 ".....	9\$500
de 1876 — 3 ".....	10\$000
de 1877 — 3 ".....	7\$500
de 1878 — 2 ".....	8\$000
de 1879 — 2 ".....	6\$000
de 1880 — 2 ".....	7\$000
de 1881 — 3 ".....	10\$000
de 1882 — 3 ".....	12\$000
de 1883 — 3 ".....	10\$000
de 1884 — 2 ".....	6\$000
de 1885 — 2 ".....	6\$000
de 1886 — 2 ".....	6\$000
de 1887 — 2 ".....	6\$000
de 1888 — 3 ".....	9\$000
de 1889 — 3 ".....	8\$000
de 1891 — 2 ".....	11\$000
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	8\$500
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1898 — 2 volumes.....	16\$000
de 1899 — 2 ".....	14\$000
de 1900 — 2 ".....	12\$000
de 1901 — 2 ".....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 ".....	10\$000
de 1904 — 2 ".....	13\$600
de 1905 — 2 ".....	15\$200
de 1906 — 2 ".....	16\$200
de 1907 — 3 ".....	26\$000
de 1908 — 2 ".....	19\$200

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1901.....	1\$500
de 1902.....	1\$000
de 1903.....	1\$000
de 1904.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1910.....	1\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelas Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10\$000

Lei Torrens..... \$500

Lei eleitoral—Lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896..... \$100

Legislação eleitoral—Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... \$500

Licções de Cousas (Primeiras) de N. A. Calkins da 40ª edição americana, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 4\$000

Lista de eleitores: do Districto Federal: 1º districto..... 3\$000
do 2º districto..... 4\$000

Loterias — (Regulamentos das) — Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$00

M

Minas — Repertorio Juridico Mineiro. Consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 4\$000

Minas do Brazil e sua Legislação, Dr. J. Pandiá Calogeras:

Volume 1º (M)..... 6\$000

Volume 2º (M)..... 6\$000

Volume 3º (M)..... 6\$000

Modelos e balanços..... 4\$000

Machinistas Navaes — (Regulamento para o Corpo de Engenheiros) — Decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908..... 5\$00

Marinha Mercante — (Regulamento Escola de) — Decreto n. 6.388, de 28 de fevereiro de 1907..... 5\$00

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M)..... 6\$000

Nova Luz sobre o passado..... 10\$000

Navegação e cabotagem — (Regulamento da) — Decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1906..... 5\$00

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos ns. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897, e 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2\$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar..... 2\$000

P

Policia do Districto Federal — (Instruções relativas á pratica de processo concernente á)..... 5\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Politique monétaire du Brésil — (La...) pelo Dr. J. P. Calogeras 6\$000

R

Rotulos — (Regulamento sobre) — Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897..... 5\$00

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

S

Syndicatos Agricolas — (Regulamentos dos) — Decreto n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... 5\$00

Stenographia Internacional por A. Pfeil..... 4\$000

Supremo Tribunal Federal — (Regimento do)..... 4\$000

Sorteio Militar — Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..... 5\$00

Sociedades anonymas hypothecarias — (Reforma a lei sobre)..... 4\$000

T

Thesouro Nacional — (Reforma o) Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909 5\$00

Terrenos de Marinha — (Regulamento sobre) — Decreto n. 4.103, de 22 de fevereiro de 1868..... 4\$000

Taxas Judiciais do Districto Federal — Decreto n. 2.163, de 9 de novembro de 1895..... 5\$00

Tilburys — (Tabella para)..... 5\$00

Transporte — (Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de) — Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910..... 5\$00

Tarifas das Alfandegas 5\$000

V

Vencimentos e subsidios — (Regulamento para a cobrança do imposto sobre) — Decreto n. 2.773, de 29 de dezembro de 1897..... 5\$00

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto do Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares — Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 5\$00

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

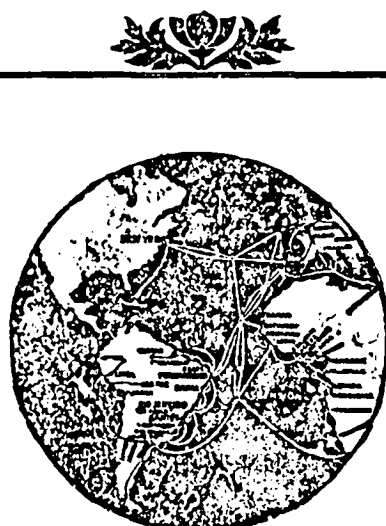
Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA:	Frs.	Réis
Acores	4.25	2550
Albania	4.25	2550
Austria Hungria	4.63	2780
Bélgica	4.25	2550
Dinamarca	4.62	2770
Francia	4.25	2550
Grã Bretanha	4.25	2550
Grecia	4.82	2890
Hispanha	4.60	2760
Hollanda	4.25	2550
Italia	4.55	2730
Noruega	4.82	2890
Portugal	4.70	2820
Russia da Europa	4.95	2970
Suecia	4.72	2830
Suisa	4.50	2670
Turquia da Europa	4.77	2860

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	6.75	4000
Senegal	4.00	2400
S. Vicente (Ilha)	3.62	2100
Madeira (Ilha)	4.40	2640
Canarias	4.40	2640

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal	4.45	2670
Quebec	4.45	2670
Toronto	4.45	2670
Cuba (Havana)	4.60	2760
Mexico (Cidade)	5.00	3000

Estados UNIDOS:	Frs.	Réis
Alaska	5.95	3570
Luisiana	4.25	2550
Texas	4.45	2670
Outros Estados	4.45	2670



AMERICA DO SUL: (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	750
Argentina	1.75	1050
Paraguay	2.05	1230
Chile:		
Valparaiso	2.55	1530
Santiago	2.55	1530
Peru (Lima)	3.50	2100
Bolivia	4.55	2730
Ecuador	5.55	3330
Colombia	5.55	3330

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	1\$000
Maranhão	1\$000
Piauí	1\$500
Ceará	1\$500
Rio Grande do Norte	1\$500
Parahyba	1\$600
Pernambuco	1\$600
Alagoas	1\$600
Bergipe	1\$400
Bahia	1\$400
Espirito Santo	1\$400
Minas Geraes	1\$400
S. Paulo	1\$200
Goyaz	1\$400
Mato Grosso	1\$400
Paraná	1\$400
Santa Catharina	1\$400
Rio Grande do Sul	1\$500

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio punho do expeditor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA CENTRAL N. 117

Pará — Caixa 121. Maranhão — Caixa 26. Ceará — Caixa 20. Pernambuco — Caixa 117. Bahia — Caixa 100. Santos — Caixa 56. Deodoro — Caixa 1. Rio Grande do Sul — Caixa 117.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital.	10.000:000\$000
Capital realizado	5.000:000\$000
Fundo de reserva	5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE

Filial - Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Caxias, Livramento, Cachoeira, Uruguayana e Alegrete

RIO DE JANEIRO

21, Rua da Alfandega, 21

AGENCIAS EM: Bagé, D. Pedrito, S. Gabriel, Caçapava, Cruz Alta, Tupaceretán, Passo Fundo, Rosario, Cacequi, Itaqui, S. Borja, Santa Victoria, Jaguarão, etc.

AGENTES FINANCEIROS do Thesouro do Estado do Rio Grande do Sul no Rio de Janeiro

Correspondente em todos os Estados do Brazil e nas principaes praças Americanas e Europeas

SACCA SOBRE OS SEGUINTE BANCOS E SUAS AGENCIAS

Além-mar: Dresdner Bank, Deutsche Bank e Comptoir e Disconto-Bank.

Inglaterra: Crédit Lyonnais, Dresdner Bank e Comptoir e Disconto-Bank.

França: Crédit Lyonnais e Comptoir National d'Escompte.

Espanha: Crédit Lyonnais, Madrid.

Italia: Credito Italiano, Genova.

Portugal: Crédit Franco-Portugais e J. M. Fernandes Guimarães & Comp.

Estados Unidos: National Park Bank.

Argentina: Banco de la Nacion, The British Bank of South America e Supervielle & C.

Uruguay: Banco Italiano del Uruguay, The British Bank of South America e Supervielle & C.

Emitte **Cartas de credito** sobre as principaes praças do paiz e do estrangeiro; desconta **Letras e notas promissórias**; faz adiantamentos sob **Caução de Apolices** da Divida Publica e outros titulos; **Compra cambiaes**; encarrega-se de **Cobranças e Transferências de Fundos** para qualquer praça do interior e exterior, etc.

Acceita **DEPOSITOS** em conta corrente ás seguintes taxas:

Conta corrente de movimento.	3 %	a prazo fixo: 6 mezes.	4 %
(à disposição)		" " " 9 "	5 %
Conta corrente, prévio aviso	5 %	" " " 12 "	6 %
(conforme caderneta)			

CONTAS CORRENTES LIMITADAS - (DEPOSITO POPULAR)

autorizado por decreto n. 7.783, de 31 de dezembro de 1909 do Governo Federal. . . 4 1/2 %